

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



Por valorizar a confiança e transparência no relacionamento com nossos Usuários e para cumprirmos com a regulamentação aplicável, elaboramos este resumo sobre os principais aspectos do Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Pagamentos e Outras Avenças com o intuito de ajudar o Usuário a compreender o funcionamento e medidas de segurança para melhor utilização dos Serviços. Pedimos para que leia atentamente e avalie se concorda com as disposições aqui contidas antes de formalizar sua aceitação e utilizar os Serviços.

Todos os termos iniciados em letra maiúscula neste Contrato terão os significados a eles atribuídos no Capítulo II (Definições).

**Serviço:**

Ao solicitar a prestação do Serviço e aceitar este Contrato, o Usuário terá acesso, por meios digitais de transmissão de informações, ao serviço de gestão de pagamentos do X-PAY, oferecido pela 2M TECHNOLOGY LTDA, ou por intermédio de empresas por ele contratadas ou com ele associadas. O Serviço consiste na criação de um Registro de Serviço de titularidade do CONTRATANTE, na inclusão de créditos neste Registro de Serviço, mediante sua prévia aquisição pelo CONTRATANTE com a utilização de uma Fonte de Recursos, e na transferência de mencionados créditos para o Registro de Serviço de outro Usuário, de modo a facilitar uma ou múltiplas Transações Comerciais.

Além disso, o X-PAY poderá prestar ao CONTRATANTE, outros serviços tais como suporte, auxílio ao desenvolvimento de páginas relacionadas aos serviços do X-PAY e outros, que forneçam um cenário de maior confiabilidade e atratividade para que os usuários do X-PAY possam realizar Transações Comerciais.

Para utilizar o Serviço, o Usuário deverá preencher o formulário relativo à sua forma de utilização do Serviço (ou seja, como Usuário Cadastrado ou Usuário Não Cadastrado), bem como todas as informações adicionais que, a critério do X-PAY, sejam necessárias para identificar e validar sua identidade.

O CONTRATANTE como Usuário Cadastrado poderá, dentre outras funcionalidades que porventura venham a ser criadas, realizar múltiplas Transações Comerciais, utilizar o mecanismo de Disputa, conforme aplicável, realizar Movimentações, manter créditos em seu Registro de Serviço e requerer ao X-PAY a realização de Saques, utilizando um único

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



Registro de Serviço. O cadastramento como Usuário Cadastrado permitirá também ao CONTRATANTE cadastrar-se para utilização dos serviços do X-PAY como um Vendedor. Salvo disposição em contrário, o contrato que o CONTRATANTE porventura celebrar com o X-PAY para poder agir como Vendedor não afetará os direitos e obrigações do CONTRATANTE resultantes do contrato celebrado na qualidade de Comprador, e vice-versa. O contrato celebrado com o Usuário na qualidade de Comprador regerá a relação entre o X-PAY e o CONTRATANTE quando este atuar como Usuário Cadastrado, enquanto o contrato referente à sua qualidade de Vendedor regerá a relação entre o X-PAY e o CONTRATANTE quando este atuar como Vendedor

A utilização do Serviço pelo CONTRATANTE como Usuário Não Cadastrado permitirá ao CONTRATANTE realizar uma única Transação Comercial, ainda que com Cobranças Recorrentes, e, com a conclusão da referida Transação e seu Pagamento, o Registro de Serviço do CONTRATANTE será automaticamente cancelado. Desejando posteriormente o CONTRATANTE realizar uma nova

Transação Comercial, será necessário novo preenchimento das informações necessárias à conclusão de uma nova Transação Comercial e nova indicação da Fonte de Recursos a ser utilizada para aquisição de créditos.

**Medidas de segurança:**

O CONTRATANTE cadastrado como Usuário Cadastrado terá uma senha (password) para o uso do Serviço, a qual deverá ser informada, juntamente com seu e-mail cadastrado (login), toda vez que o CONTRATANTE desejar utilizar o Serviço. O CONTRATANTE obriga-se a manter sua senha em sigilo e a não revelar tal senha a qualquer terceiro.

Em caso de perda, extravio ou acesso indevido a seu login e senha, o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao X-PAY, pelos canais de atendimento, para que sejam tomadas as medidas necessárias para bloqueio do acesso ao seu Registro de Serviço. Serão consideradas de sua responsabilidade todos os atos e negócios realizados até a data da referida comunicação.

**Taxas e tarifas:**

Em contrapartida ao Serviço, o CONTRATANTE deverá pagar ao X-PAY uma remuneração calculada em conformidade com sua utilização do Serviço, com seu tipo de cadastramento e com o tipo de operação realizada, bem como deverá pagar os custos e despesas relativos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



ao Serviço. Todos os valores a serem pagos pelo Serviço estão previstos na tabela de preços disponível no Termo enviado e acordado.

Ao aceitar este Contrato, o CONTRATANTE também aceitará, conforme aplicável às suas operações: (i) as Transações Comerciais por meio de Dispositivos Móveis X-PAY, constante do Anexo I, que estabelece condições adicionais para Transações Comerciais realizadas entre o VENDEDOR e o comprador por meio de Dispositivos Móveis X-PAY (ou seja, Transações Comerciais realizadas de forma presencial); (ii) o Comodato dos Dispositivos Móveis X-PAY, constante do Anexo II, o qual rege o comodato, pelo Vendedor, dos Dispositivos Móveis X-PAY para captura e realização de suas transações; (iii) a Aquisição de Recebíveis de Venda (ARV), constante do Anexo III, que regula os termos da contratação plano de recebimento antecipado pelo Vendedor; (iv) os Termos de Condições do Pix, constantes do Anexo IV, que disciplina as transações realizadas via Pix; (v) os Termos e Condições Gerais de Uso dos Cartões Pré-Pagos X-PAY, constantes do Anexo V e (vi) As Condições Gerais da Contratação de Limite de Crédito, constantes do Anexo VI .

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PAGAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS (DISPOSIÇÕES APLICADAS AO USUÁRIO NA QUALIDADE DE COMPRADOR)**

2M TECHNOLOGY LTDA, CNPJ 44.456.489/0001-86, com sede na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Nações Unidas, 64, CEP 13600-460, doravante denominada "X-PAY", e A PESSOA FÍSICA OU A PESSOA JURÍDICA que deu o aceite eletrônico, leu e está de acordo com o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças (o "Contrato"), com as com as REGRAS DE USO (definido abaixo) e com as NORMAS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE DO X-PAY (definido abaixo), doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" ou "COMPRADOR".

**CAPÍTULO I - ACEITAÇÃO DO CONTRATO E DOCUMENTOS INTEGRANTES**

1.1. Faz parte integrante do presente contrato, para todos os fins:

a) Os formulários referidos nas cláusulas 4.1 e 4.1.3 abaixo, fornecidos pelo X-PAY por meio da Internet no endereço <https://x-pay.app> e preenchidos e enviados ao X-PAY pelo CONTRATANTE também por meio da Internet;

b) "NORMAS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE DO X-PAY" - As normas de segurança e privacidade adotadas pelo X-PAY e que se encontram no endereço <https://www.x-pay.app>;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



c) “REGRAS DE USO” - As regras de uso do X-PAY, com as condições gerais para a utilização dos serviços e que se encontram em <https://x-pay.app>.

d) O Anexo IV – Termos e Condições Gerais de Uso Pix;

e) O Anexo V – Os Termos e Condições Gerais de Uso dos Cartões Pré-Pago X-PAY; e

f) O Anexo VI – As Condições Gerais da Contratação de Limite de Crédito.

1.2. Ao marcar a opção “Li e estou de acordo com os termos do contrato do X-PAY” constante do formulário fornecido pelo X-PAY, o CONTRATANTE está declarando ter lido e aceito, sem reservas, todas as cláusulas e condições do presente Contrato.

1.3. O CONTRATANTE declara-se ciente de que deverá consultar o presente contrato na página do X-PAY toda vez que efetuar uma Transação.

## CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

2.1. As seguintes palavras e expressões, quando iniciadas por maiúscula neste contrato, terão os seguintes significados:

a) Cobrança Recorrente: modalidade de cobrança com periodicidade previamente definida entre o CONTRATANTE e o Vendedor na qual o CONTRATANTE autoriza o débito, pelo X-PAY, pelo meio informado como Fonte de Recursos, durante o período pré-definido entre CONTRATANTE e o Vendedor. Referida cobrança é utilizada para comércio de produtos e/ou serviços que importem na

sua distribuição/prestação contínua. A Cobrança Recorrente pode também ser designada pelo nome de "Assinatura" no site do Serviço e nas comunicações realizadas pelo X-PAY.

b) Dispositivos Móveis X-PAY: são leitores portáteis de cartão de tarja ou CHIP acoplados em Smartphones, mPOS, PIN PAD, TEF, SiTef, Smartphones com solução integrada de leitura de cartões ou Tablets compatíveis com as plataformas IOS, Android e Windows Phone ou Dispositivos sem necessidade de integração com Smartphones ou Tablets para recebimento de pagamentos em transações presenciais, nos termos do Anexo I a este Contrato.

c) Disputa: mecanismo de solução de controvérsias entre um Usuário Cadastrado e o Vendedor, disponível no site do X-PAY, observados os prazos e condições previstos neste contrato. O CONTRATANTE poderá solucionar, dentro do ambiente Internet do Serviço,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



questões relativas exclusivamente a produtos e/ou serviços adquiridos pelo CONTRATANTE diretamente com o Vendedor. A Disputa não estará disponível para: (i) Usuários Não Cadastrados; (ii) transações não comerciais; (ii) movimentações realizadas no Serviço e (iii) transações realizadas de modo presenciais, com ou sem o uso dos dispositivos móveis X-PAY.

d) Fonte de Recursos: meio de pagamento escolhido pelo CONTRATANTE e informado ao X-PAY para adquirir créditos em seu Registro de Serviço, limitando-se aos meios de pagamento indicados, e que poderá consistir em (i) créditos decorrentes de Transações realizadas como Vendedor; (ii) boleto digital bancário, (iii) débito em uma conta de titularidade do CONTRATANTE mantida junto a uma agência, localizada no Brasil, de uma instituição financeira devida e regularmente constituída ou autorizada a funcionar no território nacional; (iv) um cartão de crédito válido preferencialmente de titularidade do CONTRATANTE, emitido por Instituição Financeira Brasileira e cuja operadora esteja localizada no Brasil; (v) através de créditos pré-pagos disponibilizados através de um código numérico adquirido na rede conveniada ("PIN CODE"), quando o Site Vendedor for cadastrado junto ao X-PAY para recebimento de Pagamentos através desta Fonte de Recurso ou (vi) a utilização de Limite em Conta, que permite a obtenção de um empréstimo para a aquisição de créditos. As Fontes de Recursos aceitas podem sofrer limitações conforme estabelecido neste Contrato, especialmente nas cláusulas 5.2, 5.5 "c" e 8.2.

e) Instituição Administradora: quando a Fonte de Recursos escolhida pelo CONTRATANTE consistir em conta ou em cartão de crédito, o banco junto ao qual o CONTRATANTE mantém a conta informada ao X-PAY ou a operadora de cartão de crédito responsável pela administração do cartão de crédito informado ao X-PAY, respectivamente.

f) Limite em Conta: limite pré-aprovado pelo X-PAY Banco., instituição financeira de titularidade da 2M TECHNOLOGY LTDA., de acordo com suas políticas aplicáveis, que poderá ser utilizado pelo CONTRATANTE para adquirir créditos no Registro de Serviço, a fim de realizar-se uma Transação Comercial.

g) Moderação: Mecanismo pelo qual o CONTRATANTE solicita ao X-PAY a mediação para resolução do conflito.

h) Movimentações: são as Transferências Internas de créditos do Registro de Serviço do CONTRATANTE para o Registro de Serviço de outro Usuário Cadastrado inclusive Saques. Tal modalidade não se confunde com a realização de uma Transação Comercial.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS

---



- i) Pagamento: transferência total ou parcial de créditos existentes no Registro de Serviço de titularidade do CONTRATANTE para o Registro de Serviço de titularidade do Vendedor, como forma de pagamento por uma Transação Comercial.
- j) Parcelamento: modalidade de pagamento de Transação Comercial pelo CONTRATANTE, de produtos e/ou serviços oferecidos pelo Vendedor, de forma parcelada, com ou sem acréscimo, de acordo com a quantidade de parcelas previamente estipuladas pelo Vendedor e Comprador.
- k) Pix: é o pagamento instantâneo disponibilizado no âmbito de um arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil. Também corresponde à própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do referido arranjo.
- l) Política de Privacidade e Regras de Uso: são aquelas acessíveis por meio da página do X-PAY da internet <http://www.x-pay.app>.
- m) Rede Conveniada: Rede de lojas/comércios onde serão disponibilizados os créditos pré-pagos (PIN CODE).
- n) Registro de Serviço: arquivo no qual o X-PAY registra os créditos de um usuário de seus serviços e suas transferências. O Registro de Serviço pode também ser designado pelo nome de "Conta" nos formulários de cadastramento de usuários que o X-PAY disponibiliza na Internet, conforme a cláusula 4.1 abaixo.
- o) Serviço: terá o significado que lhe dá a cláusula 3.1 abaixo.
- p) Site Vendedor: site, mantido por um Vendedor, de comércio eletrônico ou por meio do qual o Vendedor de alguma forma ofereça produtos e/ou serviços, utilizando-se dos serviços do X-PAY para recebimento do respectivo pagamento.
- q) Transação Comercial: compra pelo CONTRATANTE de produtos e/ou serviços oferecidos por Vendedores, na qual o pagamento seja feito por meio da transferência de créditos do Registro de Serviço de titularidade do CONTRATANTE para o Registro de Serviço de titularidade do Vendedor. As transações comerciais podem ser (i) transações de comércio eletrônico, que são aquelas ocorridas no ambiente da internet; (ii) transações presenciais, que são aquelas ocorridas no estabelecimento comercial do VENDEDOR por meio de Dispositivos Móveis X-PAY.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



r) Transferência Reversa (Saque): transferência das quantias existentes no Registro de Serviço do CONTRATANTE, na qualidade de Usuário Cadastrado, para uma conta de sua titularidade, mantida junto a uma agência localizada no Brasil, de uma instituição financeira regularmente constituída ou autorizada a funcionar no território nacional.

s) Usuário Cadastrado: usuário dos serviços do X-PAY que se tenha cadastrado junto ao X-PAY por meio do preenchimento e envio ao X-PAY do formulário de cadastro disponibilizado pelo X-PAY.

t) Usuário Não Cadastrado: usuário dos serviços do X-PAY que, não tendo optado por preencher e enviar ao X-PAY o formulário de cadastro, que se encontra no endereço <https://x-pay.app>, para criação de Registro de Serviço como Usuário Cadastrado e, utiliza os serviços do PX-PAY para uma única e específica Transação

Comercial, ainda que com Cobrança Recorrente, mediante aceite das condições previstas no presente Contrato.

u) Vendedor: pessoa física ou jurídica que ofereça produtos e/ou serviços, utilizando-se dos serviços contratados com o X-PAY para a gestão de pagamentos.

### CAPÍTULO III - OBJETO

3.1. O X-PAY, por si próprio ou por intermédio de empresa por ele contratada ou com ele associada, pela qual se responsabiliza, colocará à disposição do CONTRATANTE, através de meios digitais de transmissão de informações, seu serviço de gestão de pagamentos (o "Serviço"). O Serviço consiste na criação de um Registro de Serviço de titularidade do CONTRATANTE, na inclusão de créditos neste Registro de Serviço, mediante sua prévia aquisição pelo CONTRATANTE com a utilização de uma Fonte de Recursos, e na transferência de mencionados créditos para o Registro de Serviço de um Vendedor, de modo a facilitar uma Transação Comercial, no caso de CONTRATANTE que seja Usuário Não Cadastrado, ou de modo a facilitar múltiplas Transações ou Movimentações, no caso de CONTRATANTE que seja Usuário Cadastrado.

3.1.1. Para o CONTRATANTE na qualidade de comprador, o serviço do X-PAY é gratuito, podendo haver a cobrança de taxas em casos de Pagamento Parcelado dependendo da modalidade do meio de pagamento escolhida, conforme as disposições do presente contrato e informações contidas na página do X-PAY, no endereço eletrônico <https://www.x-pay.app>



3.2. Para acesso ao Serviço, o CONTRATANTE deverá possuir equipamento compatível, inclusive computador ou Dispositivos Móveis X-PAY. O CONTRATANTE é o único responsável pela obtenção, manutenção e custeio do equipamento, da conexão à Internet e dos acessórios e softwares mencionados nesta cláusula 3.2, bem como por certificar-se de que suas configurações satisfazem os requisitos necessários à fruição do Serviço. O Contratante será o único responsável por eventuais danos que venha a sofrer em seu equipamento em decorrência do mau uso de qualquer hardware, software ou conexões.

**3.3. TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO INTEGRAL E ININTERRUPTO DE QUALQUER SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO OU DE INFORMÁTICA, DURANTE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS POR ANO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, NESTA SITUAÇÃO DE FRAGILIDADE TAMBÉM SE INCLUINDO, EM RAZÃO DE SUA COMPLEXIDADE, A DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO, INCLUSIVE EM RAZÃO DA DEPENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PRESTADOS POR TERCEIROS, O X-PAY NÃO GARANTE, DE NENHUMA FORMA, A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORMA ININTERRUPTA OU ISENTA DE ERROS E NÃO SE RESPONSABILIZA PELA IMPOSSIBILIDADE DE SE REALIZAREM TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO ELETRÔNICO OU MOVIMENTAÇÕES DURANTE OS PERÍODOS DE INDISPONIBILIDADE DO SERVIÇO.**

3.4. O CONTRATANTE declara-se ciente de que o Serviço não é e nem se destina a ser comparável aos serviços financeiros oferecidos por instituições bancárias ou administradoras de cartão de crédito, consistindo apenas em uma forma de facilitação e acompanhamento da realização de Transações Comerciais entre o CONTRATANTE e o Vendedor, mediante serviços de gestão de pagamento, com o pagamento de Transações Comerciais, por conta e ordem do CONTRATANTE, inclusive nos casos em que o Vendedor escolhido não aceite qualquer das Fontes de Recursos disponíveis do CONTRATANTE como formas de Pagamento direto, mas aceite o Serviço como forma de pagamento, ou em uma forma de facilitação e acompanhamento de Transferências Internas.

3.5. Sem prejuízo do disposto na clausula 3.4 acima, o CONTRATANTE declara-se ciente de que o X-PAY permite que parceiros (bancos, instituições financeiras e correspondentes bancários) agreguem seus produtos aos Serviços, servindo o X-PAY como plataforma tecnológica de integração de soluções financeiras.

3.6. Observado o disposto nas Cláusulas 3.4 e 3.5 acima, o CONTRATANTE declara-se ciente de que, para investimentos em renda variável e Tesouro Direto por meio da



plataforma de investimentos disponibilizada pelo BancoSeguro S.A. (ou por sociedades de seu grupo econômico devidamente autorizadas), o CONTRATANTE deverá aderir ao “Contrato de Intermediação, Custódia e Outras Avenças” , registrado no 7o Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme seus termos e condições, o qual constitui documento apartado e distinto do presente contrato, sujeito a seus próprios termos e condições que não se confundem com o do presente Contrato.

3.7. O CONTRATANTE se declara ciente de que ao aceitar este Contrato, também declara ter lido e concordado, em sua integralidade, com o Serviço de Limite em Conta, aderindo às Condições Gerais da Contratação de Limite de Crédito, constantes do Anexo VI, os quais regulamentam a obtenção de limite pré-aprovado junto ao X-PAY para Usuários Cadastrados de acordo com as políticas aplicáveis.

#### CAPÍTULO IV - USO DO SERVIÇO

4.1. Para utilizar o serviço como Usuário Cadastrado, o CONTRATANTE deverá preencher corretamente o formulário de cadastramento disponibilizado pelo X-PAY.

4.1.1 Para utilizar o serviço como Usuário não Cadastrado, este deverá fornecer, única e exclusivamente, os dados de pagamento da transação por ele realizada, no link do X-PAY disponibilizado pelo Site Vendedor.

4.1.2. O USUÁRIO NÃO CADASTRADO NÃO PODERÁ UTILIZAR O MECANISMO DE DISPUTA PARA A SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS A RESPEITO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS ADQUIRIDOS, NÃO PODERÁ REALIZAR MOVIMENTAÇÕES, NÃO PODERÁ MANTER CRÉDITOS NO SERVIÇO APÓS O PAGAMENTO DA TRANSAÇÃO COMERCIAL, BEM COMO NÃO PODERÁ RECEBER CRÉDITOS DE OUTROS USUÁRIOS CADASTRADOS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIAS INTERNAS. EVENTUAIS CRÉDITOS MANTIDOS NO REGISTRO DE SERVIÇO NÃO ESTARÃO SUJEITOS A QUALQUER RENDIMENTO OU REMUNERAÇÃO.

4.1.3. O X-PAY fornece, por meio da Internet, os seguintes formulários para cadastramento:

a) o formulário "Cadastro", que se encontra na página do X-PAY;

b) o formulário "Pagamento", para o qual o Site Vendedor direciona o potencial comprador a fim de concluir uma venda de produtos ou serviços; e

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



c) o formulário "Abra sua conta X-PAY", que se encontra no endereço <https://www.x-pay.app> e que é apresentado às pessoas que tenham se cadastrado por meio do formulário de Pagamento e realizado uma Transação Comercial.

4.1.4. O preenchimento e envio ao X-PAY do formulário de cadastramento de Usuário Cadastrado nos termos de cláusula 4.1 acima, ou o fornecimento dos dados de pagamento da transação no link do X-PAY disponibilizado no portal do Vendedor nos termos da cláusula 4.1.1 acima, conforme aplicável, representam a solicitação do CONTRATANTE para a contração do Serviço e utilização do Registro de Serviço, nos termos da regulamentação aplicável.

4.2. O CONTRATANTE como Usuário Cadastrado poderá, dentre outras funcionalidades que porventura venham a ser criadas, observadas as cláusulas e condições do presente Contrato, realizar múltiplas Transações Comerciais, utilizar o mecanismo de Disputa, realizar Movimentações, manter créditos em seu Registro de Serviço e requerer ao X-PAY a realização de Saques, utilizando um único Registro de Serviço. O cadastramento como Usuário Cadastrado permitirá também ao CONTRATANTE cadastrar-se para utilização dos serviços do X-PAY como um Vendedor, mediante preenchimento dos formulários próprios e aceitação do correspondente Contrato. Salvo disposição em contrário, o contrato que o CONTRATANTE porventura celebrar com o X-PAY para poder agir como Vendedor não afetará os direitos e obrigações do CONTRATANTE resultantes do presente Contrato, devendo o presente Contrato reger a relação entre o X-PAY e o CONTRATANTE quando este atuar como Usuário Cadastrado, enquanto o contrato referente à sua qualidade de Vendedor regerá a relação entre o X-PAY e o CONTRATANTE quando este atuar como Vendedor.

4.3. A utilização do Serviço pelo CONTRATANTE como Usuário Não Cadastrado permitirá ao CONTRATANTE, observadas as cláusulas e condições do presente contrato, realizar uma única Transação Comercial, ainda que com Cobranças Recorrentes, e, com a conclusão da referida Transação e seu Pagamento, o Registro de Serviço do CONTRATANTE será automaticamente cancelado. Desejando posteriormente o CONTRATANTE realizar uma nova Transação Comercial, será necessário novo preenchimento das informações necessárias à conclusão de uma nova Transação Comercial e nova indicação da Fonte de Recursos a ser utilizada para aquisição de créditos.

4.4. O CONTRATANTE que utilizar como meio de pagamento o PIN CODE deverá observar o prazo de validade para utilização dos créditos descrito no comprovante de compra dos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



créditos ("Cupom"). Os créditos não utilizados dentro do prazo informado no Cupom perderão sua validade, não restando ao X-PAY qualquer obrigação de aceitação dos créditos expirados.

4.5. O CONTRATANTE deverá possuir um endereço de e-mail válido e informá-lo ao X-PAY no campo correspondente dos formulários pertinentes.

4.6. O CONTRATANTE deverá ter preenchido os formulários que houver enviado ao X-PAY com informações precisas, verdadeiras e completas, conforme solicitadas pelo X-PAY em cada um de referidos formulários, nos termos da cláusula 4.1 acima. No caso de se ter cadastrado como Usuário Cadastrado, o CONTRATANTE deverá atualizar os seus respectivos dados pessoais sempre que neles ocorrer uma alteração. O CONTRATANTE responsabiliza-se civil e criminalmente pela veracidade e exatidão das informações fornecidas nos formulários enviados ao X-PAY, ficando o X-PAY autorizado a proceder conforme a cláusula 4.10 abaixo para assegurar-se quanto à veracidade e exatidão de tais informações.

4.7. O CONTRATANTE cadastrado como Usuário Cadastrado terá uma senha (password) para o uso do Serviço, a qual deverá ser informada, juntamente com seu e-mail cadastrado (login), toda vez que o CONTRATANTE desejar utilizar o Serviço. O CONTRATANTE obriga-se a manter sua senha em sigilo e a não a revelar a qualquer terceiro.

4.7.1. Em caso de perda, extravio ou acesso indevido a seu login e senha, o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao X-PAY pelos canais de comunicação para que sejam tomadas as medidas necessárias para bloqueio do acesso ao seu Registro de Serviço. Serão consideradas de sua responsabilidade todos os atos e negócios realizados até a data da referida comunicação.

4.8. O CONTRATANTE obriga-se a tomar todas as precauções necessárias a fim de evitar que terceiros utilizem o Serviço em seu nome. O CONTRATANTE CONCORDA EM RESPONSABILIZAR-SE PELAS TRANSAÇÕES COMERCIAIS, PAGAMENTOS E MOVIMENTAÇÕES FEITOS EM SEU NOME POR TERCEIROS, AINDA QUE SEM SUA AUTORIZAÇÃO, CASO ESSES TERCEIROS TENHAM, SEM CULPA EXCLUSIVA DO X-PAY, TIDO ACESSO À SENHA OU A OUTROS DADOS DO CONTRATANTE, DE FORMA A REALIZAR EM NOME DO CONTRATANTE QUAISQUER TRANSAÇÕES COMERCIAIS, PAGAMENTOS OU MOVIMENTAÇÕES.



4.8.1. O CONTRATANTE, pessoa jurídica se compromete a somente dar acesso ao login e senha para seu Representante Legal com poderes para celebrar negócios jurídicos em seu nome, nos termos da lei ou de seu contrato ou estatuto social, conforme aplicável; sendo responsável, perante o X-PAY, outros Usuários e terceiros, por todos os atos e negócios realizados em seu nome.

4.9. O X-PAY reserva-se o direito de unificar os Registros de Serviço, bem como os créditos positivos ou negativos e/ou cancelar os Registros de Serviço excedentes do CONTRATANTE que já tiver outro Registro de Serviço previamente cadastrado, juntamente com os respectivos dados de cadastro, logins e senhas excedentes, de forma a assegurar que, nos termos deste Contrato, o CONTRATANTE mantenha ativo apenas um único Registro de Serviço. Não é permitido ao CONTRATANTE informar o mesmo endereço de e-mail ou o mesmo CPF ou CNPJ de usuário já cadastrado, ou informar outros dados que indiquem que o usuário já está cadastrado como CONTRATANTE junto ao X-PAY, salvo no caso do cadastramento de Usuário Cadastrado para utilização dos serviços do X-PAY como Vendedor, mediante preenchimento dos formulários próprios e aceitação do correspondente contrato, nos termos da cláusula 4.3 acima, ficando estabelecido, contudo, que também neste caso haverá um único Registro de Serviço sob a titularidade do CONTRATANTE. Em caso de divergência cadastral, a conta de pagamento do CONTRATANTE terá como dado principal para confirmação de titularidade, o CPF/MF ou CNPJ/MF.

4.10. O X-PAY RESERVA-SE O DIREITO DE UTILIZAR TODOS OS MEIOS VÁLIDOS E POSSÍVEIS PARA, SE ENTENDER NECESSÁRIO, CONFIRMAR OS DADOS FORNECIDOS PELO CONTRATANTE QUANDO DE SEU CADASTRAMENTO. O X-PAY PODERÁ, ENTRE OUTRAS MEDIDAS, SOLICITAR AO CONTRATANTE DADOS ADICIONAIS E DOCUMENTOS QUE JULGUE PERTINENTES, BEM COMO CONSULTAR BANCOS DE DADOS MANTIDOS POR TERCEIROS E BASES DE RESTRIÇÕES CREDITÍCIAS, TAIS COMO SPC E SERASA. CASO O X-PAY CONSTATE HAVER, ENTRE AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO CONTRATANTE, INFORMAÇÕES INCORRETAS, INCOMPLETAS E/OU INVERÍDICAS, CASO O CONTRATANTE DEIXE DE ENVIAR PRONTAMENTE AO X-PAY, DE FORMA SATISFATÓRIA AOX-PAY, OS DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS OU CASO, AINDA, O X-PAY CONSTATE HAVER RESTRIÇÕES AO CRÉDITO DO CONTRATANTE, O X-PAY PODERÁ ATUALIZAR OU COMPLEMENTAR AUTOMATICAMENTE OS DADOS E/OU BLOQUEAR O REGISTRO DE SERVIÇO DO CONTRATANTE, SUSPENDENDO E/OU REVOGANDO A APROVAÇÃO DE QUAISQUER TRANSAÇÕES COMERCIAIS E A REALIZAÇÃO DE QUAISQUER PAGAMENTOS OU



MOVIMENTAÇÕES, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS MEDIDAS PREVISTAS NO PRESENTE CONTRATO E SEM QUE ASSISTA AO CONTRATANTE QUALQUER SORTE DE INDENIZAÇÃO OU RESSARCIMENTO.

4.10.1. O X-PAY PODERÁ, AINDA, SUSPENDER A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTRATANTE SE FOR VERIFICADA ALGUMA DAS IRREGULARIDADES NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS A RESPEITO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS QUE SEJAM CONSIDERADAS DE NATUREZA GRAVE, PREVISTAS NA CLÁUSULA 14.6(E) ABAIXO.

4.12. O X-PAY NOTIFICARÁ OS CONTRATANTES QUE ESTEJAM COM SEU CADASTRO IRREGULAR E, CASO A IRREGULARIDADE NÃO SEJA SANÁVEL, O SALDO DISPONÍVEL NO REGISTRO DE SERVIÇO DO CONTRATANTE DEVERÁ SER RESGATADO PARA QUE A CONTA SEJA INATIVADA, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE. APÓS 30 (TRINTA) DIAS DA NOTIFICAÇÃO O REGISTRO DE SERVIÇOS DO CONTRATANTE PODERÁ SER AUTOMATICAMENTE INATIVADO PELO X-PAY. NESTA HIPÓTESE, CASO EXISTA SALDO DISPONÍVEL, O X-PAY TRANSFERIRÁ OS RECURSOS PARA UMA CONTA CONTÁBIL DE TITULARIDADE PRÓPRIA, PODENDO O CONTRATANTE SOLICITAR A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS A QUALQUER MOMENTO ATRAVÉS DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO X-PAY.

4.13. O CONTRATANTE autoriza expressamente que o seu cadastramento seja feito e mantido pelo X-PAY, bem como autoriza o X-PAY a fornecer as informações constantes de referido cadastro (i) a autoridades públicas competentes que as solicitarem formalmente, nos termos da Constituição Federal brasileira e demais legislações e regulamentações aplicáveis e (ii) a seus parceiros estratégicos, comerciais ou técnicos, com a finalidade de disponibilizar melhores conteúdos e/ou serviços ao CONTRATANTE. ADEMAIS, O CONTRATANTE DECLARA EXPRESSAMENTE E CONCORDA QUE O X-PAY COLETE INFORMAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE TRÁFEGO, COM INTUITO DE IDENTIFICAR GRUPOS DE PERFIL DE USUÁRIOS E PARA FINS DE ORIENTAÇÃO PUBLICITÁRIA.

4.13.1. O CONTRATANTE reconhece que o X-PAY poderá armazenar informações pessoais de seus Usuários e Representantes Legais, como nome, endereço, número de CPF ou CNPJ, conforme aplicável, endereço de e-mail e dados do cartão de crédito. De acordo com a Norma PCI-DSS (Payment Card Industry - Data Security Standard), o X-PAY não armazena o código de segurança do cartão de crédito de seus Usuários.



4.13.2. AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA AO SCR: Por meio da presente cláusula, o CONTRATANTE está ciente e concorda que além das consultas mencionadas na cláusula 4.13 acima, uma instituição financeira parceira do X-PAY poderá consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, as informações e os registros de medidas judiciais em nome do CONTRATANTE, conforme o caso, que constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (“SCR”), gerido pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo, pois essa consulta é essencial para a análise e concessão do empréstimo solicitado.

4.13.2.1. o CONTRATANTE declara estar ciente de que:

- a) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- b) o SCR é alimentado mensalmente pelas instituições financeiras, mediante coleta de informações sobre operações concedidas com responsabilidade igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), vencidas e vincendas, bem como valores referentes às fianças e avais prestados pelas instituições financeiras a seus clientes;
- c) poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio do Registrato – Extrato de Registro de Informações no Banco Central, um sistema que fornece gratuitamente informações disponíveis em cadastros administrados pelo BACEN;
- d) as informações remetidas para fins de registro no SCR são de exclusiva responsabilidade da instituição financeira, inclusive no que tange às inclusões, correções, exclusões, registro de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às tais informações constantes no sistema, sendo certo que somente a instituição financeira é responsável pela inclusão poderá alterá-la ou excluí-la;
- e) pedidos de correções, exclusões e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas à instituição responsável pela remessa das informações. Em caso de não entendimento entre as partes, poderá ser registrada reclamação na Central de Atendimento ao Público do Banco Central, ou por meio de medida judicial cabível, em face da instituição financeira responsável pelo lançamento de tais informações; e



f) mais informações sobre o SCR podem também ser obtidas em consulta ao ambiente virtual do Banco Central do Brasil([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

4.13.3. As condições constantes da cláusula 4.13 e seguintes acima, aplicar-se-ão também aos Usuários Não Cadastrados.

4.14. Sem prejuízo do previsto nesta cláusula 4, o X-PAY poderá adotar procedimento simplificado para cadastro de Usuário Cadastrado baseado em limite de saldo e de crédito no Registro de Serviços conforme perfil do Usuário.

## **CAPÍTULO V - INCLUSÃO DE CRÉDITOS NO REGISTRO DE SERVIÇO DO CONTRATANTE**

5.1. A REALIZAÇÃO DE INCLUSÃO DE CRÉDITOS, TRANSAÇÕES COMERCIAIS E DE MOVIMENTAÇÕES, ESTÃO SUJEITAS AOS LIMITES PREVISTOS NA TABELA CONTIDA NO TERMO ACORDADO E ASSINADO ENTRE AS PARTES

5.1.1. A inclusão de créditos poderá ser feita pelo CONTRATANTE para uma única Transação ou na modalidade de Cobrança Recorrente, desde que constante da oferta do produto e/ou serviço disponibilizado pelo Vendedor.

5.1.2. Optando o CONTRATANTE pela Modalidade de Cobrança Recorrente na forma prevista na cláusula 5.1.1, deverá manter sempre atualizado junto ao Registro de Serviço os dados da Fonte de Recurso escolhida para aquisição dos créditos, e em caso de não serem reconhecidos os créditos na forma prevista na cláusula 5.5, o X-PAY não interromperá a Cobrança Recorrente dos meses subsequentes do plano contrato junto ao Vendedor.

5.1.3. O Vendedor, a seu exclusivo critério, poderá suspender a entrega do produto ou serviço objeto da Transação Comercial até a efetiva regularização da cobrança cujo crédito não tenha sido reconhecido pelo X-PAY, podendo o Comprador se utilizar do benefício da Disputa para cada Cobrança Recorrente realizada, observadas as condições da cláusula 5.1.4. e 7.8.7. O CONTRATANTE, desde que cadastrado no Serviço, poderá, a qualquer tempo, efetuar o cancelamento da Cobrança Recorrente. O X-PAY comunicará o Vendedor sobre o cancelamento efetuado pelo CONTRATANTE.

5.1.4. A interrupção do fornecimento do produto e/ou serviço, pelo Vendedor, em razão do não cumprimento das condições previstas na cláusula 5.1.3, não acarretará quaisquer responsabilidades para o X-PAY.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS

---



5.2. As Fontes de Recursos que poderão ser utilizadas pelo CONTRATANTE para a aquisição de créditos em seu Registro de Serviço serão exclusivamente aquelas indicadas no endereço

5.3. O PIN CODE não poderá ser utilizado como Fonte de Recurso para inclusão de créditos na Conta do CONTRATANTE.

5.4. O CONTRATANTE que esteja cadastrado como Usuário Cadastrado poderá também adquirir créditos em seu Registro de Serviço por meio de Transferência Interna que em seu favor faça um outro Usuário Cadastrado. O CONTRATANTE que esteja cadastrado como Vendedor poderá também adquirir créditos em seu Registro de Serviço consoante as disposições do correspondente contrato.

5.5. Os créditos no Registro de Serviço do CONTRATANTE somente serão reconhecidos pelo X-PAY após a confirmação, conforme o caso:

- a) do recebimento da respectiva quantia na conta do Usuário Cadastrado junto ao X-PAY, caso o CONTRATANTE tenha indicado como Fonte de Recursos o depósito na conta do X-PAY por meio de boleto;
- b) da efetiva transferência da respectiva quantia da Fonte de Recursos para a conta do X-PAY, caso o CONTRATANTE tenha indicado como Fonte de Recursos uma conta de sua titularidade;
- c) da aceitação da operação junto ao X-PAY pela Instituição Administradora da Fonte de Recursos informada pelo CONTRATANTE, caso o CONTRATANTE tenha indicado como Fonte de Recursos um cartão de crédito de titularidade do CONTRATANTE;
- d) da realização pelo X-PAY da Transferência Interna, no caso de Transferência Interna solicitada por outro Usuário Cadastrado em favor do CONTRATANTE, se este for Usuário Cadastrado; ou
- e) da liberação dos créditos, conforme prevista no contrato entre o CONTRATANTE e o X-PAY aplicável, no caso de créditos obtidos pelo CONTRATANTE mediante a utilização, como Vendedor, dos serviços do X-PAY.

5.6. Os créditos que forem, por meio das modalidades referidas na cláusula 5.5, 5.4 e nas letras "a" e "b" da cláusula 5.5, incluídos no Registro de Serviço do CONTRATANTE



cadastrado como Usuário Cadastrado poderão ser utilizados por tempo indeterminado pelo CONTRATANTE, ressalvado o disposto na cláusula 4.1 e 4.10 acima e nas cláusulas 14.5 a 14.8 abaixo.

5.7. O CONTRATANTE poderá consultar a quantidade de créditos em seu Registro de Serviço a qualquer momento, através de mecanismos disponibilizados pelo X-PAY ou por terceiros por ele indicados, seja em seu site ou através de outros mecanismos que o X-PAY venha a disponibilizar e informar ao CONTRATANTE.

5.8. REMUNERAÇÃO EM CONTA DE PAGAMENTO: O SALDO DISPONÍVEL NA CONTA X-PAY PODERÁ SER ACRESCIDO AUTOMATICAMENTE PELO X-PAY DE UM VALOR, EQUIVALENTE A UMA REMUNERAÇÃO, A CRITÉRIO DO X-PAY, RESSALVADOS OS CASOS DE BLOQUEIOS PREVISTOS NESTE CONTRATO E DEVOLUÇÕES DE PAGAMENTO.

5.9. CONTRATAÇÃO DE CDB PARA REMUNERAÇÃO DO SALDO EM CONTA OU PRODUTOS DE INVESTIMENTOS: SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NA CLÁUSULA 5.8, O SALDO DISPONÍVEL NA CONTA

X-PAY TAMBÉM PODERÁ GERAR RENDIMENTOS ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DE DEPÓSITO BANCÁRIO (CDB) EMITIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARCEIRAS DO X-PAY. O CLIENTE X-PAY TAMBÉM PODERÁ OPTAR POR CONTRATAR CDB'S OU OUTROS PRODUTOS DE INVESTIMENTO DE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS DO X-PAY PARA FAZER INVESTIMENTOS.

5.9.1. EXCLUSIVAMENTE PARA VIABILIZAR A APLICAÇÃO DO SALDO DISPONÍVEL EM CERTIFICADOS DE DEPÓSITO BANCÁRIO (CDB), PREVISTA NA CLÁUSULA ACIMA, OU NO CASO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE CDB; O CONTRATANTE NOMEIA O X-PAY COMO SEU BASTANTE PROCURADOR, COM PODERES ESPECIAIS E ESPECÍFICOS PARA, EM SEU NOME E POR SUA CONTA E BENEFÍCIO APLICAR O SALDO DISPONÍVEL EM SUA CONTA DE PAGAMENTO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARCEIRA, OUTORGANDO-LHE PODERES ESPECIAIS PARA: (I) NEGOCIAR PRAZOS PARA EMISSÃO, TAXAS, PRAZOS PARA RESGATES E RESGATES ANTECIPADOS, BEM COMO FIRMAR OS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS, AUTOMATICAMENTE OU DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES ENVIADAS PELO CONTRATANTE POR MEIO DO SITE OU DO APLICATIVO X-PAY.



5.9.2. O MANDATO OUTORGADO PELO CONTRATANTE SERÁ EXERCIDO EXCLUSIVAMENTE NOS LIMITES ESTABELECIDOS NESTA CLÁUSULA 5.9. CASO (I) O CONTRATANTE, A QUALQUER MOMENTO, REVOGUE O MANDATO ORA OUTORGADO; OU (II) O X-PAY RENUNCIE AOS PODERES ORA OUTORGADOS, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO NOS TERMOS DA CLÁUSULA 14.4.

5.9.3. COM A FINALIDADE ÚNICA E ESPECÍFICA DE APLICAR O SALDO DISPONÍVEL NOS TERMOS DESTA CLÁUSULA, O CONTRATANTE DESDE JÁ AUTORIZA O X-PAY A COMPARTILHAR SEUS DADOS CADASTRAIS E FINANCEIROS E A REVELAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES EM SEU NOME ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARCEIRAS NAS QUAIS SERÁ APLICADO O SALDO DISPONÍVEL, COM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E DEMAIS ORGÃOS PÚBLICOS EXIGIDOS POR LEI. O CONTRATANTE ESTÁ CIENTE QUE SERÃO COMPARTILHADAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS POR SIGILO FINANCEIRO, NOS TERMOS DA LEI.

5.12. SE HOVER INDÍCIO DE ILICITUDE, FRAUDE OU VIOLAÇÃO AO PRESENTE CONTRATO POR PARTE DO CONTRATANTE, PODERÁ O X-PAY RECUSAR-SE A INCLUIR CRÉDITOS NO REGISTRO DE SERVIÇO DO CONTRATANTE, BLOQUEANDO REFERIDO REGISTRO DE SERVIÇO E SUSPENDENDO QUAISQUER TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO ELETRÔNICO, PAGAMENTOS E MOVIMENTAÇÕES, ATÉ QUE SE ESCLAREÇA A SITUAÇÃO, BEM COMO A TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS JUNTO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, CASO NÃO SE ESCLAREÇA A SITUAÇÃO EM PRAZO RAZOÁVEL.

5.12.1. SE, A QUALQUER TEMPO, A OPERAÇÃO REALIZADA PELO CONTRATANTE PARA A AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS FOR REVOGADA, CANCELADA OU REVERTIDA PELA INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA FONTE DE RECURSOS UTILIZADA EM TAL AQUISIÇÃO, COMO, EXEMPLIFICATIVAMENTE, NAS HIPÓTESES DE ESTORNOS DE QUANTIAS DEPOSITADAS EM CONTA OU DE CANCELAMENTO DE TRANSAÇÕES REALIZADAS COM CARTÃO DE CRÉDITO, O X-PAY CANCELARÁ OS RESPECTIVOS CRÉDITOS NO REGISTRO DE SERVIÇO DO CONTRATANTE.

5.12.2. NA HIPÓTESE, AINDA, DE OS REFERIDOS CRÉDITOS JÁ TEREM SIDO UTILIZADOS PELO CONTRATANTE EM QUAISQUER TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO ELETRÔNICO E/OU MOVIMENTAÇÕES, O CONTRATANTE OBRIGA-SE A ADQUIRIR TANTOS CRÉDITOS QUANTOS BASTEM A COMPENSAR AQUELES JÁ UTILIZADOS OU,



SE O X-PAY ASSIM O DESEJAR, O CONTRATANTE DEVERÁ PAGAR AO X-PAY AS CORRESPONDENTES QUANTIAS EM DINHEIRO, SOB PENA DE SE REALIZAR A COBRANÇA PREVISTA NA CLÁUSULA 10.7 ABAIXO.

5.13. CASO O CONTRATANTE RECEBA TRANSAÇÕES PIX NOS TERMOS DO ANEXO IV (TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE USO PIX) E O X-PAY IDENTIFIQUE SUSPEITA DE FRAUDE NA TRANSAÇÃO, O CONTRATANTE EXPRESSAMENTE AUTORIZA O X-PAY A REALIZAR BLOQUEIO CAUTELAR DOS RECURSOS SIMULTANEAMENTE AO CRÉDITO NA SUA CONTA X-PAY.

5.14. ADICIONALMENTE, CASO, NO CONTEXTO DE UMA TRANSAÇÃO PIX, SEJA IDENTIFICADA A EXISTÊNCIA DE FUNDADA SUSPEITA DE FRAUDE OU FALHA OPERACIONAL NO SISTEMA DO X-PAY OU NO SISTEMA DO PRESTADOR DE SERVIÇO DE PAGAMENTO DA CONTRAPARTE DA TRANSAÇÃO PIX, CONFORME APLICÁVEL, O CONTRATANTE ESTÁ CIENTE QUE PODERÁ SER ACIONADO O MECANISMO ESPECIAL DE DEVOLUÇÃO DO PIX, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL. O CONTRATANTE EXPRESSAMENTE AUTORIZA O X-PAY (I) A BLOQUEAR OS RECURSOS MANTIDOS EM SUA CONTA X-PAY, EM UMA OU MAIS PARCELAS, ATÉ O ATINGIMENTO DO VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO PIX AFETADA; E (II) REALIZAR A DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS OBJETO DA TRANSAÇÃO PIX, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE.

5.15. AS AUTORIZAÇÕES DE QUE TRATAM AS CLÁUSULAS 5.13 E 5.14 ACIMA PERMANECERÃO VIGENTES DURANTE TODO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO, SENDO CERTO QUE A DEVOLUÇÃO DAS TRANSAÇÕES PIX DEVERÁ OBSERVAR OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA SEÇÃO 5 DO ANEXO IV (TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE USO PIX), BEM COMO NAS NORMAS E MANUAIS QUE REGEM O PIX.

## CAPÍTULO VI - NECESSIDADE DE EXISTÊNCIA OU DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS E MOVIMENTAÇÕES

6.1. A utilização do Serviço pelo CONTRATANTE, através da realização de Pagamentos ou Movimentações, acarretará a dedução dos créditos correspondentes ao valor da operação realizada, bem como dos créditos correspondentes às quantias devidas pelo CONTRATANTE ao X-PAY a título de remuneração, custos e despesas do Serviço, conforme as disposições do capítulo X abaixo.



6.2. A prestação do Serviço pelo X-PAY depende da existência ou aquisição de créditos no Registro de Serviço do CONTRATANTE, suficientes para possibilitar tanto a realização do Pagamento ou da Movimentação desejados, quanto o débito das quantias devidas pelo CONTRATANTE ao X-PAY a título de remuneração, custos e despesas do Serviço, nos termos do capítulo X abaixo

6.2.1 Caso, por qualquer razão, não haja ou não sejam adquiridos créditos suficientes no Registro de Serviço do CONTRATANTE, o X-PAY não aprovará a Transação Comercial ou a Movimentação pretendidas pelo CONTRATANTE.

6.3. O CONTRATANTE SERÁ O ÚNICO E EXCLUSIVO RESPONSÁVEL POR VERIFICAR, AO INÍCIO DE CADA TRANSAÇÃO COMERCIAL OU MOVIMENTAÇÃO, SE POSSUI CRÉDITOS SUFICIENTES EM SEU REGISTRO DE SERVIÇO PARA EFETUAR O PAGAMENTO CORRESPONDENTE OU PARA REALIZAR A MOVIMENTAÇÃO DESEJADA, ACRESCIDO DAS QUANTIAS DEVIDAS PELO CONTRATANTE AO X-PAY A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO, CUSTOS E DESPESAS DO SERVIÇO, NOS TERMOS DO CAPÍTULO X ABAIXO.

## **CAPÍTULO VII - REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS**

7.1. Para realizar uma Transação Comercial, o CONTRATANTE deverá escolher um Vendedor que aceite ser pago através do Serviço e que esteja com seu cadastro ativado como Vendedor junto ao X-PAY. O X-PAY NÃO REALIZARÁ QUALQUER PAGAMENTO A VENDEDORES E/OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE NÃO ACEITEM EXPRESSAMENTE O SERVIÇO COMO FORMA DE PAGAMENTO PELOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS QUE OFERECEREM. O X-PAY, AINDA, NÃO EFETUARÁ PAGAMENTOS A VENDEDORES CUJOS CADASTROS JUNTO AO X-PAY ESTEJAM INATIVOS OU CUJOS REGISTROS DE SERVIÇO ESTEJAM BLOQUEADOS, OU, AINDA, NA HIPÓTESE DA CLÁUSULA 14.6 ABAIXO.

7.2. Ao escolher realizar uma Transação Comercial com um Vendedor, o CONTRATANTE utilizará o ambiente eletrônico do Serviço, através de (i) redirecionamento automático do Site Vendedor ao site do X-PAY ou (ii) utilizar-se-á dos Dispositivos Móveis X-PAY, caso a Transação Comercial seja realizada na modalidade presencial.

7.2.1. O CONTRATANTE fornecerá então ao X-PAY todas as informações por este solicitadas, que poderão incluir dados de seu Registro de Serviço, login e senha privativa, bem como dados de caráter pessoal e para concretização do pagamento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



7.2.2. O CONTRATANTE deverá autorizar que o Pagamento seja feito com créditos existentes em seu Registro de Serviço ou, caso não os possua, deverá (i) ter limite disponível no Serviço de Limite em Conta ou (ii) informar a Fonte de Recursos que utilizará para adquiri-los e autorizar que o Pagamento seja feito com os créditos a serem adquiridos.

7.2.3. A autorização do CONTRATANTE para que os créditos em seu Registro de Serviço sejam utilizados para o Pagamento da Transação Comercial será considerada concedida, de forma irrevogável e irretratável, (i) ao confirmar o X-PAY ao CONTRATANTE o recebimento, com sucesso, os dados relativos à transação enviados ao X-PAY pelo CONTRATANTE (ii) quando da transação presencial ao confirmar a transação e mediante inserção de senha privativa, quando for o caso, pelo CONTRATANTE.

7.4.3.1. Sendo a Transação Comercial realizada na modalidade presencial, o CONTRATANTE declara e garante ao X-PAY que leu e aceitou todas as condições daquela determinada transação constante na tela dos Dispositivos Móveis X-PAY.

7.4.4. APÓS SER CONSIDERADA CONCEDIDA SUA AUTORIZAÇÃO PARA QUE OS CRÉDITOS EM SEU REGISTRO DE SERVIÇO SEJAM UTILIZADOS PARA O PAGAMENTO DE UMA TRANSAÇÃO COMERCIAL, NÃO SERÁ MAIS POSSÍVEL PARA O CONTRATANTE REQUERER AO X-PAY A REVOGAÇÃO, RETRATAÇÃO OU CANCELAMENTO DO PAGAMENTO SENÃO CONSOANTE O DISPOSTO NAS CLÁUSULAS 7.8, 7.9.2 E 7.11.1 ABAIXO, DEVENDO O CONTRATANTE, CASO EXERÇA O DIREITO, QUE LHE SEJA CONFERIDO POR LEI OU POR SEU CONTRATO COM O VENDEDOR, DE DESISTIR OU ARREPENDER-SE DA TRANSAÇÃO COMERCIAL, EXIGIR DIRETAMENTE DO VENDEDOR A DEVOLUÇÃO DO VALOR DA COMPRA DO PRODUTO/SERVIÇO.

7.4.5. O CONTRATANTE sempre poderá solicitar ao VENDEDOR o envio por e-mail do comprovante da Transação efetivada por meio do X-PAY, sem prejuízo da obrigação legal emissão da Nota Fiscal/Fatura relativa à venda do produto/serviço.

7.5. Após a confirmação do recebimento dos pertinentes formulários eletrônicos enviados pelo CONTRATANTE, o X-PAY envidará todos os esforços para analisar a conformidade da Transação Comercial, naquilo que lhe couber, pretendida com as cláusulas e condições do presente Contrato e de suas políticas, tendo a prerrogativa de aprovar ou reprová-la a transação com base em suas avaliações de risco e, se a aprovar, comunicará sua aprovação ao CONTRATANTE e ao Vendedor, sem prejuízo da aplicação da cláusula 7.8, 7.9.2 e 7.11.1.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



7.5.1. Verificada alguma irregularidade praticada pelo VENDEDOR em descumprimento ao previsto no Contrato Vendedor ou às normas legais, que coloquem em risco o COMPRADOR ou a imagem do X-PAY, este poderá, a seu exclusivo critério, cancelar a transação. O X-PAY comunicará ao COMPRADOR sobre o referido cancelamento.

7.5.1.1. O X-PAY envidará seus melhores esforços para, em sendo o caso, proceder a devolução de valores já pagos, conforme as regras previstas neste Contrato.

7.6. Uma vez comunicada a aprovação da Transação Comercial conforme a cláusula 7.5 e ressalvadas as hipóteses das cláusulas 7.8, 7.9.2 e 7.11.1 abaixo, o X-PAY realizará, conforme o plano de recebimento disponibilizado pelo X-PAY e contratado pelo VENDEDOR, o Pagamento, de acordo com as informações prestadas pelo CONTRATANTE e as condições previstas no presente Contrato. O X-PAY NÃO SE RESPONSABILIZA PELAS CONSEQUÊNCIAS DE QUAISQUER IMPRECIÇÕES OU ERROS NAS INFORMAÇÕES QUE LHE HOUVEREM SIDO PRESTADAS PELO CONTRATANTE E/OU PELO VENDEDOR. 7.7. O X-PAY recomenda que o CONTRATANTE pondere os riscos de concordar com prazo superior a 10 (dez) dias para entrega do produto ou serviço adquirido por meio de Transação Comercial, tendo em vista o prazo estabelecido na cláusula 7.8.1 para a realização do Pagamento ao Vendedor.

7.8. Após a aprovação da Transação Comercial, o CONTRATANTE, desde que cadastrado como Usuário Cadastrado, poderá utilizar o mecanismo de Disputa, disponível no ambiente Internet do Serviço, para solucionar questões relativas exclusivamente a produtos e/ou serviços adquiridos pelo CONTRATANTE por meio das Transações Comerciais, tais como falta de entrega do produto e/ou serviço, produtos recebidos com características diferentes daquelas fornecidas pelo Vendedor no momento da aquisição, ou, produtos recebidos com defeitos e/ou falhas de funcionamento. O X-PAY não moderará disputas abertas em razão de insatisfação com o produto ou serviço prestado.

7.8.1. Desde que a abertura da Disputa ocorra dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação da Transação Comercial inclusive, o X-PAY suspenderá o Pagamento ao VENDEDOR, suspensão esta que perdurará até o encerramento da Disputa, quando, então, proceder-se-á conforme a cláusula 7.8.8 abaixo.

7.8.2. Expirado o referido prazo de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE ainda poderá solicitar a abertura de Disputa em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da aprovação da Transação Comercial inclusive. Entretanto, nos casos em que a abertura da Disputa ocorrer após 30



(trinta) dias da aprovação da Transação Comercial, o X-PAY não assegurará a suspensão e/ou cancelamento do Pagamento ao Vendedor, como abaixo prevista.

7.8.3. O CONTRATANTE DECLARA-SE CIENTE DE QUE O X-PAY SÓ TERÁ COMO SUSPENDER E/OU CANCELAR O PAGAMENTO AO VENDEDOR SE O CONTRATANTE SOLICITAR A ABERTURA DA DISPUTA EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DA APROVAÇÃO DA TRANSAÇÃO COMERCIAL INCLUSIVE.

7.8.4. Optando pela utilização do mecanismo acima referido, o CONTRATANTE será direcionado à página de abertura da Disputa, na qual deverá informar o código da respectiva Transação Comercial, fornecido no momento de sua realização, bem como descrever, detalhadamente, os problemas havidos com os produtos e/ou serviços adquiridos por meio da referida Transação Comercial.

7.8.5. O Vendedor será informado pelo X-PAY, por e-mail, da abertura da Disputa pelo CONTRATANTE e, a partir de então, deverão ser iniciadas as tratativas entre o Vendedor e o CONTRATANTE para solução da controvérsia, tratativas estas que deverão ocorrer por meio da ferramenta de troca de mensagens disponibilizada pelo X-PAY para gerenciamento da Disputa.

7.8.6. Após 7 (sete) dias da abertura da Disputa, o CONTRATANTE poderá solicitar ao X-PAY a moderação da Disputa. Solicitada a moderação, o X-PAY encerrará a Disputa em favor do CONTRATANTE ou do Vendedor, mediante a análise das tratativas realizadas entre as partes por meio da ferramenta de troca de mensagens disponibilizada pelo X-PAY para gerenciamento da Disputa, sem prejuízo do X-PAY solicitar, se assim achar necessário, informações e/ou documentos ao CONTRATANTE e/ou ao Vendedor.

7.8.6.1. A moderação deverá ser solicitada pelo CONTRATANTE do 7º ao 20º dia contados da data da abertura da disputa, inclusive.

7.8.7. O CONTRATANTE declara-se ciente de que a Disputa será encerrada em favor do Vendedor em qualquer das seguintes hipóteses: (i) Se for solicitada a moderação e o X-PAY entender que a queixa do CONTRATANTE não é procedente, conforme as informações e documentos fornecidos pelo Vendedor; (ii) Se o CONTRATANTE deixar de atender a qualquer solicitação do X-PAY, no prazo por este estipulado, para fornecimento de informações e/ou documentos a respeito da Transação Comercial; (iii) Se expirar o prazo de 20 (vinte) dias, contado da abertura da Disputa, sem que o CONTRATANTE tenha solicitado a moderação do X-PAY. Será, contudo, encerrada a Disputa em favor do CONTRATANTE se



o Vendedor deixar de atender, dentro do prazo estipulado na notificação enviada pelo X-PAY, a qualquer solicitação do X-PAY para fornecimento de informações e/ou documentos a respeito da Transação Comercial.

7.8.8. Em todas as hipóteses em que a Disputa for encerrada em favor do CONTRATANTE, o X-PAY cancelará, no todo ou em parte, conforme solicitado pelo CONTRATANTE na abertura da Disputa, o Pagamento ao Vendedor ou, se por qualquer motivo o Pagamento já tiver sido realizado, estornará os respectivos créditos ao Registro de Serviço do CONTRATANTE. Nos casos, porém, em que a Disputa for encerrada em favor do Vendedor, o X-PAY efetuará o Pagamento ao Vendedor, conforme o previsto pela cláusula 7.6 supra.

7.8.9. A qualquer tempo, inclusive durante a moderação, o CONTRATANTE poderá solicitar ao X-PAY o encerramento da Disputa, caso entre em acordo com o Vendedor ou caso, por qualquer outro motivo, seja solucionada a questão que deu causa à abertura da Disputa.

7.9. O CONTRATANTE DECLARA-SE CIENTE DE QUE O X-PAY NÃO SUSPENDERÁ E/OU CANCELARÁ O PAGAMENTO AO VENDEDOR SE NÃO FOREM OBSERVADOS OS PRAZOS ACIMA ASSINALADOS, ISTO É, SE O CONTRATANTE NÃO SOLICITAR A ABERTURA DE DISPUTA EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS DA APROVAÇÃO DA TRANSAÇÃO COMERCIAL E SE NÃO SOLICITAR A MODERAÇÃO DO X-PAY EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO 7º DIA DA ABERTURA DA DISPUTA.

7.9.1. O CONTRATANTE DECLARA-SE CIENTE, AINDA, DE QUE NÃO TERÁ COMO SE BENEFICIAR DO MECANISMO DE DISPUTA NEM DA MODERAÇÃO DO X-PAY CASO REALIZE TRANSAÇÕES COMERCIAIS EM QUE O PRAZO DE ENTREGA INDICADO PELO VENDEDOR SEJA SUPERIOR AOS PRAZOS ACIMA PREVISTOS PARA A ABERTURA DA DISPUTA E/OU PARA SOLICITAÇÃO DA MODERAÇÃO DO X-PAY E, DAS TRANSAÇÕES COMERCIAIS REALIZADAS ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS X-PAY NA MODALIDADE PRESENCIAL.

7.9.2. Nos pagamentos realizados via PIN CODE, caso seja efetuado o cancelamento da Transação, será gerado um novo PIN CODE com o valor da Transação original, que será disponibilizado no Registro de Serviço do CONTRATANTE.

7.10. O CONTRATANTE SERÁ O ÚNICO RESPONSÁVEL POR TODOS OS ATOS QUE PRATICAR DURANTE A EFETIVAÇÃO DA TRANSAÇÃO COMERCIAL, BEM COMO POR AQUELES QUE FOREM PRATICADOS NA ABERTURA E DURANTE A DISPUTA E MODERAÇÃO, OBRIGANDO-SE A FORNECER INFORMAÇÕES SEMPRE VERDADEIRAS E



EXATAS, BEM COMO A ABSTER-SE DE UTILIZAR QUAISQUER TERMOS QUE SEJAM OFENSIVOS OU POSSAM SER CONSIDERADOS INJURIOSOS, DIFAMATÓRIOS E/OU CALUNIOSOS, DEVENDO MANTER O X-PAY ISENTO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PERANTE O VENDEDOR E/OU A FONTE DE RECURSOS EM QUESTÃO E/OU A QUAISQUER TERCEIROS.

7.11. O CONTRATANTE DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE, NO CASO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS, O SERVIÇO, INCLUSIVE O MECANISMO DE DISPUTA E DE MODERAÇÃO, É PRESTADO DE FORMA A MERAMENTE FACILITAR E ACOMPANHAR O PROCESSO DE REALIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO COMERCIAL PELO CONTRATANTE COM O VENDEDOR ESCOLHIDO. O CONTRATANTE RECONHECE QUE A TRANSAÇÃO COMERCIAL, QUANDO EFETIVADA, OCORRERÁ ENTRE O VENDEDOR E O CONTRATANTE. O CONTRATANTE RECONHECE, AINDA, QUE O X-PAY NÃO É PARTE DA CADEIA DE FORNECIMENTO OU DE CONSUMO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS ADQUIRIDOS PELO CONTRATANTE, NÃO PODENDO SER CONSIDERADO FORNECEDOR, PRESTADOR, REVENDEDOR, OU USUÁRIO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS OBJETO DAS TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO ELETRÔNICO, NEM TAMPOUCO PODE SER CONSIDERADO AGENTE, CORRETOR OU DE QUALQUER OUTRA FORMA INTERMEDIÁRIO NA RELAÇÃO ENTRE O CONTRATANTE E O VENDEDOR. EM ESPECIAL, O CONTRATANTE RECONHECE QUE O X-PAY NÃO TEM NENHUMA RESPONSABILIDADE QUANTO:

A) AOS RISCOS, INCLUSIVE POTENCIAL NOCIVIDADE OU PERICULOSIDADE, AOS DEFEITOS, AOS VÍCIOS DE QUALIDADE OU AOS VÍCIOS DE QUANTIDADE DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS OBJETO DAS TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO ELETRÔNICO REALIZADAS PELO CONTRATANTE;

B) À INSUFICIÊNCIA OU INADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRODUTOS OU SERVIÇOS OBJETO DAS TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO ELETRÔNICO REALIZADAS PELO CONTRATANTE COM O VENDEDOR POR ELE ESCOLHIDO;

C) ÀS DISPARIDADES COM AS INDICAÇÕES CONSTANTES DE OFERTAS OU MENSAGENS PUBLICITÁRIAS OU COM AS INDICAÇÕES CONSTANTES DOS RECIPIENTES OU EMBALAGENS DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS OBJETO DAS TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO ELETRÔNICO REALIZADAS PELO CONTRATANTE COM O VENDEDOR POR ELE ESCOLHIDO;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



D) À INADEQUAÇÃO, AOS FINS A QUE SE DESTINAM, DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS OBJETO DAS TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO ELETRÔNICO REALIZADAS PELO CONTRATANTE COM O VENDEDOR POR ELE ESCOLHIDO;

E) A PUBLICIDADE ENGANOSA OU ABUSIVA RELATIVA AOS PRODUTOS E SERVIÇOS OFERTADOS PELOS VENDEDORES;

F) AO DESCUMPRIMENTO PELO VENDEDOR DE QUAISQUER CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DAS TRANSAÇÕES COMERCIAIS, INCLUSIVE DE PRAZOS DE FORNECIMENTO E GARANTIA, OU DE OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS OU LEGAIS DO VENDEDOR;

G) AO DESCUMPRIMENTO PELO VENDEDOR DE LEIS OU REGULAMENTAÇÕES QUE VEDEM A OFERTA, PUBLICIDADE, COMERCIALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE DETERMINADOS PRODUTOS E SERVIÇOS PARA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS; E

H) RESSALVADO O DISPOSTO NA CLÁUSULA 7.8, A QUALQUER REEMBOLSO, DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS OU PAGAMENTO DE QUALQUER INDENIZAÇÃO AO CONTRATANTE EM RAZÃO DE RECLAMAÇÕES REFERENTES ÀS TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO ELETRÔNICO REALIZADAS PELO CONTRATANTE.

7.11.1. SEM PREJUÍZO DO ACIMA DISPOSTO, O X-PAY PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, MESMO APÓS A APROVAÇÃO DE QUE TRATA A CLÁUSULA 7.5 ACIMA E INDEPENDENTEMENTE DE TER SIDO OU NÃO ABERTA UMA DISPUTA, SUSPENDER E/OU REVOGAR A APROVAÇÃO DE QUAISQUER TRANSAÇÕES, SUSPENDENDO, REVERTENDO E/OU CANCELANDO A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS PAGAMENTOS OU MOVIMENTAÇÕES, NOS SEGUINTE CASOS:

A) SE O X-PAY CONSTATAR QUE AS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS MENCIONADAS TRANSAÇÕES SÃO INCOMPLETAS, INVERÍDICAS OU IMPRECISAS, HIPÓTESE EM QUE O PAGAMENTO SÓ SERÁ REALIZADO COM A CORREÇÃO DE ALUDIDAS INFORMAÇÕES PELAS PARTES ENVOLVIDAS OU ACORDO ENTRE O CONTRATANTE E O VENDEDOR;

B) SE O X-PAY CONSTATAR QUE AS TRANSAÇÕES, EM RAZÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS, PRODUTOS E/OU SERVIÇOS TRANSACIONADOS, VOLUMES E/OU PRAZOS DE ENTREGA, EXPÕEM A RISCO EXCESSIVO OS CONSUMIDORES E/OU AO PRÓPRIO X-PAY, HIPÓTESE EM QUE O PAGAMENTO SÓ SERÁ REALIZADO SE FOREM PRESTADAS AO X-PAY AS GARANTIAS QUE ESTE JULGAR SATISFATÓRIAS;



C) SE O X-PAY SUSPEITAR QUE AS TRANSAÇÕES, POR QUALQUER MOTIVO, ENQUADRAM-SE NA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO, CONFORME AS CLÁUSULAS 11.1 E 11.2 ABAIXO, OU INCIDEM NAS INFRAÇÕES DE QUE TRATAM AS CLÁUSULAS 11.3 A 11.5 ABAIXO, SÓ SE AUTORIZANDO OS RESPECTIVOS SAQUES APÓS O ESCLARECIMENTO SATISFATÓRIO DA SITUAÇÃO AO X-PAY;

D) SE O VENDEDOR, QUANDO SOLICITADO PELO X-PAY, NÃO PRESTAR INFORMAÇÕES ADEQUADAS E/OU NÃO COMPROVAR A ENTREGA AO CONTRATANTE DO PRODUTO OU SERVIÇO EM CONFORMIDADE COM A TRANSAÇÃO COMERCIAL; E

E) SE O X-PAY FOR ENVOLVIDO EM QUALQUER AÇÃO JUDICIAL RELATIVA À TRANSAÇÃO COMERCIAL E O VENDEDOR NÃO ISENTAR O X-PAY DE QUAISQUER RESPONSABILIDADES, NÃO ATENDER ÀS ORDENS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, NÃO COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO COMERCIAL NEM SOLUCIONAR, POR QUALQUER MEIO, A CAUSA DE TAL AÇÃO JUDICIAL.

7.11.2. Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula 7.11.1 acima, não sendo sanadas as informações relativas às Transações, não sendo prestadas as garantias necessárias e/ou não sendo prestados esclarecimentos satisfatórios, o X-PAY poderá revogar em definitivo a aprovação de que trata a cláusula 7.6 supra, envidando os seus melhores esforços para o cancelamento dos correspondentes Pagamentos e/ou Movimentações e para o estorno dos respectivos valores aos CONTRATANTES, tudo sem prejuízo da rescisão do Contrato, conforme as cláusulas 14.6 a 14.10 abaixo.

7.11.3. NÃO SE APLICAM AS GARANTIAS DE DISPUTA E CHARGEBACK ÀS TRANSAÇÕES COMERCIAIS CUJO DESTINO DOS RECURSOS SEJA PARA REALIZAR DOAÇÕES ELEITORAIS, SENDO O CONTRATANTE EXCLUSIVAMENTE RESPONSÁVEL POR TAIS TRANSAÇÕES, DISPUTAS E CHARGEBACKS.

7.12. O CONTRATANTE terá acesso às Transações Comerciais, Movimentações, inclusão de créditos por meio das Fontes de Recursos, Pagamentos, Transferências Reversas e/ou demais movimentações realizadas no Registro de Serviços nos termos deste Contrato, por meio de acesso ao extrato de seu Registro de Serviço, podendo visualizar no Portal do X-PAY o saldo, demonstrativos e histórico de referidas movimentações, não servindo como comprovante de pagamento o mero recebimento de e-mails, mensagens por SMS, WhatsApp e afins. A disponibilização do saldo e do extrato das movimentações caracteriza-se como prestação de contas, para todos os fins legais. Após o prazo informado no portal



do X-PAY, o X-PAY não se responsabiliza pela manutenção das informações, cabendo a você o controle e arquivo, inclusive com a possibilidade de impressão do extrato disponibilizado.

## CAPÍTULO VIII - REALIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES

8.1. Somente CONTRATANTES cadastrados junto ao X-PAY como Usuários Cadastrados poderão solicitar a realização de Movimentações.

8.1.1. O mecanismo de Disputa, disciplinado nas cláusulas 7.8 e seguintes supra, não se aplicará às Movimentações, em qualquer das suas modalidades, abaixo estipuladas.

8.2. O CONTRATANTE somente poderá solicitar a realização de Movimentações se já possuir Registro de Serviço. O CONTRATANTE não poderá, para a realização de Movimentações, utilizar créditos adquiridos em seu Registro de Serviço por meio de cartão de crédito.

8.3. Para realizar uma Transferência Interna, o CONTRATANTE deverá indicar a quantidade de créditos a serem transferidos e o terceiro favorecido, que também deverá estar cadastrado como Usuário Cadastrado junto ao X-PAY.

8.4. Para realizar uma Transferência Reversa, o CONTRATANTE deverá indicar uma conta de sua titularidade, mantida junto a uma agência, localizada no Brasil, de uma instituição financeira devida e regularmente constituída ou autorizada a funcionar no território nacional. Não serão aceitas ou realizadas Transferências Reversas para cartões de crédito de qualquer espécie, ou para outros serviços ou meios de pagamento, ou para recebimento direto pelo CONTRATANTE em espécie.

8.5. Ao escolher realizar uma Movimentação, o CONTRATANTE utilizará o ambiente internet do Serviço, no site do X-PAY. O CONTRATANTE fornecerá então ao X-PAY todas as informações por este solicitadas, que poderão incluir dados de seu Registro de Serviço, login, senha e dados pessoais. O CONTRATANTE deverá autorizar que a Movimentação seja feita com os créditos existentes em seu Registro de Serviço, observado o disposto na cláusula 8.2. A autorização do CONTRATANTE para que os créditos em seu Registro de Serviço sejam utilizados para a Movimentação será considerada concedida, de forma irrevogável e irreatável, ao confirmar o X-PAY ao CONTRATANTE o recebimento, com sucesso, dos correspondentes formulários eletrônicos preenchidos e enviados ao X-PAY pelo CONTRATANTE. A AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA PELO CONTRATANTE DE ACORDO



COM ESTA CLÁUSULA 8.5 PARA UMA MOVIMENTAÇÃO SERÁ CONSIDERADA TAMBÉM UMA AUTORIZAÇÃO IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL DO CONTRATANTE PARA A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS QUANTIAS DEVIDAS PELO CONTRATANTE AO X-PAY A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO, CUSTOS E DESPESAS DO SERVIÇO, NOS TERMOS DO CAPÍTULO X ABAIXO. APÓS SER CONSIDERADA CONCEDIDA SUA AUTORIZAÇÃO PARA QUE OS CRÉDITOS EM SEU REGISTRO DE SERVIÇO SEJAM UTILIZADOS EM UMA MOVIMENTAÇÃO, NÃO SERÁ MAIS POSSÍVEL PARA O CONTRATANTE REQUERER AO X-PAY A REVOGAÇÃO, RETRATAÇÃO OU CANCELAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO.

8.6. Após a confirmação do recebimento dos pertinentes formulários eletrônicos enviados CONTRATANTE e validação pelas Fontes Pagadoras, o X-PAY comunicará a aprovação da Movimentação ao CONTRATANTE e no caso de Transferência Interna, ao terceiro favorecido.

8.7. Uma vez comunicada a aprovação da Movimentação conforme a cláusula 8.6, o X-PAY a realizará, mediante a transferência dos créditos do Registro de Serviço do CONTRATANTE para o Registro de Serviço do favorecido, no caso de Transferência Interna, ou mediante liquidação dos créditos do Registro de Serviço do CONTRATANTE e transferência dos fundos correspondentes para a conta que houver sido indicada, no caso de Transferência Reversa. No caso de Transferência Reversa, a transferência dos fundos para a conta do CONTRATANTE será realizada nos horários bancários e outros fatores pertinentes.

8.8. O X-PAY NÃO SE RESPONSABILIZA PELAS CONSEQUÊNCIAS DE QUAISQUER IMPRECIÇÕES OU ERROS NAS INFORMAÇÕES QUE LHE HOUVER PRESTADO O CONTRATANTE. A MOVIMENTAÇÃO, UMA VEZ COMUNICADA SUA APROVAÇÃO CONFORME A CLÁUSULA 8.6, NÃO PODERÁ SER CANCELADA OU ESTORNADA.

8.8.1. SEM PREJUÍZO DO ACIMA DISPOSTO, O X-PAY PODERÁ RECUSAR OU SUSPENDER A REALIZAÇÃO DE QUAISQUER MOVIMENTAÇÕES, NAS HIPÓTESES DE QUE TRATA A CLÁUSULA 7.11.1 ACIMA E/OU EM QUAISQUER OUTRAS HIPÓTESES EM QUE, CONFORME ESTE CONTRATO, O REGISTRO DE SERVIÇO DO CONTRATANTE DEVA SER BLOQUEADO.

8.8.2. O CONTRATANTE DECLARA-SE CIENTE, AINDA, DE QUE, NA HIPÓTESE DE REALIZAR O PAGAMENTO DO PREÇO DE QUAISQUER PRODUTOS OU SERVIÇOS POR MEIO DE UMA MOVIMENTAÇÃO, INCLUINDO A UTILIZAÇÃO DO PIX, NÃO TERÁ DIREITO A SE BENEFICIAR DO MECANISMO DE DISPUTA.



## CAPÍTULO IX - SUPORTE E ATENDIMENTO AO CONTRATANTE

9.1. O suporte técnico e operacional ao Serviço e, quando aplicável, ao Dispositivo Móvel X-PAY, será realizado diretamente pelo X-PAY ou por terceiro por ele contratado, sob sua responsabilidade. O suporte será prestado através do portal constantes do endereço <https://www.x-pay.app>, O serviço de suporte prestado via portal, e-mail ou salas de bate-papo são gratuitos.

## CAPÍTULO X - PREÇO E PAGAMENTO DO SERVIÇO

10.1. O CONTRATANTE deverá pagar ao X-PAY, pela prestação do Serviço, uma remuneração calculada em conformidade com a utilização do Serviço, com o tipo de cadastramento do CONTRATANTE e com o tipo de operação realizada, seja na modalidade web ou Dispositivos Móveis X-PAY, bem como deverá pagar os custos e despesas relativos ao Serviço, de acordo com os valores constantes da tabela de preços disponível no endereço eletrônico <https://www.x-pay.app>.

10.1.1. O X-PAY poderá reajustar as taxas e tarifas a seu critério e/ou em razão dos serviços prestados, faturamento, tipo de pagamento, entre outros, mediante a prévia comunicação ao CONTRATANTE.

10.2. No caso de ser o X-PAY obrigado a efetuar qualquer tipo de estorno no Registro de Serviço do CONTRATANTE, ou para a Fonte de Recursos, o CONTRATANTE estará obrigado ao pagamento, em favor do X-PAY, das taxas de estorno e dos custos e despesas previstos na tabela de preços mencionada na cláusula 10.1.

10.3. Os valores devidos ao X-PAY serão pagos através da dedução, no Registro de Serviço do CONTRATANTE, dos créditos correspondentes ao valor devido pela utilização do Serviço. A dedução dos créditos referentes aos valores devidos ao X-PAY será feita quando da dedução dos créditos referentes ao Pagamento ou à Movimentação que lhes deu causa ou quando da ocorrência de qualquer outro evento que exija o pagamento por parte do CONTRATANTE.

10.4. A remuneração do X-PAY pelas operações de cessão de créditos de Transações Comerciais parceladas é determinada pela tabela vigente na data da Transação Comercial, conforme disponibilizada nos canais de comunicação do X-PAY. Em caso de variação das taxas de remuneração aplicáveis a tais operações de cessão de crédito, o X-PAY informará tal alteração imediatamente através dos canais de comunicação do X-PAY, além de enviar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



e-mail ao CONTRATANTE. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo e, caso não o faça, entender-se-á que o CONTRATANTE aceitou a alteração tacitamente.

10.5. ESTE CONTRATO NÃO ISENTA O CONTRATANTE DE ARCAR COM OS CUSTOS E AS DESPESAS NÃO DIRETAMENTE RELACIONADOS AO SERVIÇO, TAIS COMO O ACESSO E CONEXÃO À INTERNET E TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE FONTES DE RECURSOS DEVIDAS ÀS RESPECTIVAS INSTITUIÇÕES ADMINISTRADORAS.

10.6. O X-PAY poderá, a seu critério, conceder ao CONTRATANTE condições promocionais para utilização do Serviço, tais como descontos, reduções temporárias de remuneração, bonificações de remunerações, períodos de testes e ofertas de brindes, cujas regras para fruição estarão disponíveis no site do Serviço e deverão ser observadas pelo CONTRATANTE a partir da contratação dos serviços. A oferta de condições promocionais será considerada mera liberalidade do X-PAY, que as poderá a qualquer tempo alterar e retirar, sem que fique caracterizada novação ou renúncia aos direitos ora pactuados.

10.7. O procedimento para apuração, débito e cobrança dos valores referentes à remuneração, custos e despesas do Serviço, devidos pelo CONTRATANTE, bem como o suporte e atendimento ao CONTRATANTE, quando o caso, serão feitos diretamente pelo X-PAY ou por terceiro por ele indicado, sob sua responsabilidade.

10.7.1. Se, por qualquer motivo e a qualquer tempo, o CONTRATANTE não dispuser de créditos suficientes em seu Registro de Serviço para efetuar o pagamento de quaisquer quantias devidas ao X-PAY nos termos deste Contrato, seja a título de remuneração, taxas, despesas, compensação por créditos cancelados nos termos da cláusula 6.1 supra, obrigações relacionadas a devolução de transações e/ou, ainda, qualquer outra importância que possa ser devida ao X-PAY em razão deste CONTRATO, o CONTRATANTE pagará ao X-PAY os valores devidos, através dos meios que venha a ser indicado pelo X-PAY.

10.7.2. NA HIPÓTESE DE O CONTRATANTE NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DE QUAISQUER QUANTIAS DEVIDAS AO X-PAY, O X-PAY PODERÁ SE UTILIZAR DE QUALQUER MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL PARA RECEBER O PAGAMENTO DEVIDO, COM O ACRÉSCIMO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS LEGAIS, ALÉM DE MULTA NÃO COMPENSATÓRIA DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O TOTAL DO DÉBITO, ESTANDO O X-PAY AUTORIZADO, A SEU CRITÉRIO, A APONTAR O NOME DO



CONTRATANTE AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, A PROTESTAR OS TÍTULOS QUE SEJAM EMITIDOS COM BASE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E A AJUIZAR AS AÇÕES ADEQUADAS À SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS.

## **CAPÍTULO XI - PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS ILÍCITAS E IMORAIS E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

11.1. O Serviço não poderá ser utilizado de nenhuma forma que não esteja expressamente prevista e autorizada no presente Contrato. O CONTRATANTE obriga-se a observar, ao utilizar o Serviço e ao realizar Transações Comerciais e Movimentações:

- a) as cláusulas e condições do presente Contrato;
- b) a Política de Privacidade;
- c) as cláusulas e condições estabelecidas pelos Vendedores para as Transações de Comércio Eletrônico que o CONTRATANTE escolher realizar;
- d) a legislação brasileira aplicável.

11.2. Em especial, o Serviço não poderá ser utilizado para, a pretexto de realizar-se Transação Comercial ou Movimentação, realizar-se negócio jurídico:

- a) que o CONTRATANTE esteja impedido de celebrar, em virtude de normas legais, regulamentares, contratuais, estatutárias ou outras, aplicáveis ao CONTRATANTE;
  - b) que o CONTRATANTE saiba ou deva saber que o Vendedor está impedido de celebrar, em virtude de normas legais, regulamentares, contratuais, estatutárias ou outras, aplicáveis ao Vendedor;
  - c) cujo objeto seja ilícito ou contrário à moral ou aos bons costumes, ou viole este Contrato ou a Política de Privacidade;
  - d) cujo motivo determinante, comum ao CONTRATANTE e ao Vendedor, seja ilícito;
  - e) cujo objetivo seja o de fraudar a lei ou direitos de terceiros;
  - f) que constitua simulação, no sentido do art. 167, § 1º, do Código Civil brasileiro;
  - g) que o CONTRATANTE saiba ou deva saber ser nulo ou estar maculado de vício que o torne anulável.
- 11.3. Ademais, o CONTRATANTE não poderá, em nenhuma hipótese:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS

---



- a) desrespeitar a lei, seja a brasileira ou a do local onde esteja sendo utilizado o Serviço, inclusive as normas relativas à transmissão de dados e as normas de direito autoral e/ou propriedade industrial;
- b) desrespeitar a moral, os bons costumes ou os direitos de terceiros à honra, à vida privada, à imagem e à intimidade pessoal e familiar;
- c) usar linguagem ou imagem obscena, ofensiva ou indecente;
- d) transmitir ou propagar mensagem ou material ilegal, calunioso, injurioso, difamatório, prejudicial, abusivo, ameaçador, vulgar, obsceno, ou de qualquer outra forma censurável;
- e) transmitir ou propagar informações sobre atividades ilegais e incitação ao crime;
- f) enviar material publicitário não solicitado, inclusive spam, junk mail ou correntes de correspondência (chain letters);
- g) enviar mala direta, corrente ou pirâmide para terceiros;
- h) transmitir ou propagar programas e arquivos que contenham vírus, inclusive "cavalos de Tróia", ou qualquer outro código que possam causar danos ao seu destinatário ou a terceiros ou violar-lhes a privacidade;
- i) obter ou tentar obter acesso não-autorizado a outros sistemas ou redes de computadores conectados ao Serviço;
- j) interferir ou interromper o Serviço ou os servidores ou redes conectados ao Serviço.

11.4. O CONTRATANTE não poderá alterar endereços de máquinas, ou o IP (Internet Protocol) de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar sua identidade ou autoria. Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados, o X-PAY poderá disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o CONTRATANTE, bem como cancelar seu Registro de Serviço sem prévio aviso, respondendo o CONTRATANTE civil e penalmente pelos atos praticados.

11.5. O CONTRATANTE DECLARA ESTAR CIENTE DE QUE TODO E QUALQUER SERVIÇO A QUE TIVER ACESSO EM DECORRÊNCIA DESTE CONTRATO SERÃO PARA USO EXCLUSIVO DO CONTRATANTE, QUE NÃO OS PODERÁ COMERCIALIZAR, REPASSAR,



CEDER A TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO OU EXPLORAR ECONOMICAMENTE DE QUALQUER FORMA.

11.6. SE HOVER INDÍCIO DE ILICITUDE, FRAUDE OU VIOLAÇÃO AO PRESENTE CONTRATO POR PARTE DO CONTRATANTE, PODERÁ O X-PAY SUSPENDER A REALIZAÇÃO DE QUALQUER PAGAMENTO OU MOVIMENTAÇÃO, ATÉ QUE SE ESCLAREÇA A SITUAÇÃO DE FORMA SATISFATÓRIA AO X-PAY.

11.7. O CONTRATANTE ASSUMIRÁ TODA A RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL PERANTE O X-PAY E TERCEIROS PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, PELA INEXATIDÃO DAS DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE E POR QUALQUER OUTRA CONDUTA ILÍCITA DO CONTRATANTE. O CONTRATANTE INDENIZARÁ O X-PAY PRONTAMENTE DE QUAISQUER PREJUÍZOS, INCLUSIVE DESPESAS, HONORÁRIOS DE ADVOGADO E CUSTAS JUDICIAIS, SOFRIDOS PELO X-PAY EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS OU LEGAIS DO CONTRATANTE, DA INEXATIDÃO DAS DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE OU DE RECLAMAÇÕES DE TERCEIROS RELATIVAS À CONDUTA DO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DO DIREITO DO X-PAY DE RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO CONFORME ESTABELECIDO NAS CLÁUSULAS 14.6 A 14.10.

## CAPÍTULO XII - ACEITAÇÃO DO RECEBIMENTO DE MENSAGENS

12.1. O CONTRATANTE EXPRESSAMENTE RECONHECE QUE O X-PAY PODERÁ CONTATAR O CONTRATANTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, SE APLICÁVEL, POR MEIO TELEFÔNICO, DE APLICATIVOS QUE PERMITEM A TROCA DE MENSAGENS, ÁUDIOS E VÍDEOS PELO CELULAR, MENSAGENS VIA CORREIO ELETRÔNICO, MENSAGENS VIA SMS E ENVIO DE MALA DIRETA, COM CUNHO INSTITUCIONAL, TÉCNICO, COMERCIAL E INFORMATIVO, A FIM DE VIABILIZAR A COMUNICAÇÃO MULTICANAL ENTRE AS PARTES, REFERENTES AO SERVIÇO X-PAY E DEMAIS PRODUTOS DISPONÍVEIS, TAIS COMO OFERTAS DOS PARCEIROS DO X-PAY E NOVIDADES NO SITE. CASO O CONTRATANTE NÃO DESEJE MAIS SER CONTATADO PARA ESTES FINS, PODERÁ SOLICITAR O SEU CANCELAMENTO, ACESSANDO O ENDEREÇO <https://www.x-pay.app>, ou fale conosco OU, NO CASO DE MENSAGENS ONLINE, CLICANDO NO ESPAÇO DISPONÍVEL NA PRÓPRIA MENSAGEM ENVIADA PELO X-PAY, CONFORME APLICÁVEL.

## CAPÍTULO XIII - DECLARAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS

---



13.1. O CONTRATANTE, diretamente ou por meio de seu representante legal, conforme aplicável, declara:

- a) se pessoa física, ser maior de 18 (dezoito) anos, e, caso aplicável, que o representante legal tem poderes para representá-la e obrigá-la no âmbito do presente Contrato;
- b) se pessoa jurídica, que seu representante legal tem poderes para representá-la e obrigá-la no âmbito do presente Contrato;
- c) possuir capacidade jurídica para celebrar e cumprir este Contrato e realizar Transações, não havendo nenhum impedimento para tanto; e
- d) ter condições econômicas de arcar com os pagamentos, custos e despesas decorrentes deste Contrato, bem como das Transações e das Movimentações que realizar.

13.2. O CONTRATANTE possui os seguintes direitos, sem prejuízo dos demais direitos descritos ao longo deste Contrato:

- a) movimentar o Registro de Serviços e realizar as movimentações de acordo com este Contrato, inclusive por meio de seu representante legal autorizado a utilizar os Serviços, conforme aplicável;
- b) ter acesso a todas as movimentações ocorridas no Registro de Serviços, observados os prazos previstos neste Contrato, bem como contatar o X-PAY em caso de verificação de erros ou inconsistências, por meio dos canais de atendimento do X-PAY;
- c) ser atendido pelo X-PAY, por meio dos canais de atendimento, para solucionar dúvidas e realizar solicitações;
- d) solicitar o encerramento do Serviço conforme este Contrato, utilizando-se, ainda, do mesmo canal utilizado quando da solicitação da abertura de seu Registro de Serviços, se ainda disponível;
- e) exercer seus direitos relativamente aos dados pessoais pertinentes, conforme indicado neste Contrato e demais documentos aplicáveis ao CONTRATANTE;
- f) obter, a qualquer momento, uma via eletrônica deste Contrato por meio do endereço: <https://www.x-pay.app>; e



g) se pessoa jurídica, solicitar a alteração de seu representante legal por meio dos canais de comunicação do X-PAY e preenchimento de novo formulário de cadastramento.

#### CAPÍTULO XIV - PRAZO, ALTERAÇÕES E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua aceitação pelo CONTRATANTE, na forma da cláusula 1.2.

14.2. O X-PAY poderá modificar, adicionar ou remover quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato. Quando a alteração implicar restrição das condições inicialmente pactuadas, o X-PAY informará o CONTRATANTE da mudança, por e-mail, via postal ou por qualquer outro meio eletrônico, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da entrada em vigor da alteração, EXCETO EM RELAÇÃO ÀS TAXAS, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 10.4. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo antes de entrar em vigor a alteração e, caso não o faça, entender-se-á que o CONTRATANTE a aceitou tacitamente.

14.3. A FIM DE MANTER E ATENDER OS ÚLTIMOS REQUISITOS DE MERCADO E DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICOS, O X-PAY PODERÁ, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO E A QUALQUER TEMPO, ALTERAR, TANTO EM FORMA COMO EM CONTEÚDO, SUSPENDER OU CANCELAR QUAISQUER DOS SERVIÇOS, PRODUTOS, UTILIDADE OU APLICAÇÃO, DISPONIBILIZADOS POR SI OU POR TERCEIROS, INCLUSIVE COM RELAÇÃO AO SERVIÇO E A QUALQUER DOS SERVIÇOS ADICIONAIS PRESTADOS NOS TERMOS DESTES CONTRATOS. O X-PAY INFORMARÁ O CONTRATANTE DA MUDANÇA, POR E-MAIL, VIA POSTAL OU POR QUALQUER OUTRO MEIO ELETRÔNICO, COM PELO MENOS 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA ENTRADA EM VIGOR DA ALTERAÇÃO. O CONTRATANTE PODERÁ RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO A QUALQUER TEMPO ANTES DE ENTRAR EM VIGOR A ALTERAÇÃO E, CASO NÃO O FAÇA, ENTENDER-SE-Á QUE O CONTRATANTE A ACEITOU TACITAMENTE.

14.4. Qualquer das partes poderá rescindir imotivadamente o presente Contrato a qualquer momento durante seu período de vigência, mediante comunicação de cancelamento do Serviço.

14.5. AS PARTES DESDE JÁ EXPRESSAMENTE ACORDAM QUE, NO CASO DE COMUNICAÇÃO DE CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS SEM CULPA DAS PARTES CONFORME MENCIONADO NA CLÁUSULA 14.4 ACIMA, AS PARTES DEVERÃO REALIZAR PROCEDIMENTO PARA RESGATE DE EVENTUAIS CRÉDITOS DO REGISTRO DE SERVIÇO



DO CONTRATANTE. NESSE CASO, O CONTRATANTE COMPROMETE-SE, DESDE JÁ, A TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A FIM DE DETERMINAR A TRANSFERÊNCIA REVERSA DA TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DE SEU REGISTRO DE SERVIÇO, SE ISTO NÃO FOR INCOMPATÍVEL COM AS DISPOSIÇÕES DESTE CONTRATO RELATIVAS À UTILIZAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS, OU, CASO INCOMPATÍVEL, A REALIZAR TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANDO O ENCERRAMENTO DE SEU REGISTRO DE SERVIÇO E O CANCELAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO. .

14.5.1. O X-PAY IRÁ REALIZAR O PROCEDIMENTO PARA ENCERRAMENTO DO REGISTRO DE SERVIÇO DO CONTRATANTE EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA COMUNICAÇÃO DE ENCERRAMENTO, DESDE QUE CUMPRIDAS AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 14.5 ACIMA. CASO NÃO SEJA POSSÍVEL ENCERRAR A CONTA NO PRAZO PREVISTO NESTA CLÁUSULA, O X-PAY COMUNICARÁ O CONTRATANTE PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O DEVIDO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE SERVIÇO.

14.6. O presente Contrato será rescindido e o Serviço interrompido, de pleno direito, sem a aplicação de qualquer penalidade, mediante simples comunicação à parte infratora informando os motivos da rescisão, nos seguintes casos:

- a) descumprimento por uma das partes de suas obrigações previstas neste Contrato;
- b) inexatidão das declarações assumidas ou prestadas pelo CONTRATANTE no presente Contrato ou em qualquer instrumento que houver celebrado ou venha a celebrar com o X-PAY para atuar como Vendedor;
- c) omissão, incorreção ou falsidade de qualquer informação do CONTRATANTE e/ou de seu representante legal, se aplicável, para fins do cadastro;
- d) falta de atualização das informações cadastrais do CONTRATANTE e/ou de seu representante legal, se aplicável, em caso de alterações;
- e) seja verificada irregularidades graves nas informações prestadas pelo CONTRATANTE, incluindo, mas sem se limitar, aos seguintes casos: (i) no caso de pessoa físicas, tenham sua inscrição ou de seu representante legal, se aplicável, no CPF/ME definidas como “suspensa”, “cancelada” ou “nula”; ou (ii) no caso de pessoa jurídicas, tenham sua inscrição no CNPJ/ME definidas como “inapta”, “baixada” ou “nula”, ou seu representante legal seja enquadrado no item (i) acima;



- f) fraude ou suspeita de fraude pelo CONTRATANTE;
- g) inexistência de saldo disponível e/ou de movimentação no Registro de Serviço por período superior a 12 (doze) meses;
- h) uso indevido da Conta ou das funcionalidades do Serviço por parte do CONTRATANTE, em desconformidade com a legislação e regulamentação aplicável, incluindo, mas sem se limitar, a utilização para fins ilícitos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- i) uso não convencional do Serviço pelo CONTRATANTE que possa causar riscos ao X-PAY ou instituições parceiras, incluindo risco de crédito, operacional ou de imagem;
- j) falecimento do CONTRATANTE; e
- k) pedido de aut falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência, decretação de falência ou dissolução do CONTRATANTE.

14.7. O presente Contrato será também rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, no caso de o CONTRATANTE, de qualquer forma, comprometer ou colocar em risco a imagem pública do X-PAY e/ou de qualquer empresa associada ao X-PAY na prestação do Serviço.

14.8. CASO O TÉRMINO DO PRESENTE CONTRATO OCORRA CONSOANTE A CLÁUSULA 14.6 OU 14.7 POR CULPA DO CONTRATANTE, O X-PAY PODERÁ BLOQUEAR O ACESSO DO CONTRATANTE AO SEU REGISTRO DE SERVIÇO E RESSARCIR-SE DE TODOS OS CUSTOS, DESPESAS, ENCARGOS OPERACIONAIS E EVENTUAIS INDENIZAÇÕES, INCLUSIVE DE AÇÕES JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS EM ANDAMENTO, MEDIANTE A DEDUÇÃO DOS CRÉDITOS DO REGISTRO DE SERVIÇO DO CONTRATANTE, RETENDO, AINDA, TODOS OS CRÉDITOS, ATÉ QUE SE APUREM TODOS OS MONTANTES DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE. CASO HAJA EXCEDENTE, APÓS TODOS OS RESSARCIMENTOS DEVIDOS E APÓS TEREM SIDO APURADAS E PAGAS TODAS AS QUANTIAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE, O X-PAY REALIZARÁ UMA TRANSFERÊNCIA REVERSA DOS CRÉDITOS RESTANTES PARA A ÚLTIMA CONTA INDICADA PELO CONTRATANTE COMO FONTE DE RECURSO PARA EFETIVAÇÃO DE CRÉDITOS EM SEU REGISTRO DE SERVIÇO. CASO HAJA INSUFICIÊNCIA DE CRÉDITOS, O CONTRATANTE DEVERÁ EFETUAR IMEDIATAMENTE O PAGAMENTO DA QUANTIA FALTANTE AO X-PAY, TUDO SOB PENA DA APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 10.7.1 E 10.7.2.



14.9. A rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, não prejudicará o direito do X-PAY de haver as quantias porventura devidas pelo CONTRATANTE relativamente ao Serviço prestado anteriormente à rescisão, nem o de haver a indenização porventura devida pelo CONTRATANTE, conforme cláusulas 10.7.1 e 10.7.2.

14.10. Nos casos em que o CONTRATANTE receber, juntamente com a prestação do Serviço, outros serviços prestados por empresas parceiras ou do mesmo grupo econômico do X-PAY, a rescisão do presente Contrato acarretará automaticamente o cancelamento de tais outros serviços, sem que tal cancelamento gere qualquer direito ao CONTRATANTE de receber indenização.

14.10.1. Nos casos em que o CONTRATANTE utilizar para fins de cadastro no X-PAY um e-mail concedido em razão da aquisição de assinaturas ou produtos do UOL e, na hipótese de cancelamento dessas assinaturas, o CONTRATANTE deverá proceder com novo cadastrado junto ao X-PAY informando o novo e-mail/login para uso do Serviço.

14.10.2. Na ocorrência do previsto na cláusula 14.10.1. acima, todas as transações e eventuais créditos existentes no Registro de Serviço do CONTRATANTE serão transferidos para o novo Registro de Serviço.

## CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O X-PAY NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUALQUER COMUNICAÇÃO OU CONTEÚDO ENCAMINHADO EM SEU NOME POR TERCEIRO AO CONTRATANTE E/OU AO SEU REPRESENTANTE LEGAL, OS QUAIS SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DE QUEM OS HOUVER DISPONIBILIZADO.

15.2. O X-PAY NÃO SE RESPONSABILIZA PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS PELOS VENDEDORES OU PELO CONTRATANTE EM RAZÃO DAS TRANSAÇÕES COMERCIAIS E MOVIMENTAÇÕES REALIZADAS.

15.3. O CONTRATANTE não poderá ceder o presente Contrato sem a prévia e expressa anuência do X-PAY. O X-PAY poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a empresas de seu grupo econômico ou não.

15.4. A tolerância de uma parte relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações da outra não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito,



constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra seu cumprimento, a qualquer tempo.

15.5. Apesar de, tecnicamente, o Serviço ser passível de utilização a partir de qualquer parte do mundo, a relação entre o CONTRATANTE e o X-PAY estará sempre, em qualquer hipótese e independentemente do local de onde esteja sendo acessado o Serviço, sujeita à legislação brasileira e ao presente Contrato. Não obstante, o CONTRATANTE deverá informar-se sobre as leis, normas e regulamentos do lugar no qual o Serviço estiver sendo utilizado e cumpri-los rigorosamente.

15.6. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo ou o Foro da Comarca de domicílio do CONTRATANTE, a critério do autor de eventual ação, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PAGAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS (DISPOSIÇÕES APLICADAS AO USUÁRIO NA QUALIDADE DE VENDEDOR)**

2M TECHNOLOGY LTDA., com sede na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Nações Unidas, 64, CEP 13600-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.456.489/0001-86, doravante denominada "X-PAY", e A PESSOA FÍSICA OU A PESSOA JURÍDICA que preencheu e enviou ao X-PAY o formulário de identificação e qualificação, em conformidade com as boas práticas de mercado de qualificação de clientes e legislação brasileira pertinente ao negócio, fornecido pelo X-PAY por meio da Internet, concordando com o presente Contrato de Prestação Serviços e Outras Avenças (o "Contrato"), com as REGRAS DE USO (definido abaixo) e com as NORMAS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE DO X-PAY (definido abaixo), doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" ou "VENDEDOR".

### **CAPÍTULO I - ACEITAÇÃO DO CONTRATO E DOCUMENTOS INTEGRANTES**

1.1. Faz parte integrante do presente Contrato, para todos os fins:

a) Os formulários fornecidos pelo X-PAY por meio da Internet no endereço <https://www.x-pay.app> e preenchidos e enviados ao X-PAY pelo CONTRATANTE também por meio da Internet;



- b) “NORMAS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE DO X-PAY” - As normas de segurança e privacidade adotadas pelo X-PAY e que se encontram no endereço <https://www.x-pay.app>
- c) “REGRAS DE USO” - As regras de uso do X-PAY, com as condições gerais para a utilização dos serviços e que se encontram em <https://www.x-pay.app>;
- d) O Anexo I – Transações Comerciais com Dispositivos Móveis X-PAY;
- e) O Anexo II – Comodato de Dispositivos Móveis X-PAY;
- f) Anexo III – Aquisição de Recebíveis de Venda (ARV);
- g) Anexo IV – Termos e Condições Gerais de Uso Pix;
- h) O Anexo V - Os Termos e Condições Gerais de Uso dos Cartões Pré-Pago X-PAY; e
- i) O Anexo VI - As Condições Gerais da Contratação de Limite de Crédito.1.2. Ao marcar a opção "Li e estou de acordo com os termos do Contrato do X-PAY" constante do formulário fornecido pelo X-PAY por meio da internet, o CONTRATANTE declara ter lido e aceito, sem reservas, todas as cláusulas e condições do presente Contrato e todas as normas de segurança e privacidade referidas na letra "b" da cláusula 1.1. Salvo disposição em contrário, o presente Contrato não afetará os direitos e obrigações do CONTRATANTE resultantes do Contrato de Usuário Cadastrado (conforme definição abaixo), devendo o presente Contrato reger a relação entre o X-PAY e o CONTRATANTE quando este atuar como vendedor, enquanto o Contrato de Usuário Cadastrado regerá a relação entre o X-PAY e o CONTRATANTE quando este atuar como Comprador. Não obstante, a vigência do Contrato de Usuário Cadastrado entre o CONTRATANTE e o X-PAY é condição indispensável à manutenção do presente Contrato, sendo que as cláusulas e disposições do Contrato de Usuário Cadastrado se aplicarão de forma subsidiária ou complementar a este Contrato.

## **CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES**

2.1. As seguintes palavras e expressões, quando iniciadas por maiúscula neste Contrato, terão os seguintes significados:

- a) Cobrança Recorrente: modalidade de cobrança com periodicidade previamente definida pelo CONTRATANTE na qual o Comprador autoriza o débito, pelo o X-PAY, por meio do cartão de crédito informado como Fonte de Recursos, durante o período pré-definido contratado com o CONTRATANTE. Referida cobrança é utilizada para comércio de produtos e/ou serviços que importem na sua distribuição/prestação contínua. A Cobrança Recorrente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



pode também ser designada pelo nome de "Assinatura" no site do Serviço e nas comunicações realizadas pelo X-PAY.

b) Comprador: pessoa física ou jurídica que deseje adquirir produtos e/ou serviços ofertados pelo CONTRATANTE, utilizando-se dos serviços do X-PAY.

c) Contrato de Usuário Cadastrado: o contrato eletrônico celebrado entre o X-PAY e o CONTRATANTE, para que este possa utilizar os serviços do X-PAY na condição de Usuário Cadastrado.

d) Disputa: mecanismo de solução de controvérsias entre um Usuário Cadastrado e o CONTRATANTE, disponível no site do X-PAY, observados os prazos e condições previstos neste Contrato. O CONTRATANTE poderá solucionar, dentro do ambiente Internet do Serviço, questões relativas exclusivamente a produtos e/ou serviços adquiridos diretamente com o CONTRATANTE. A Disputa não estará disponível para: (i) Usuários Não Cadastrados; (ii) transações não comerciais; (ii) movimentações realizadas no Serviço e (iii) transações presenciais, com ou sem o uso do Dispositivos Móvel X-PAY.

e) Dispositivos Móveis X-PAY: são leitores de cartão de tarja ou CHIP portáteis acoplados em Smartphones ou Tablets compatíveis com as plataformas IOS, Android e Windows Phone, Smartphones com solução integrada de leitura de cartões ou Dispositivos sem necessidade de integração com Smartphones ou Tablets, além de mPOS, PIN PAD e SiTef para recebimento de pagamentos em transações presenciais, nos termos do Anexo I a este Contrato.

f) Fonte de Recursos: meio de pagamento escolhido pelo CONTRATANTE, quando este atuar na condição de Comprador, e informado ao X-PAY para adquirir créditos em seu Registro de Serviço, limitando-se aos meios de pagamento indicados nos endereços <https://www.x-pay.app> e que poderá consistir em (i) créditos decorrentes de Transações realizadas como CONTRATANTE; (ii) boleto digital bancário, (iii) débito em uma conta de titularidade do CONTRATANTE mantida junto a uma agência, localizada no Brasil, de uma instituição financeira devida e regularmente constituída ou autorizada a funcionar no território nacional; (iv) um cartão de crédito válido preferencialmente de titularidade do CONTRATANTE, emitido por Instituição Financeira Brasileira e cuja operadora esteja localizada no Brasil, na utilização de cartão de crédito de titularidade de terceiros, terceiros deverá estar ciente e de acordo com a sua utilização; (v) créditos pré-pagos disponibilizados por meio de um código numérico ("PIN CODE"), adquirido na rede

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



conveniada do X-PAY quando o Site Vendedor for cadastrado junto ao X-PAY para recebimento de Pagamentos através desta Fonte de Recursos,

especialmente nas cláusulas 5.1 e 9.6 ou (vi) a utilização de Limite em Conta, que permite a obtenção de um empréstimo para a aquisição de créditos.

g) Limite em Conta: limite pré-aprovado pelo X-PAY., instituição financeira do X-PAY, de acordo com suas políticas aplicáveis, que poderá ser utilizado pelo CONTRATANTE, atuando como Comprador, para adquirir créditos no Registro de Serviço, a fim de realizar-se uma Transação Comercial.

h) Movimentações: são as transferências internas de créditos da Conta X-PAY do CONTRATANTE para a Conta X-PAY de outro Usuário Cadastrado, inclusive Saques. Tal modalidade não se confunde com uma Transação Comercial.

i) Pagamento: transferência total ou parcial de créditos existentes no Registro de Serviço de titularidade do Comprador para o Registro de Serviço de titularidade do CONTRATANTE, como forma de pagamento por uma Transação Comercial.

j) Parcelamento: modalidade de pagamento de Transação Comercial pelo comprador, de produtos e/ou serviços oferecidos pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, com ou sem acréscimo, de acordo com a quantidade de parcelas previamente estipuladas pelo CONTRATANTE e Comprador.

k) Pix: é o pagamento instantâneo disponibilizado no âmbito de um arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil. Também corresponde à própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do referido arranjo.

l) Política de Privacidade e Regras de Uso: são aquelas acessíveis por meio da página do X-PAY da internet <http://www.x-pay.app>.

m) Rede Conveniada: Rede de lojas/comércios onde serão disponibilizados os créditos pré-pagos (PIN CODE).

n) Registro de Serviço ou Conta X-PAY: arquivo no qual o X-PAY registra os créditos de um usuário de seus serviços e suas transferências. O Registro de Serviço pode também ser designado pelo nome de "Conta X-PAY" nos formulários de cadastramento de usuários que o X-PAY disponibiliza em suas páginas na Internet.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



o) Serviço: os serviços, a serem prestados pelo X-PAY ao CONTRATANTE, descritos na cláusula 3.1 abaixo.

p) Site Vendedor: site de comércio eletrônico do CONTRATANTE por meio do qual o CONTRATANTE ofereça produtos e/ou serviços, utilizando-se do X-PAY como meio para recebimento do pagamento pelos produtos ofertados e/ou serviços prestados.

q) Transação Comercial: compra pelo Comprador de produtos e/ou serviços oferecidos por Vendedores, na qual o pagamento seja feito por meio da transferência de créditos do Registro de Serviço de titularidade do Comprador para o Registro de Serviço de titularidade do CONTRATANTE. As transações comerciais podem ser (i) transações de comércio eletrônico, que são aquelas ocorridas no ambiente da internet; (ii) transações presenciais, que são aquelas ocorridas no estabelecimento comercial do CONTRATANTE por meio de Dispositivos Móveis X-PAY.

r) Transferência Reversa (Saque): transferência das quantias existentes no Registro de Serviço do CONTRATANTE, na qualidade de Usuário Cadastrado, para uma conta bancária de sua titularidade, mantida junto a uma agência localizada no Brasil, de uma instituição financeira regularmente constituída ou autorizada a funcionar no território nacional.

s) Usuário Cadastrado: usuário dos serviços do X-PAY que se tenha cadastrado junto ao X-PAY por meio do preenchimento e envio ao X-PAY do formulário de cadastro que se encontra no endereço <https://www.x-pay.app>) Usuário Não Cadastrado: usuário dos serviços do X-PAY que, não tendo optado por preencher e enviar ao X-PAY o formulário de cadastro, que se encontra no endereço <https://www.x-pay.app>, para criação de Registro de Serviço como Usuário Cadastrado e, utiliza os serviços do X-PAY para uma única e específica Transação Comercial, ainda que com Cobrança Recorrente, mediante aceite das condições previstas no presente Contrato.

### CAPÍTULO III - OBJETO

3.1. O X-PAY, por si próprio ou por intermédio de empresa por ele contratado ou com ele associado, pela qual se responsabiliza, colocará à disposição do CONTRATANTE, através de meios digitais de transmissão de informações, seu serviço de gestão de pagamentos (o "Serviço"). O Serviço consiste na criação de um Registro de Serviço de titularidade do CONTRATANTE e na transferência de créditos do Registro de Serviço de um Comprador para o Registro de Serviço do CONTRATANTE, de modo a facilitar e atrair múltiplas Transações Comerciais. O CONTRATANTE utilizará o Serviço como uma forma de

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



pagamento da contraprestação devida pelos Compradores em razão dos produtos ou serviços objeto das Transações Comerciais. O X-PAY prestará ao CONTRATANTE, além disso, outros serviços tais como suporte telefônico, auxílio ao desenvolvimento de páginas relacionadas aos serviços do X-PAY e outros, que forneçam um cenário de maior confiabilidade e atratividade para que os usuários do X-PAY possam realizar Transações Comerciais com o CONTRATANTE. O CONTRATANTE pagará ao X-PAY uma remuneração, em contraprestação do Serviço, bem como os custos e as despesas relativos aos serviços prestados pelo X-PAY, conforme as disposições do presente Contrato.

3.2. O Serviço poderá abranger também outras ações do X-PAY, a seu exclusivo critério, que visem ao objetivo acima previsto, tais como divulgação de links e classificação de reputação de vendedores ou oferecimento de bônus em publicidade ao CONTRATANTE.

3.3. Para acesso ao Serviço, o CONTRATANTE deverá manter um Site Vendedor, bem como possuir o equipamento compatível à utilização do Serviço, inclusive computador ou Dispositivos Móveis X-PAY. O CONTRATANTE é o único responsável pela obtenção, manutenção e custeio do Site Vendedor, do equipamento (salvo em equipamento cedido em comodato), da conexão à Internet e dos acessórios e softwares mencionados nesta cláusula 3.3, mesmo quando o X-PAY lhe oferecer eventual suporte ou auxílio em seu desenvolvimento, bem como por certificar-se de que suas configurações satisfazem os requisitos necessários à fruição do Serviço. O Contratante será o único responsável por eventuais danos que venha a sofrer em seu Site Vendedor e/ou em seu equipamento em decorrência do mau uso de qualquer hardware, software ou conexões.

3.4. O CONTRATANTE deverá dispor de um dos meios necessários para integração do Site Vendedor ao Serviço, tais como o Checkout (post), Webservice e NPI (post e soap 1.1) disponibilizadas pelo X-PAY. O CONTRATANTE deverá também possuir uma conta de titularidade do próprio

CONTRATANTE, a ser mantida no Brasil durante toda a vigência deste Contrato, junto a uma instituição financeira devida e regularmente constituída ou autorizada a funcionar no território nacional.

3.5. Tendo em vista a impossibilidade de funcionamento integral e ininterrupto de qualquer sistema de telecomunicação ou de informática, durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nesta situação de fragilidade também se incluindo, em razão de sua complexidade, a disponibilização do Serviço, inclusive em razão



da dependência de serviços de telecomunicações prestados por terceiros, o X-PAY não garante, de nenhuma forma, a prestação do Serviço de forma ininterrupta ou isenta de erros e não se responsabiliza pela impossibilidade de se realizarem Transações Comerciais durante os períodos de indisponibilidade do Serviço.

3.6. O CONTRATANTE declara-se ciente de que o Serviço não é e nem se destina a ser comparável aos serviços financeiros oferecidos por instituições bancárias ou administradoras de cartão de crédito, consistindo apenas em uma forma de facilitação e acompanhamento da realização de Transações Comerciais entre um Comprador e o CONTRATANTE, mediante serviços de gestão de pagamento, com o recebimento do preço de Transações de Comércio Eletrônico, por conta e ordem do CONTRATANTE.

3.7. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.6 acima, o CONTRATANTE declara-se ciente de que o X-PAY permite que parceiros (bancos, instituições financeiras e correspondentes bancários) agreguem seus produtos aos Serviços, servindo o X-PAY como plataforma tecnológica de integração de soluções financeiras.

#### CAPÍTULO IV - CADASTRAMENTO

4.1. O X-PAY fornece os formulários para cadastramento do CONTRATANTE na sua página na internet. CONTRATANTES na qualidade de COMPRADOR que já tenham celebrado o Contrato de Usuário Cadastrado poderão migrar sua conta para a qualidade de VENDEDOR, preenchendo formulários específicos, mediante aceite das condições previstas no presente Contrato. Em caso de divergência cadastral, a conta de pagamento do CONTRATANTE terá como dado principal para confirmação de titularidade, o CPF/MF ou CNPJ/MF conforme aplicável.

4.1.1. O preenchimento e envio ao X-PAY do formulário para cadastramento do CONTRATANTE e a migração da conta, nos termos de cláusula 4.1 acima, conforme aplicável, representam a solicitação do CONTRATANTE para a contratação do Serviço e utilização do Registro de Serviço, nos termos da regulamentação aplicável.

4.2. O cadastramento do CONTRATANTE permitirá, observadas as cláusulas e condições do presente Contrato, realizar múltiplas Transações Comerciais e Movimentações, na condição de CONTRATANTE e Comprador.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS

---



4.3. O CONTRATANTE deverá possuir uma conta de sua titularidade, mantida no Brasil junto a uma instituição financeira devida e regularmente constituída ou autorizada a funcionar no território nacional, para a finalidade deste Contrato.

4.4. O CONTRATANTE deverá possuir um endereço de e-mail válido e informá-lo ao X-PAY no campo correspondente dos formulários pertinentes.

4.5. O CONTRATANTE deverá ter preenchido os formulários que houver enviado ao X-PAY com informações precisas, verdadeiras e completas e deverá atualizar os seus dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sempre que neles ocorrer uma alteração. O CONTRATANTE responsabiliza-se civil e criminalmente pela veracidade e exatidão das informações fornecidas nos formulários enviados ao X-PAY, ficando o X-PAY autorizado a proceder conforme a cláusula 4.9 abaixo para assegurar-se quanto à veracidade e exatidão de tais informações.

4.6. O CONTRATANTE terá uma senha (password) para o uso do Serviço, a qual deverá ser informada, juntamente com seu e-mail cadastrado (login), toda vez que o CONTRATANTE desejar utilizar o Serviço. O CONTRATANTE obriga-se a manter sua senha em sigilo e a não a revelar a qualquer terceiro.

4.6.1. Em caso de perda, extravio ou acesso indevido a seu login e senha, o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao X-PAY pelos canais de comunicação para que sejam tomadas as medidas necessárias para bloqueio do acesso ao seu Registro de Serviço. Serão consideradas de sua responsabilidade todos os atos e negócios realizados até a data da referida comunicação.

4.7. O CONTRATANTE obriga-se a tomar todas as precauções necessárias a fim de evitar que terceiros utilizem o Serviço em seu nome. O CONTRATANTE concorda em responsabilizar-se pelas Transações Comerciais e Pagamentos feitos em seu nome por terceiros, ainda que sem sua autorização, caso esses terceiros tenham, sem culpa exclusiva do X-PAY, tido acesso à senha ou a outros dados do CONTRATANTE, de forma a realizar em nome do CONTRATANTE quaisquer Transações de Comércio Eletrônico, Pagamentos ou Movimentações.

4.7.1. O CONTRATANTE pessoa jurídica se compromete a somente dar acesso ao login e senha para seu representante legal com poderes para celebrar negócios jurídicos em seu nome, nos termos do seu contrato ou estatuto social; sendo responsável, perante o X-PAY, outros Usuários e terceiros, por todos os atos e negócios realizados em seu nome.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



4.8. O X-PAY reserva-se o direito de unificar os Registros de Serviço, bem como os créditos positivos ou negativos e/ou cancelar os Registros de Serviço excedentes do CONTRATANTE que já tiver outro Registro de Serviço previamente cadastrado, juntamente com os respectivos dados de cadastro, logins e senhas excedentes, de forma a assegurar que, nos termos deste Contrato e no Contrato de Usuário Cadastrado, o CONTRATANTE mantenha ativo apenas um único Registro de Serviço.

4.9. O CONTRATANTE reconhece que a atribuição de confiabilidade e segurança às transações eletrônicas é um ativo intangível do Serviço. Portanto, o X-PAY reserva-se o direito de utilizar todos os meios válidos e possíveis para, se entender necessário e a qualquer tempo, confirmar os dados fornecidos pelo CONTRATANTE quando de seu cadastramento e a situação econômico- financeira e de crédito do CONTRATANTE, especialmente para assegurar o cumprimento das Transações Comerciais que vierem a ser aprovadas nos termos deste Contrato e o pagamento das respectivas remunerações ao X-PAY. O X-PAY poderá, entre outras medidas, solicitar ao CONTRATANTE dados adicionais e documentos que julgue pertinentes, bem como consultar bancos de dados mantidos por terceiros e bases de restrições creditícias, tais como SPC e SERASA. Caso o constate haver, entre as informações fornecidas pelo CONTRATANTE, informações incorretas, incompletas e/ou inverídicas, caso o CONTRATANTE deixe de enviar prontamente ao X-PAY, de forma satisfatória, os documentos e esclarecimentos solicitados, ou caso, ainda, o X-PAY constate haver restrições à situação econômico-financeira e/ou ao crédito do CONTRATANTE o X-PAY poderá bloquear o Registro de Serviço do CONTRATANTE, suspendendo e/ou revogando a aprovação de quaisquer Transações de Comércio Eletrônico e a realização de quaisquer Pagamentos ou Movimentações, incluindo Saques, sem prejuízo de outras medidas previstas no presente Contrato e sem que assista ao CONTRATANTE qualquer sorte de indenização ou ressarcimento.

4.9.1. O X-PAY PODERÁ, AINDA, CASO O CONTRATANTE SEJA PESSOA JURÍDICA, SUSPENDER A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTRATANTE SE FOR VERIFICADA ALGUMA DAS IRREGULARIDADE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS A RESPEITO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL QUE SEJAM CONSIDERADAS DE NATUREZA GRAVE, PREVISTAS NA CLÁUSULA 13.6(E) ABAIXO.

4.10. O X-PAY NOTIFICARÁ OS CONTRATANTES QUE ESTEJAM COM SEU CADASTRO IRREGULAR E, CASO A IRREGULARIDADE NÃO SEJA SANÁVEL, O SALDO DISPONÍVEL NO REGISTRO DE SERVIÇO DO CONTRATANTE DEVERÁ SER RESGATADO PARA QUE A CONTA SEJA INATIVADA, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE. APÓS 30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



(TRINTA) DIAS DA NOTIFICAÇÃO O REGISTRO DE SERVIÇOS DO CONTRATANTE PODERÁ SER AUTOMATICAMENTE INATIVADO PELO X-PAY. NESTA HIPÓTESE, CASO EXISTA SALDO DISPONÍVEL, O X-PAY TRANSFERIRÁ OS RECURSOS PARA UMA CONTA CONTÁBIL DE TITULARIDADE PRÓPRIA, PODENDO O CONTRATANTE SOLICITAR A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS A QUALQUER MOMENTO ATRAVÉS DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO X-PAY.

4.11. O CONTRATANTE autoriza expressamente que o seu cadastramento como Vendedor, acima mencionado, seja feito e mantido pelo X-PAY e autoriza o X-PAY a fornecer as constantes de referido cadastro, bem como as informações referentes às operações realizadas pelo CONTRATANTE (i) a autoridades públicas competentes que as solicitarem formalmente, nos termos da Constituição Federal brasileira e demais legislações e regulamentações aplicáveis e (ii) apenas no tocante às informações cadastrais, a seus parceiros estratégicos, comerciais ou técnicos, com a finalidade de disponibilizar melhores conteúdos e/ou serviços ao CONTRATANTE, apenas as informações cadastrais. Ademais, o CONTRATANTE declara expressamente e concorda que o X-PAY colete informações para realização de acompanhamento de tráfego, com intuito de identificar grupos de perfil de Usuários e para fins de orientação publicitária.

4.12. AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA AO SCR: Por meio da presente cláusula, o CONTRATANTE está ciente e concorda que além das consultas mencionadas na cláusula 4.9, uma instituição financeira parceira do X-PAY poderá consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, as informações e os registros de medidas judiciais que em seu nome e/ou razão social, conforme o caso, que constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (“SCR”), gerido pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo, pois essa consulta é essencial para a análise e concessão do empréstimo solicitado.

4.12.1. O CONTRATANTE declara estar ciente de que:

a) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



b) o SCR é alimentado mensalmente pelas instituições financeiras, mediante coleta de informações sobre operações concedidas com responsabilidade igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais),

vencidas e vincendas, bem como valores referentes às fianças e avais prestados pelas instituições financeiras a seus clientes;

c) poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio do Registrato – Extrato de Registro de Informações no Banco Central, um sistema que fornece gratuitamente informações disponíveis em cadastros administrados pelo BACEN;

d) as informações remetidas para fins de registro no SCR são de exclusiva responsabilidade da instituição financeira, inclusive no que tange às inclusões, correções, exclusões, registro de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às tais informações constantes no sistema, sendo certo que somente a instituição financeira é responsável pela inclusão poderá alterá-la ou excluí-la;

e) pedidos de correções, exclusões e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas à instituição responsável pela remessa das informações. Em caso de não entendimento entre as partes, poderá ser registrada reclamação na Central de Atendimento ao Público do Banco Central, ou por meio de medida judicial cabível, em face da instituição financeira responsável pelo lançamento de tais informações; e

f) mais informações sobre o SCR podem também ser obtidas em consulta ao ambiente virtual do Banco Central do Brasil ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

4.13. **AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA DE AGENDA.** Por meio da presente cláusula, o CONTRATANTE está ciente e expressa seu consentimento para que o X-PAY e entidades financeiras do seu grupo econômico consultem a sua agenda de recebíveis de cartões de todas as credenciadoras, junto a entidades registradoras de ativos financeiros devidamente autorizadas e/ou junto ao Banco Central do Brasil. Essa consulta é importante para oferta ao CONTRATANTE de produtos e serviços financeiros. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, revogar essa autorização por meio dos Canais de Atendimento do X-PAY.



4.14. Sem prejuízo do previsto nesta cláusula 4, o X-PAY poderá adotar procedimento simplificado para cadastro de Usuário baseado em limite de saldo e de crédito no Registro de Serviços conforme perfil do Usuário.

## CAPÍTULO V - REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO ELETRÔNICO

5.1. O Serviço prestado ao CONTRATANTE tem como premissa que o CONTRATANTE forneça seus produtos ou serviços segundo as condições e no prazo em que os ofertou. O CONTRATANTE reconhece que o X-PAY poderá suspender, reverter ou glosar qualquer crédito ou expectativa de crédito no Registro de Serviço de titularidade do CONTRATANTE caso o Comprador informe ao X-PAY que a Transação Comercial não foi cumprida conforme ofertada; caso o Comprador solicite a abertura de Disputa e esta seja encerrada a favor do Comprador; ou caso, ainda, não tenham expirado os prazos de entrega dos produtos ou serviços transacionados pelo CONTRATANTE e os prazos legais e contratuais de reclamação da falta de entrega dos produtos ou serviços pelos respectivos consumidores. Neste caso, o CONTRATANTE declara ainda estar ciente de que arcará com todo e qualquer custo, despesa ou taxas eventualmente relacionadas com o descumprimento da Transação Comercial nos termos deste Contrato.

5.1.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.1 acima, caso o CONTRATANTE altere qualquer informação, registro ou dados, mesmo que cadastrais, da Transação Comercial após aprovação pelo X-PAY, o CONTRATANTE será único responsável pelos riscos decorrentes de fraudes praticadas

na Transação Comercial, bem como arcará com todo e qualquer custo, despesa ou taxas que vir a incorrer nos termos do presente Contrato.

5.2. A aprovação pelo X-PAY de uma Transação Comercial depende da existência ou aquisição de créditos no Registro de Serviço do respectivo Comprador (inclusive por meio da utilização do Limite em Conta), suficientes para possibilitar tanto a realização do Pagamento, quanto o débito das quantias devidas pelo Comprador ao X-PAY a título de remuneração, custos e despesas do Serviço, nos termos do capítulo IX abaixo. Caso, por qualquer razão, não haja Limite em Conta ou não sejam adquiridos créditos suficientes no Registro de Serviço do Comprador, o X-PAY não aprovará a Transação Comercial pretendida pelo Comprador. O X-PAY não garante, endossa ou avaliza nenhum Comprador que efetuar Transações Comerciais através do Site Vendedor, utilizando o Serviço. O X-PAY

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS

---



não se responsabiliza de nenhuma maneira e em nenhuma hipótese pela situação financeira ou estado de solvência dos Compradores.

5.3. Independente das hipóteses previstas na cláusula 5.2 acima, o X-PAY por ser um meio de gestão de risco e pagamentos, se reserva ao direito de aprovar ou não a Transação Comercial de acordo com os seus critérios de análise de risco e fraudes sem prejuízo ao disposto na cláusula 4.9 acima.

5.4. O preço das Transações Comerciais deverá ser sempre expresso em moeda corrente nacional (atualmente, Reais, ou R\$). Não serão realizados em hipótese alguma quaisquer Pagamentos por Transações Comerciais cujo preço não esteja expresso em moeda corrente nacional.

5.5. A realização de Transações Comerciais está sujeita a limites de valor por Transação Comercial desejada, indicados na tabela acordada.

5.6. O CONTRATANTE poderá cobrar pelas Transações de ofertas de produtos e/ou serviços disponibilizados em seu site, podendo referida cobrança ser de uma única vez ou se tratar de Cobrança Recorrente.

5.6.1. Em caso de Cobrança Recorrente, o CONTRATANTE obriga-se a cumprir continuamente durante todo prazo e condições previstas na oferta, isentando o X-PAY de toda e qualquer reclamação realizadas por seus consumidores.

5.6.2. Em caso de não serem reconhecidos os créditos no Registro de Serviço do Comprador, o X-PAY não interromperá a Cobrança Recorrente dos meses subsequentes até o final do prazo de vigência da oferta adquirida junto ao CONTRATANTE.

5.6.3. O CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá suspender a entrega do produto ou serviço objeto da Transação Comercial até a efetiva regularização da cobrança cujo crédito não tenha sido reconhecido pelo X-PAY.

5.6.4. O Comprador poderá, a qualquer tempo, efetuar o cancelamento da Cobrança Recorrente. O X-PAY comunicará o CONTRATANTE sobre o cancelamento efetuado pelo Comprador.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS

---



5.6.5. A interrupção do fornecimento do produto e/ou serviço, pelo CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das condições previstas na cláusula 5.6.3., não acarretará quaisquer responsabilidades para o X-PAY.

5.6.6. O CONTRATANTE obriga-se a informar imediatamente o X-PAY caso o Comprador solicite o cancelamento da continuidade do fornecimento do produto ou serviço objeto da Cobrança Recorrente.

5.6.6.1. A falta da comunicação prevista na Cláusula 5.6.6 acima acarretará a continuidade da Cobrança Recorrente. O X-PAY debitará do saldo do Registro de Serviço do CONTRATANTE, todo e qualquer valor que o Comprador não reconheça por se tratar de produto de distribuição/prestação contínua cujo cancelamento tenha sido solicitado pelo Comprador ao CONTRATANTE e esse não tenha informado ao X-PAY, sem prejuízo da aplicação da cláusula 9.7.2.

5.6.7. O CONTRATANTE declara-se ciente que o Comprador poderá se utilizar do benefício da Disputa para cada Cobrança Recorrente realizada, observadas as condições da cláusula 5.11 a 5.13.1.

5.7. Caso o Comprador resolva, por um motivo que não o descumprimento pelo CONTRATANTE de suas obrigações resultantes da Transação Comercial, exercer direitos legais de desfazer, desistir ou arrepender-se da Transação Comercial, o CONTRATANTE desde já se compromete a cumprir com exatidão seus deveres legais, tratando diretamente com o comprador e mantendo o X-PAY a salvo de qualquer responsabilização., não sendo cumprido pelo CONTRATANTE, este autoriza, desde já, o X-PAY a cancelar referida Transação, mediante a abertura de Disputa.

5.8. Uma vez aprovada a Transação Comercial conforme a cláusulas 5.2 e 5.3, ressalvadas as hipóteses das cláusulas 5.12, 5.16.1, 6.2 e 6.3 abaixo, o X-PAY realizará, de acordo com o plano de recebimento disponibilizado pelo X-PAY e contratado pelo CONTRATANTE, o respectivo Pagamento, de acordo com as informações prestadas pelo Comprador e com o presente Contrato, observado o disposto na cláusula 5.15. O X-PAY não se responsabiliza pelas consequências de quaisquer imprecisões ou erros nas informações que lhe houverem sido prestadas pelo CONTRATANTE e/ou pelo Comprador. Fica estabelecido que, caso o CONTRATANTE ofereça produtos ou serviços com prazos de entrega que excedam o prazo ora previsto para a realização dos respectivos Pagamentos, o X-PAY poderá reter tais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS

---



Pagamentos, até que sejam cumpridos os prazos de entrega dos produtos ou serviços e até que se expirem os prazos legais e contratuais de reclamação dos consumidores.

5.8.1. A fim de manter e atender suas políticas internas, o X-PAY poderá, a qualquer momento, mediante comunicação, alterar o plano de recebimento do CONTRATANTE.

5.9. O CONTRATANTE está ciente de que deve cumprir suas obrigações legais e contratuais decorrentes da Transação Comercial zelando pela alta qualidade, bem como pela segurança e satisfação do Comprador. Desta forma, caso, ao realizar qualquer Transação Comercial, não entregue no prazo contratado os produtos e/ou serviços vendidos, o CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas que o X-PAY possa tomar segundo o presente Contrato, deverá informar o X-PAY, esclarecendo os motivos e passando a envidar seus melhores esforços para que problemas deste tipo não ocorram novamente e nem prejudiquem outros usuários.

5.10. O CONTRATANTE terá acesso às Transações Comerciais, Movimentações, inclusão de créditos por meio das Fontes de Recursos, Pagamentos, Transferências Reversas e/ou demais movimentações realizadas no Registro de Serviços nos termos deste Contrato, por meio de acesso ao extrato de seu Registro de Serviço, podendo visualizar no portal X-PAY o saldo, demonstrativos e histórico de referidas movimentações, não servindo como comprovante de pagamento o mero recebimento de e-mails, mensagens por SMS, WhatsApp e afins. A disponibilização do saldo e do extrato das movimentações caracteriza-se como prestação de contas, para todos os fins legais. Após o prazo informado no Site e Aplicativo do X-PAY, o X-PAY não se responsabiliza pela manutenção das informações, cabendo a você o controle e arquivo, inclusive com a possibilidade de impressão do extrato disponibilizado.

5.11. O CONTRATANTE declara-se ciente de que, após aprovação da Transação Comercial, o Comprador, poderá utilizar o mecanismo de Disputa, disponível no ambiente Internet do Serviço, para solucionar questões relativas exclusivamente a produtos e/ou serviços adquiridos pelo Comprador por meio das Transações Comerciais, tais como falta de entrega do produto e/ou serviço, produtos recebidos com características diferentes daquelas fornecidas pelo CONTRATANTE no momento da aquisição, ou, produtos recebidos com defeitos e/ou falhas de funcionamento.

5.12. Desde que a abertura da Disputa ocorra dentro de 30 (trinta) dias da data da aprovação da Transação Comercial, o X-PAY suspenderá o pagamento ao CONTRATANTE,



suspensão esta que perdurará até o encerramento da Disputa, quando, então, proceder-se-á conforme a cláusula 5.12.4 abaixo.

5.12.1. Expirado o referido prazo de 30 (trinta) dias, o Comprador ainda poderá solicitar a abertura de Disputa em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da aprovação da Transação Comercial. Nos casos em que a abertura da Disputa ocorrer após 30 (trinta) dias da aprovação da Transação Comercial, o X-PAY poderá suspender, reter e/ou cancelar o pagamento ao CONTRATANTE ou, se tal Pagamento já tiver sido efetuado, revertê-lo mediante a dedução dos respectivos créditos do Registro de Serviço do CONTRATANTE ou pela cobrança da respectiva quantia em dinheiro.

5.12.2. O CONTRATANTE será comunicado pelo X-PAY, por e-mail, da abertura da Disputa por um Comprador a quem tenha vendido seus produtos e/ou serviços. A partir de tal comunicação, o CONTRATANTE obriga-se a iniciar tratativas com o Comprador para a solução da controvérsia, tratativas estas que deverão ocorrer por meio da ferramenta de troca de mensagens disponibilizada pelo X-PAY para gerenciamento da Disputa.

5.12.3. Após 7 (sete) dias da abertura da Disputa, o Comprador poderá solicitar ao X-PAY a moderação da Disputa. Solicitada a moderação, o X-PAY encerrará a Disputa em favor do Comprador ou do CONTRATANTE, mediante a análise das tratativas realizadas entre as partes por meio da ferramenta de troca de mensagens disponibilizada pelo X-PAY para gerenciamento da Disputa, sem prejuízo do X-PAY solicitar, se assim achar necessário, informações e/ou documentos ao Comprador e/ou ao CONTRATANTE.

5.12.4. A MODERAÇÃO DEVERÁ SER SOLICITADA PELO COMPRADOR DO 7º AO 20º DIA CONTADOS DA ABERTURA DA DISPUTA.

5.12.5. O X-PAY encerrará a Disputa em favor do CONTRATANTE, efetivando o respectivo Pagamento, nas seguintes hipóteses: (i) Se for solicitada a moderação e o X-PAY entender que a queixa do Comprador não é procedente, conforme as informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE; (ii) se o Comprador deixar de atender, no prazo estipulado na notificação, a qualquer solicitação do X-PAY para fornecimento de informações e/ou documentos a respeito da Transação Comercial; (iii) se, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da abertura da Disputa, o COMPRADOR não solicitar a moderação do X-PAY. Será, contudo, encerrada a Disputa em favor do Comprador se: (i) for solicitada a moderação e o X-PAY entender que a queixa do Comprador é procedente, conforme as informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE; ou (ii) o CONTRATANTE deixar de atender,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



dentro do prazo estipulado na notificação enviada pelo X-PAY, a qualquer solicitação do X-PAY para fornecimento de informações e/ou documentos a respeito da Transação Comercial.

5.12.6. Em todas as hipóteses em que a Disputa for encerrada em favor do Comprador, o X-PAY cancelará, no todo ou em parte, conforme solicitado pelo Comprador na abertura da Disputa, o Pagamento ao CONTRATANTE ou, se por qualquer motivo o Pagamento já tiver sido realizado, deduzirá os respectivos créditos do Registro de Serviço do CONTRATANTE ou dele cobrará a respectiva quantia em dinheiro. Nos casos, porém, em que a Disputa for encerrada em favor do CONTRATANTE, o X-PAY efetuará o Pagamento ao CONTRATANTE, conforme o previsto pela cláusula 5.8 supra.

5.12.7. A qualquer tempo, inclusive durante a moderação, caberá ao Comprador solicitar ao X-PAY o encerramento da Disputa, caso entre em acordo com o CONTRATANTE ou caso, por qualquer outro motivo, seja solucionada a questão que deu causa à abertura da Disputa.

5.13. Não obstante o mecanismo de Disputa acima descrito, o CONTRATANTE declara-se ciente de que, até o 45º (quadragésimo quinto) dia após a comunicação ao CONTRATANTE da aprovação da Transação Comercial, o X-PAY poderá suspender, reverter, ou cancelar créditos do Registro de Serviço do CONTRATANTE caso o Comprador a informe de que o CONTRATANTE não lhe entregou os produtos ou serviços vendidos conforme os termos da Transação Comercial. Se o respectivo Pagamento já tiver sido efetuado, o X-PAY poderá revertê-lo mediante a dedução dos respectivos créditos do Registro de Serviço do CONTRATANTE ou pela cobrança da respectiva quantia em dinheiro.

5.13.1. Caso, o X-PAY venha a ser notificado pelo CONTRATANTE ou do Comprador acerca da falta de entrega do produto ou serviço adquirido, e o Pagamento ainda não tenha sido realizado, o X-PAY bloqueará o Pagamento e estornará os valores referentes à Transação Comercial denunciada para o Registro de Serviço do Comprador, sem que haja possibilidade de estorno ou suspensão da remuneração devida pelo CONTRATANTE ao X-PAY referentes à Transação Comercial.

5.14. O CONTRATANTE SERÁ O ÚNICO RESPONSÁVEL POR TODOS OS ATOS QUE PRATICAR DURANTE A EFETIVAÇÃO DA TRANSAÇÃO COMERCIAL, BEM COMO POR AQUELES QUE FOREM PRATICADOS DURANTE A DISPUTA, OBRIGANDO-SE A FORNECER INFORMAÇÕES SEMPRE VERDADEIRAS E EXATAS, BEM COMO A ABSTER-



SE DE UTILIZAR QUAISQUER TERMOS QUE SEJAM OFENSIVOS OU POSSAM SER CONSIDERADOS INJURIOSOS, DIFAMATÓRIOS E/OU, DEVENDO MANTER O X-PAY ISENTO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PERANTE O COMPRADOR E/OU A FONTE DE RECURSOS EM QUESTÃO E/OU A QUAISQUER TERCEIROS.

5.15. Caso haja a abertura reincidente de Disputas em Transações Comerciais realizadas pelo CONTRATANTE, o X-PAY poderá estender o prazo de efetivação do Pagamento e/ou de liberação dos créditos no Registro de Serviço do CONTRATANTE, mediante prévia comunicação.

5.16. O CONTRATANTE declara estar ciente de que, no caso de Transações Comerciais, o Serviço, incluindo-se o mecanismo de Disputa e de Moderação, prestado de forma a meramente facilitar e acompanhar o processo de realização da Transação Comercial pelo CONTRATANTE com o Comprador e reconhece que a Transação Comercial, quando efetivada, ocorrerá entre o CONTRATANTE e o Comprador. O CONTRATANTE reconhece, ainda, que o X-PAY não é parte da cadeia de fornecimento ou de consumo dos produtos ou serviços vendidos pelo CONTRATANTE, não pode ser considerada fornecedora, prestadora, revendedora ou usuária dos produtos ou serviços objeto das Transações de Comércio Eletrônico, nem tampouco pode ser considerada agente, corretora ou de qualquer outra forma intermediária na relação entre o CONTRATANTE e o Comprador.

5.16.1. SEM PREJUÍZO DO ACIMA DISPOSTO, O X-PAY PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, MESMO APÓS A APROVAÇÃO DE QUE TRATA AS CLÁUSULAS 5.2 E 5.3 ACIMA E INDEPENDENTEMENTE DE TER SIDO OU NÃO ABERTA UMA DISPUTA, SUSPENDER E/OU REVOGAR A APROVAÇÃO DE QUAISQUER TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO ELETRÔNICO, SUSPENDENDO, REVERTENDO E/OU CANCELANDO A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS PAGAMENTOS OU MOVIMENTAÇÕES, BEM COMO COBRANDO, SE NECESSÁRIO, AS RESPECTIVAS QUANTIAS DO CONTRATANTE, NOS SEGUINTE CASOS:

A) SE O X-PAY CONSTATAR QUE AS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS MENCIONADAS TRANSAÇÕES COMERCIAIS SÃO INCOMPLETAS, INVERÍDICAS OU IMPRECISAS, HIPÓTESE EM QUE O PAGAMENTO SÓ SERÁ REALIZADO COM A CORREÇÃO DE ALUDIDAS INFORMAÇÕES PELAS PARTES ENVOLVIDAS;

B) SE O X-PAY CONSTATAR QUE AS TRANSAÇÕES COMERCIAIS, EM RAZÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS, PRODUTOS E/OU SERVIÇOS TRANSACIONADOS, VOLUMES E/OU



PRAZOS DE ENTREGA, EXPÕEM A RISCO EXCESSIVO OS CONSUMIDORES E/OU A PRÓPRIO X-PAY, HIPÓTESE EM QUE O PAGAMENTO SÓ SERÁ REALIZADO SE FOREM PRESTADAS AO X-PAY AS GARANTIAS QUE ESTA JULGAR SATISFATÓRIAS;

C) SE O X-PAY SUSPEITAR QUE AS TRANSAÇÕES COMERCIAIS, POR QUALQUER MOTIVO, ENQUADRAM-SE NA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO, CONFORME AS CLÁUSULAS 10.1 E 10.2 ABAIXO, OU INCIDEM NAS INFRAÇÕES DE QUE TRATAM AS CLÁUSULAS 10.3 A 10.5 ABAIXO, SÓ SE REALIZANDO OS RESPECTIVOS PAGAMENTOS APÓS O ESCLARECIMENTO SATISFATÓRIO DA SITUAÇÃO AO X-PAY;

D) SE O CONTRATANTE, QUANDO SOLICITADO PELO X-PAY, NÃO PRESTAR INFORMAÇÕES ADEQUADAS E/OU NÃO COMPROVAR A ENTREGA AO COMPRADOR DO PRODUTO OU SERVIÇO EM CONFORMIDADE COM A TRANSAÇÃO COMERCIAL;

E) SE O X-PAY FOR ENVOLVIDO EM QUALQUER AÇÃO JUDICIAL RELATIVA À TRANSAÇÃO COMERCIAL E O CONTRATANTE NÃO ISENTAR O X-PAY DE QUAISQUER RESPONSABILIDADES, NÃO COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO COMERCIAL NEM SOLUCIONAR, POR QUALQUER MEIO, A CAUSA DE TAL AÇÃO JUDICIAL;

F) SE O CONTRATANTE NÃO OBSERVAR AS HIPÓTESES DE GARANTIA DE CHARGEBACK PREVISTAS NAS REGRAS DE USO DO X-PAY; E

G) SE O X-PAY SUSPEITAR QUE AS TRANSAÇÕES COMERCIAIS, POR QUALQUER MOTIVO, POSSAM VIOLAR LEIS OU REGULAMENTAÇÕES QUE VEDEM A OFERTA, PUBLICIDADE, COMERCIALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE DETERMINADOS PRODUTOS E SERVIÇOS A MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS.

5.16.2. Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula 5.16.1 acima, não sendo sanadas as informações relativas às Transações Comerciais, não sendo prestadas as garantias necessárias e/ou não sendo prestados esclarecimentos satisfatórios, o X-PAY poderá revogar em definitivo a aprovação de que trata as cláusulas 5.2 e 5.3 supra, envidando os seus melhores esforços para o cancelamento dos correspondentes Pagamentos e/ou movimentações e para o estorno e/ou cobrança dos respectivos valores, tudo sem prejuízo da rescisão do Contrato, conforme as cláusulas 12.6 a 12.10 abaixo.

5.16.3. Sem prejuízo das cláusulas anteriores, poderá o X-PAY, a seu exclusivo critério, reter o saldo existente no Registro de Serviço do Vendedor, em valor suficiente a cobrir eventuais



riscos que possam ser gerados aos Compradores e/ao próprio X-PAY em razão das Transações realizadas por meio do Serviço.

5.16.4. NÃO SE APLICAM AS GARANTIAS DE DISPUTA E CHARGEBACK ÀS TRANSAÇÕES COMERCIAIS CUJO DESTINO DOS RECURSOS SEJA PARA REALIZAR DOAÇÕES ELEITORAIS, SENDO O CONTRATANTE EXCLUSIVAMENTE RESPONSÁVEL POR TAIS TRANSAÇÕES, DISPUTAS E CHARGEBACKS.

5.17. CASO O CONTRATANTE RECEBA TRANSAÇÕES PIX NOS TERMOS DO ANEXO IV (TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE USO PIX) E O X-PAY IDENTIFIQUE SUSPEITA DE FRAUDE NA TRANSAÇÃO, O CONTRATANTE EXPRESSAMENTE AUTORIZA O X-PAY A REALIZAR BLOQUEIO CAUTELAR DOS RECURSOS SIMULTANEAMENTE AO CRÉDITO NA SUA CONTA X-PAY.

5.18. ADICIONALMENTE, CASO, NO CONTEXTO DE UMA TRANSAÇÃO PIX, SEJA IDENTIFICADA A EXISTÊNCIA DE FUNDADA SUSPEITA DE FRAUDE OU FALHA OPERACIONAL NO SISTEMA DO X-PAY OU NO SISTEMA DO PRESTADOR DE SERVIÇO DE PAGAMENTO DA CONTRAPARTE DA TRANSAÇÃO PIX, CONFORME APLICÁVEL, O CONTRATANTE ESTÁ CIENTE QUE PODERÁ SER ACIONADO O MECANISMO ESPECIAL DE DEVOLUÇÃO DO PIX, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL. O CONTRATANTE EXPRESSAMENTE AUTORIZA O X-PAY, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE (I) A BLOQUEAR OS RECURSOS MANTIDOS EM SUA CONTA X-PAY, EM UMA OU MAIS PARCELAS, ATÉ O ATINGIMENTO DO VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO PIX AFETADA; E (II) REALIZAR A DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS OBJETO DA TRANSAÇÃO PIX.

5.19. AS AUTORIZAÇÕES DE QUE TRATAM AS CLÁUSULAS 5.17 E 5.18 ACIMA PERMANECERÃO VIGENTES DURANTE TODO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO, SENDO CERTO QUE A DEVOLUÇÃO DAS TRANSAÇÕES PIX DEVERÁ OBSERVAR OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NA SEÇÃO 5 DO ANEXO IV (TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE USO PIX), BEM COMO NAS NORMAS E MANUAIS QUE REGEM O PIX.

## **CAPÍTULO VI - PLANO DE RECEBIMENTO COM CARTÃO DE CRÉDITO**

6.1. Com a aprovação das Transações Comerciais, o X-PAY realizará o respectivo pagamento observado o disposto no Capítulo V e os seguintes critérios:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



6.1.1. Para Transações Comerciais com cartão de crédito, caso o CONTRATANTE opte por plano de recebimento antecipado, que implica em receber a primeira parcela em menos de trinta dias contados da data da realização da transação, e as demais parcelas, se existentes, também de forma antecipada ao vencimento subsequente em trinta dias, o CONTRATANTE está ciente e concorda que esta opção acarretará em (i) uma cessão dos recebíveis oriundos de tais Transações Comerciais e (ii) uma promessa de cessão dos recebíveis oriundos das Transações Comerciais que vierem a ser realizadas no futuro pelo CONTRATANTE a terceiros indicados pelo X-PAY, atuando este por conta e ordem e em benefício do CONTRATANTE, nos termos deste Capítulo VI e observadas as condições estabelecidas no Anexo III - AQUISIÇÃO DE RECEBÍVEIS DE VENDA (ARV). A cessão e a promessa de cessão aqui mencionadas serão contratadas sem co-obrigação e de forma irrevogável e irretratável pelo CONTRATANTE, sempre que opte pelo plano de recebimento antecipado.

6.1.1.1. O CONTRATANTE está ciente e concorda que, caso opte pelo plano de recebimento antecipado, não poderá (i) ceder ou onerar os recebíveis oriundos das Transações Comerciais em benefício de quaisquer terceiros, inclusive em garantia de obrigações contraídas junto a instituições financeiras; ou (ii) alterar a conta onde recebe os recursos oriundos das Transações Comerciais.

6.1.1.2. Caso os recebíveis oriundos das Transações Comerciais se encontrarem onerados ou gravados a qualquer título a terceiros e a promessa de cessão não puder ser efetivada pelo X-PAY, o plano de recebimento antecipado não poderá ser contratado.

6.1.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, alterar o plano de recebimento por meio dos Canais de Atendimento do X-PAY, optando por deixar de receber os valores oriundos de Transações Comerciais de forma antecipada. Neste caso, o CONTRATANTE está ciente e concorda que a promessa de cessão indicada na Cláusula 6.1.1 será considerada revogada e que essa alteração compreenderá apenas os créditos oriundos das Transações Comerciais realizadas após a data de sua efetivação pelo X-PAY, não sendo aplicável aos créditos oriundos de Transações Comerciais já aprovadas pelo X-PAY em data anterior à alteração do plano de recebimento.

6.1.2.1 Caso o CONTRATANTE QUE NÃO OPTE PELO PLANO DE RECEBIMENTO ANTECIPADO ceda ou onere a terceiros recebíveis oriundos de Transações Comerciais, o X-PAY, observados os termos da regulamentação vigente e o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



abaixo, REALIZARÁ O RESPECTIVO PAGAMENTO NA CONTA DOS TERCEIROS A QUEM O CONTRATANTE CEDEU OU ONEROU OS SEUS RECEBÍVEIS.

6.2. Com o fim de mitigar o risco de fraude, caso qualquer terceiro, por meio de sistemas de entidades registradoras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, informe o X-PAY de que o CONTRATANTE procedeu com a cessão ou a oneração de recebíveis oriundos das Transações Comerciais, o pagamento de tais recebíveis será realizado nos termos da regulamentação vigente a terceiros apenas após o primeiro dos seguintes eventos: (i) o CONTRATANTE reconhecer, por meio dos Canais de Atendimento do X-PAY aplicáveis, que efetivamente procedeu com a cessão ou a oneração dos recebíveis em questão; ou (ii) o CONTRATANTE não contestar, no prazo e forma estabelecidos pelo X-PAY, a autenticidade da cessão ou a oneração dos recebíveis em questão.

6.2.1 Após seu recebimento, o X-PAY encaminhará ao CONTRATANTE por e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico a informação que receber a respeito da cessão ou oneração a terceiros de recebíveis oriundos das Transações Comerciais realizadas ou a realizar pelo CONTRATANTE. O CONTRATANTE que não reconhecer a operação de cessão ou oneração de recebíveis deverá contesta-la, por meio dos Canais de Atendimento do X-PAY, até às 23h59min do 7º (sétimo) dia seguinte à comunicação do X-PAY em questão. Para que o X-PAY possa adequadamente analisar tal contestação, o CONTRATANTE deverá apresentar evidências suficientes acerca da inexistência da cessão ou oneração aqui tratada, a critério do X-PAY.

6.3. O CONTRATANTE está ciente e concorda que o X-PAY, ao ser informado sobre uma cessão ou uma oneração de recebíveis a terceiros, poderá suspender os pagamentos abrangidos por tal comunicação (i) até que o CONTRATANTE efetivamente reconheça a operação de cessão ou de oneração em questão, por meio dos Canais de Atendimento do X-PAY; (ii) até que transcorra o prazo previsto na Cláusula 6.2.1 acima sem que o CONTRATANTE conteste a operação de cessão ou de oneração em questão; ou, (iii) na hipótese de o CONTRATANTE adequadamente contestar a operação de cessão ou de oneração em questão, até que haja uma definição sobre a questão. Em qualquer caso, uma vez confirmada a autenticidade da operação de cessão ou oneração informada ao X-PAY, ou resolvida a correspondente contestação, os pagamentos suspensos pelo X-PAY serão, todos eles, realizados tão logo as informações da registradora pertinente sejam devidamente atualizadas para refletir a operação de cessão ou oneração.



6.4. Ao negociar operações de cessão ou de oneração de recebíveis com terceiros, o CONTRATANTE se compromete a informar a tais terceiros a respeito do disposto no presente Contrato, inclusive no que se refere aos termos previstos nas Cláusulas 6.2, 6.2.1 e 6.3.

6.5. As taxas de remuneração aplicáveis dependerão do plano e prazo de recebimento indicados pelo CONTRATANTE, bem como da efetiva contratação da promessa de cessão, nos termos da Cláusula

6.1.1, com relação aos recebíveis a serem antecipados pelo X-PAY, conforme tabela de taxas e tarifas acordado.

## CAPÍTULO VII - MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS NO REGISTRO DE SERVIÇO DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE poderá consultar a quantidade de créditos em seu Registro de Serviço a qualquer momento, através de mecanismos disponibilizados pelo X-PAY ou por terceiros por ele indicados, seja em seu portal ou através de outros mecanismos que o X-PAY venha a disponibilizar e informar ao CONTRATANTE.

7.3. REMUNERAÇÃO EM CONTA DE PAGAMENTO: O SALDO DISPONÍVEL NA CONTA X-PAY PODERÁ SER ACRESCIDO AUTOMATICAMENTE PELO X-PAY DE UM VALOR, EQUIVALENTE A UMA REMUNERAÇÃO, A CRITÉRIO DO X-PAY, RESSALVADOS OS CASOS DE BLOQUEIOS PREVISTOS NESTE CONTRATO E DEVOLUÇÕES DE PAGAMENTO.

## CAPÍTULO VIII - SUPORTE E ATENDIMENTO AO CONTRATANTE

8.1. O suporte técnico e operacional ao Serviço e, quando aplicável, aos Dispositivos Móveis X-PAY será realizado diretamente pelo X-PAY ou por terceiro por ele contratado, sob sua responsabilidade. O suporte prestado via e-mail, portal ou bate-papo virtual serão gratuitos.

8.2. O CONTRATANTE não é autorizado a pronunciar-se em nome do X-PAY, devendo direcionar todos os questionamentos, suporte, auxílio ou outras necessidades de comunicação em relação ao Serviço prestado pelo X-PAY para o respectivo serviço de atendimento.



## **CAPÍTULO IX - PREÇO E PAGAMENTO DO SERVIÇO**

9.1. O CONTRATANTE deverá pagar ao X-PAY, pela prestação do Serviço, uma remuneração calculada em conformidade com a utilização do Serviço e de acordo com o tipo de cadastro do CONTRATANTE, com o tipo de operação realizada, seja na modalidade web ou Dispositivos Móveis X-PAY, e plano de recebimento disponibilizado pelo X-PAY e contratado pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores constantes da tabela acordada

9.1.1. O X-PAY poderá reajustar as taxas e tarifas a seu critério e/ou em razão dos serviços prestados, faturamento, tipo de pagamento, entre outros, mediante a prévia comunicação ao CONTRATANTE.

9.2. Os valores devidos ao X-PAY serão pagos por uma das seguintes formas, com as quais o CONTRATANTE desde já concorda e autoriza, à escolha do X-PAY:

a) mediante o desconto dos créditos objeto do respectivo Pagamento quando de sua transferência para o Registro de Serviço do CONTRATANTE, sendo incluída, portanto, no Registro de Serviço do CONTRATANTE apenas a diferença entre os créditos objeto do Pagamento e os créditos correspondentes aos valores devidos ao X-PAY; ou

b) mediante o pagamento pelo CONTRATANTE da correspondente quantia em dinheiro, por meio de boleto bancário, enviado ao CONTRATANTE pelo X-PAY, ou qualquer outro meio à escolha do X-PAY.

9.4. A remuneração do X-PAY pelas operações de cessão de créditos de Transações Comerciais parceladas é determinada pela tabela vigente na data da Transação Comercial, conforme disponibilizada. Em caso de variação das taxas de remuneração aplicáveis a tais operações de cessão de crédito, o X-PAY informará tal alteração imediatamente através dos canais de comunicação do X-PAY, além de enviar e-mail ao CONTRATANTE. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo e, caso não o faça, entender-se-á que o CONTRATANTE aceitou a alteração tacitamente.

9.5. Este Contrato não isenta o CONTRATANTE de arcar com os custos e as despesas não diretamente relacionados ao Serviço, tais como equipamento compatível à utilização do Serviço, inclusive computador ou Dispositivos Móveis X-PAY conectado à Internet, provedor de conexão à Internet, equipamentos, acessórios e softwares o acesso e conexão à Internet e criação e manutenção do Site Vendedor, ainda que sejam oriundos de serviços prestados pelo X-PAY ou por empresas de seu Grupo Econômico.



9.6. O X-PAY poderá, a seu critério, conceder ao CONTRATANTE condições promocionais para utilização do Serviço, tais como descontos, reduções temporárias de remuneração, bonificações de remunerações, períodos de testes e ofertas de brindes, cujas regras para fruição estarão disponíveis no site do Serviço e deverão ser observadas pelo CONTRATANTE a partir da contratação dos serviços. A oferta de condições promocionais será considerada mera liberalidade do X-PAY, que as poderá a qualquer tempo alterar e retirar, sem que fique caracterizada novação ou renúncia aos direitos ora pactuados.

9.7. O procedimento para apuração e débito dos valores referentes à remuneração, custos e despesas do Serviço, devidos pelo CONTRATANTE, bem como o suporte e atendimento ao CONTRATANTE, quando o caso, serão feitos diretamente pelo X-PAY ou por terceiro por ele indicado, sob sua responsabilidade.

9.7.1. Se, por qualquer motivo e a qualquer tempo, o CONTRATANTE não dispuser de créditos suficientes em seu Registro de Serviço para efetuar o pagamento de quaisquer quantias devidas ao X-PAY nos termos deste Contrato, seja a título de remuneração, taxas, despesas, compensação por créditos cancelados e/ou estornados e/ou, ainda, qualquer outra importância que possa ser devida ao X-PAY, o CONTRATANTE pagará ao X-PAY as correspondentes quantias em dinheiro, mediante boleto bancário a ser emitido pelo X-PAY ou por qualquer outro meio que venha a ser indicado pelo X-PAY.

9.7.2. NA HIPÓTESE DE O CONTRATANTE NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DE QUAISQUER QUANTIAS DEVIDAS AO X-PAY, O X-PAY, POR SI OU POR INTERMÉDIO DE TERCEIRO, PODERÁ SE UTILIZAR DE QUALQUER MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL PARA RECEBER O PAGAMENTO DEVIDO, COM O ACRÉSCIMO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS LEGAIS, ALÉM DE MULTA NÃO COMPENSATÓRIA DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O TOTAL DO DÉBITO, ESTANDO O X-PAY AUTORIZADO, A SEU CRITÉRIO, A APONTAR O NOME DO CONTRATANTE AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, A PROTESTAR OS TÍTULOS QUE SEJAM EMITIDOS COM BASE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E A AJUIZAR AS AÇÕES ADEQUADAS À SATISFAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS.

## **CAPÍTULO XIII - PRAZO, ALTERAÇÕES E RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado, entrando e mantendo-se em vigor a partir da data de sua aceitação pelo CONTRATANTE.



13.2. O X-PAY poderá modificar, adicionar ou remover quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato. Quando a alteração implicar restrição das condições inicialmente pactuadas, o X-PAY informará o CONTRATANTE da mudança, por e-mail, via postal ou por qualquer outro meio eletrônico, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da entrada em vigor da alteração, EXCETO EM RELAÇÃO ÀS TAXAS, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 9.4. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo antes de entrar em vigor a alteração e, caso não o faça, entender-se-á que o CONTRATANTE a aceitou tacitamente.

13.3. A fim de manter e atender os últimos requisitos de mercado e de desenvolvimento tecnológicos, o X-PAY poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, alterar, tanto em forma como em conteúdo, suspender ou cancelar quaisquer dos serviços, produtos, utilidade ou aplicação, disponibilizados por si ou por terceiros, inclusive com relação ao Serviço e a qualquer dos serviços adicionais prestados nos termos deste Contrato. O X-PAY informará o CONTRATANTE da mudança, por e-mail, via postal ou por qualquer outro meio eletrônico, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da entrada em vigor da alteração. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo antes de entrar em vigor a alteração e, caso não o faça, entender-se-á que o CONTRATANTE A aceitou tacitamente.

13.4. Qualquer das partes poderá rescindir imotivadamente o presente Contrato a qualquer momento durante seu período de vigência, mediante comunicação de cancelamento do Serviço.

13.5. AS PARTES DESDE JÁ EXPRESSAMENTE ACORDAM QUE, NO CASO DE COMUNICAÇÃO DE CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS SEM CULPA DAS PARTES CONFORME MENCIONADA NA CLÁUSULA 13.4 ACIMA, AS PARTES DEVERÃO REALIZAR PROCEDIMENTO PARA RESGATE DE EVENTUAIS CRÉDITOS DO REGISTRO DE SERVIÇO DO CONTRATANTE. NESSE CASO, O CONTRATANTE COMPROMETE-SE, DESDE JÁ, A TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A FIM DE DETERMINAR A TRANSFERÊNCIA REVERSA DA TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DE SEU REGISTRO DE SERVIÇO, SE ISTO NÃO FOR INCOMPATÍVEL COM AS DISPOSIÇÕES DESTES CONTRATOS RELATIVAS À UTILIZAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS, OU, CASO INCOMPATÍVEL, A REALIZAR TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO ELETRÔNICO VISANDO O ENCERRAMENTO DE SEU REGISTRO DE SERVIÇO E O CANCELAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO.



13.5.1. O X-PAY IRÁ REALIZAR O PROCEDIMENTO DE ENCERRAMENTO DO REGISTRO DE SERVIÇO DO CONTRATANTE EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA COMUNICAÇÃO DE ENCERRAMENTO, DESDE QUE CUMPRIDAS AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA 13.5 ACIMA. CASO NÃO SEJA POSSÍVEL ENCERRAR A CONTA NO PRAZO PREVISTO NESTA CLÁUSULA, O X-PAY COMUNICARÁ O CONTRATANTE PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O DEVIDO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE SERVIÇO.

13.6. O presente Contrato será rescindido e os Serviços interrompidos, de pleno direito, sem a aplicação de qualquer penalidade, mediante simples comunicação ao CONTRATANTE informando os motivos da rescisão nos seguintes casos:

- a) descumprimento por uma das partes de suas obrigações;
- b) inexatidão das declarações assumidas ou prestadas pelo CONTRATANTE no presente Contrato ou qualquer instrumento que houver celebrado ou venha a celebrar com o X-PAY ou seus parceiros;
- c) omissão, incorreção ou falsidade de qualquer informação do CONTRATANTE e/ou de seu representante legal, se aplicável, para fins do cadastro;
- d) falta de atualização das informações cadastrais do CONTRATANTE e/ou de seu representante legal, se aplicável, em caso de alterações;
- e) seja verificada irregularidades graves nas informações prestadas pelo CONTRATANTE, incluindo, mas sem se limitar, aos seguintes casos: (i) no caso de pessoa físicas, tenham sua inscrição no CPF/ME definidas como “suspensa”, “cancelada” ou “nula”; ou (ii) no caso de pessoa jurídicas, tenham sua inscrição no CNPJ/ME definidas como “inapta”, “baixada” ou “nula”, ou seu representante legal seja enquadrado no item (i) acima;
- f) fraude ou suspeita de fraude do CONTRATANTE;
- g) inexistência de saldo disponível e/ou de movimentação no Registro de Serviço por período superior a 12 (doze) meses;
- h) uso indevido da conta de pagamento ou das funcionalidades do Serviço plataforma por parte do CONTRATANTE, em desconformidade com a legislação e regulamentação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



aplicável, incluindo, mas sem se limitar, a utilização para fins ilícitos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

i) uso não convencional do Serviço que possa causar riscos ao X-PAY ou instituições parceiras, incluindo risco de crédito, operacional ou de imagem;

j) falecimento do CONTRATANTE;

k) pedido de autofalência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência, decretação de falência ou dissolução do CONTRATANTE; e

l) oferta, publicidade, comercialização e/ou fornecimento de determinados produtos e serviços a menores de 18 (dezoito) anos que sejam vedados por lei ou regulamentação.

13.7. O presente Contrato será também rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, no caso de o CONTRATANTE, de qualquer forma, comprometer a imagem pública do X-PAY e/ou de qualquer empresa associada ao X-PAY na prestação do Serviço.

13.8. Caso o término do presente Contrato ocorra consoante à cláusula 13.6 ou 13.7, por culpa do CONTRATANTE, o X-PAY poderá bloquear o acesso do CONTRATANTE ao seu Registro de Serviço e ressarcir-se de todos os custos, despesas, encargos operacionais e eventuais indenizações mediante a dedução dos créditos do Registro de Serviço do CONTRATANTE. Caso haja excedente, o X-PAY procederá conforme o disposto no presente Contrato. Caso haja insuficiência de créditos, o CONTRATANTE deverá efetuar imediatamente o pagamento da quantia faltante ao X-PAY.

#### CAPÍTULO XIV – DISPOSITIVO MÓVEIS

14.1. As disposições aplicáveis às Transações Comerciais realizadas com Dispositivos Móveis X-PAY, ou seja, de forma presencial, encontram-se nos Anexos I e II a este Contrato.

#### CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O X-PAY não se responsabiliza por qualquer comunicação ou conteúdo recebido ou acessado pelo CONTRATANTE e/ou seu representante legal através do Serviço, os quais serão de inteira responsabilidade de quem os houver disponibilizado.



16.2. O X-PAY não se responsabiliza pelo pagamento dos tributos devidos pelo CONTRATANTE ou por Compradores em razão das Transações Comerciais realizadas.

16.3. O CONTRATANTE não poderá ceder o presente Contrato sem a prévia e expressa anuência do X-PAY. O X-PAY poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação ao CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a empresas de seu grupo econômico ou não, a qualquer momento.

16.4. A tolerância de uma parte relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações da outra não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra seu cumprimento, a qualquer tempo.

16.5. Apesar de, tecnicamente, o Serviço ser passível de utilização a partir de qualquer parte do mundo, a relação entre o CONTRATANTE e o X-PAY estará sempre, em qualquer hipótese e independentemente do local de onde esteja sendo acessado o Serviço, sujeita à legislação brasileira e ao presente Contrato. Não obstante, o CONTRATANTE deverá informar-se sobre as leis, normas e regulamentos do lugar no qual o Serviço estiver sendo utilizado e cumpri-los rigorosamente.

16.6. O CONTRATANTE autoriza, desde já, o uso de sua marca, seu respectivo logotipo e/ou logomarca, link do Site do Vendedor, ícones e/ou slogans, nas campanhas publicitárias desenvolvidas pelo X-PAY.

16.7. As partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente instrumento é estabelecido respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

16.8. Este Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Pagamentos e Outras Avenças e seus Anexos I, II, III e IV estão devidamente registrados.

16.9 As partes elegem o Foro Central da Comarca de Araras, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## ANEXO I - TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR MEIO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS X-PAY

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



O presente Anexo I - Transações Comerciais por meio de Dispositivos Móveis X-PAY ("Anexo I") faz parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Pagamentos e outras avenças (disposições aplicadas ao Usuário na qualidade de VENDEDOR) ("Contrato").

1. O Contrato e este Anexo I regulam em conjunto as Transações Comerciais realizadas entre o VENDEDOR e o comprador por meio de Dispositivos Móveis X-PAY, ou seja, Transações Comerciais realizadas de forma presencial (no ambiente físico).

1.1. Exclusivamente para as Transações Comerciais realizadas com Dispositivos Móveis X-PAY, na hipótese de conflito entre as disposições do Contrato e as disposições do Anexo I, as cláusulas desse Anexo I prevalecerão.

2. Caso o VENDEDOR queira um Dispositivo Móvel X-PAY para utilizar os Serviços do X-PAY, deverá solicitá-la pelos canais de atendimento do X-PAY, inclusive pelo sites ou redes sociais.

2.1. O X-PAY poderá a seu critério alugar, vender e/ou ceder em comodato os Dispositivos Móveis X-PAY.

2.2. O VENDEDOR reconhece e concorda que os Dispositivos Móveis X-PAY utilizam conectividade sem fio para possibilitar a realização de Transações Comerciais.

2.3.1. A conectividade de Dispositivos Móveis X-PAY que exigem a integração com smartphones ou tablets, ou Smartphones com solução integrada de leitura de cartões, se dará de acordo com o plano de dados contratado pelo VENDEDOR junto à sua prestadora de serviços de telecomunicações, sujeitando-se aos valores, restrições e limitações impostos pela operadora escolhida pelo VENDEDOR.

2.3.2. Nos casos em que a conectividade esteja integrada ao Dispositivo Móvel X-PAY, sem a necessidade de contratação de um plano de dados pelo VENDEDOR, a conectividade não estará sujeita a cobranças, taxas ou custos adicionais àqueles já previstos na tabela acertada, salvo por reativação, nos termos da cláusula 2.3.2.1. abaixo.

2.3.2.1. Caso o VENDEDOR não efetue nenhuma Transação Comercial durante o período de 60 (sessenta) dias, a conectividade será automaticamente inativada. Para reativação o VENDEDOR deverá entrar em contato com o X-PAY e efetuar o pagamento da tarifa de reativação.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



3. O VENDEDOR será exclusivamente responsável pelo uso dos Dispositivos Móveis X-PAY, devendo zelar pela sua guarda e devida utilização nos termos do presente Contrato e da legislação vigente.

3.1. O VENDEDOR deverá utilizar os Dispositivos Móveis X-PAY conforme as especificações do fabricante, sendo expressamente vedada a utilização dos Dispositivos Móveis X-PAY para fins ilegítimos, fraudulentos ou que infrinjam o presente Contrato, respondendo civil e criminalmente o VENDEDOR por tal uso inadequado, descumprimento contratual e legal.

3.2. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o VENDEDOR não poderá violar, modificar, copiar, descompilar códigos ou qualquer outro ato que importe na descaracterização original dos Dispositivos Móveis X-PAY, sob pena de responder civil e criminalmente por referidos atos e perda de garantia, quando esta for aplicável.

4. O VENDEDOR obriga-se a apresentar ao comprador todas as condições da Transação Comercial constantes da tela dos Dispositivos Móveis X-PAY para a conferência e aceite da Transação Comerciais pelo comprador.

5. O VENDEDOR poderá oferecer ao comprador o envio por e-mail ou por SMS, quando possível, do comprovante da Transação Comerciais efetivada por meio dos Dispositivos Móveis X-PAY, sem prejuízo de cumprimento da obrigação legal de emissão da Nota Fiscal/Fatura relativa à venda do produto/serviço.

6. O VENDEDOR somente poderá realizar Transações Comerciais regulares, sendo vedado aceitar o pagamento e realizar transações fictícias ou simuladas, incluindo, sem se limitar: (i) desmembrar uma única venda em duas ou mais transações no mesmo Instrumento de Pagamento (cartão de débito e crédito por exemplo), mediante a submissão de duas ou mais transações; (ii) fornecer ou restituir aos portadores de Instrumento de Pagamento, por qualquer motivo, quantias em dinheiro (moeda nacional ou estrangeira, cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito); e/ou (iii) qualquer outro tipo ou forma de transações considerada irregular. Estarão sujeitas ao não processamento ou ao cancelamento as Transações Comerciais irregularmente realizadas pelo VENDEDOR, sob quaisquer modalidades, de forma conivente ou não, em circunstâncias que caracterizem fraude ou estejam em desacordo com este Contrato ou com a legislação vigente.

7. NÃO SE APLICAM ÀS TRANSAÇÕES COMERCIAIS COM INSTRUMENTO DE PAGAMENTO POR MEIO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS X-PAY AS GARANTIAS DE DISPUTA E CHARGEBACK, SENDO O VENDEDOR EXCLUSIVAMENTE RESPONSÁVEL POR TAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



TRANSAÇÕES, DISPUTAS E CHARGEBACKS DECORRENTES DE SEUS COMPRADORES. DA MESMA FORMA, NÃO SE APLICAM AS GARANTIAS DE DISPUTA E CHARGEBACK ÀS TRANSAÇÕES CUJO DESTINO DOS RECURSOS SEJA PARA REALIZAR DOAÇÕES ELEITORAIS.

7.1. NÃO OBSTANTE, O X-PAY PODERÁ SOLICITAR A QUALQUER MOMENTO, CONFORME O CASO, DOCUMENTAÇÃO DE APOIO PARA COMPROVAÇÃO DA TRANSAÇÃO COMERCIAL INCLUINDO, SEM SE LIMITAR ÀS PREVISTAS ABAIXO:

- a) Comprovação de que o serviço e/ou produto objeto da Transação Comercial foi executado/entregue;
- b) Comprovação de que a Transação Comercial não era uma Cobrança Recorrente;
- c) Comprovação de que todas as condições da Transação Comercial, do serviço e/ou produto estavam corretamente descritas para a conferência e aceite da Transação Comercial pelo comprador no ato da contratação;
- d) Comprovação de que o serviço e/ou produto não apresentava defeito;
- e) Comprovação de que o VENDEDOR não recebeu o produto devolvido; ou
- f) Declaração do VENDEDOR ou Nota Fiscal do produto/serviço, conforme o caso.

7.1.1. O VENDEDOR DEVERÁ ENCAMINHAR AO X-PAY OS DOCUMENTOS SOLICITADOS, DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NA NOTIFICAÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS ATÉ A DEVIDA REGULARIZAÇÃO.

8. O VENDEDOR reconhece e aceita que o X-PAY poderá, a seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de realização das Transações Comerciais de forma a obter maior segurança. O X-PAY poderá também determinar que os Dispositivos Móveis X-PAY, equipamentos e sistemas operacionais utilizados para as Transações Comerciais contenham novos componentes, dispositivos, características de segurança ou, ainda, que venham a ser atualizados e/ou substituídos.

9. Nos casos em que o X-PAY ofereça o Dispositivo Móvel na modalidade de venda, o VENDEDOR que optar por essa contratação será o exclusivo responsável por providenciar a instalação, atualização e/ou adequação, bem como por arcar com os custos de

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



manutenção do Dispositivo Móvel, dos equipamentos e softwares de sua propriedade, ainda que estejam exclusivamente conectados aos servidores do X-PAY.

10. O VENDEDOR reconhece que o X-PAY não é o fabricante dos Dispositivos Móveis e que, ainda que o X-PAY venha a prestar atendimento em relação a questões envolvendo os Dispositivos Móveis, eventual responsabilidade pelo produto e seu regular funcionamento é do fabricante, respeitados os limites de garantia legal e contratual aplicáveis. Por não ser o fabricante dos Dispositivos Móveis, o X-PAY não se responsabiliza pela disponibilização de acessórios, peças e componentes de reposição, e peças consumíveis, como baterias ou revestimentos protetores.

10.1. Os prazos de garantia contratual, quando esta for aplicável, serão aqueles divulgados pelo X-PAY em suas plataformas digitais ou, quando for o caso, informados ao VENDEDOR por ocasião da aquisição do Dispositivo Móvel no Termo de Garantia. O PRAZO DE GARANTIA CONTRATUAL JÁ INCLUI O PRAZO DE GARANTIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. Para fins de esclarecimento, se a garantia contratual for de 12 (doze) meses e a garantia legal for de 3 (três meses), o prazo total de garantia será de 12 (doze) meses, não sendo possível, em nenhuma hipótese, se entender que as garantias contratual e legal devem ser somadas.

10.1.1. A garantia contratual se aplica apenas aos dispositivos, não se aplicando a eventuais acessórios (incluindo, mas não se limitando a, carregadores, cabos de dados e protetores de tela), fornecidos juntamente com os dispositivos ou adquiridos separadamente, ainda que do próprio X-PAY. Para estes acessórios, se aplicará a garantia legal prevista na legislação brasileira.

10.2. Sem prejuízo de condições específicas próprias que podem ser objeto de termo de garantia em apartado (que sempre terão por finalidade restringir, e não ampliar, as regras sobre garantia), a garantia se submete às seguintes regras e condições gerais, além das regras e condições especiais sobre políticas de troca divulgadas pelo X-PAY, as quais, para todos os fins, integram o presente instrumento:

a) Ao constatar algum problema de funcionamento em seu aparelho, o VENDEDOR deverá entrar em contato com o serviço de atendimento a clientes do X-PAY. Em não sendo possível resolver o problema via contato telefônico e após realizar todos os procedimentos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



recomendados pelo atendente, o cliente deverá enviar o equipamento diretamente para o fabricante para o reparo, no endereço informado pelo X-PAY;

b) Em nenhuma hipótese o X-PAY receberá diretamente os dispositivos em suas lojas físicas próprias ou terceirizadas, ou em qualquer agência, sucursal ou filial da empresa ou de outras empresas coligadas ou sob controle comum;

c) A garantia não será aplicável nos casos de mau uso, conforme definidos e constatados pelo fabricante. O VENDEDOR fica ciente de que, constatado o mau uso, o reparo a ser realizado pelo fabricante poderá, a seu critério, recusar o reparo ou realizá-lo mediante pagamento, que nesse caso será acordado diretamente com o fabricante, sem nenhuma responsabilidade do X-PAY;

d) O VENDEDOR reconhece que os Dispositivos Móveis X-PAY, por realizarem a leitura de cartões e integrarem o processamento eletrônico de transações, somente podem ser abertos, manipulados ou sofrer qualquer tipo de intervenção e reparos em ambiente seguro, certificado conforme as normas do PCI-DSS (Payment Card Industry – Data Security Standard). Desta forma, todo e qualquer reparo somente poderá ser realizado pelo fabricante, havendo cancelamento automático da garantia caso constatada a abertura, manipulação ou intervenção no aparelho pelo VENDEDOR ou qualquer outro terceiro;

e) Ao entregar o equipamento para assistência técnica do fabricante, o VENDEDOR deverá realizar o backup de todo conteúdo do aparelho, apagando dados pessoais como senhas ou outros métodos de segurança de acesso. O X-PAY não se responsabiliza pela perda de quaisquer informações, dados, aplicativos ou mídias resultantes do reparo do produto, tampouco pelo uso indevido de dados pessoais por terceiros, acessados por não terem sido apagados pelo VENDEDOR;

f) A garantia, em nenhuma hipótese, se aplicará a (i) problemas decorrentes de instalação do equipamento ou acessórios, bem como danos decorrentes da instalação inadequada que tenha sido executada por um prestador de serviço não autorizado; (ii) acessórios e periféricos não fornecidos no kit adquirido pelo vendedor e que não integrem o Dispositivo Móvel X-PAY; (iii) peças consumíveis, como baterias ou revestimentos protetores desenvolvidos para se desgastarem com o tempo, a menos que haja uma falha causada por defeito de material ou fabricação; (iv) a danos estéticos ou outros decorrentes do desgaste natural do aparelho; (v) defeitos ou danos resultantes de uso irregular do produto como: superfícies plásticas, peças expostas, arranhadas, trincadas ou quebradas,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



derramamento de alimentos ou líquidos de qualquer natureza, sem prejuízo de outras hipóteses de mau uso ou excludentes de responsabilidade definidas pelo fabricante; (vi) defeitos ou danos decorrentes de testes, instalação, alteração, modificação de qualquer espécie; (vii) reparos realizados por assistência técnica não autorizada ou qualquer terceiro que não o fabricante e assistências técnicas por ele credenciadas; (viii) quebra ou danos que não foram constatados no ato da aquisição; (ix) produtos que tenham tido o número de série removido, adulterado ou tornado ilegível; (x) defeitos e danos decorrentes da utilização de componentes não compatíveis e não originais com o produto; (xi) defeitos e danos causados por agentes naturais (enchente, maresia, descarga elétrica e outros), exposição excessiva ao calor, vapor ou a umidade; (xii) desempenho insatisfatório do produto devido à instalação ou rede elétrica local inadequada ou problemas de oscilação de energia; e (xiii) falhas no funcionamento normal do produto decorrentes da falta de limpeza e excesso de resíduo, ou ainda, decorrente da existência de objetos em seu interior, estranhos ao seu funcionamento e finalidade de utilização;

g) O X-PAY, em nenhuma hipótese, se responsabilizará: (i) por bloqueios do dispositivo, aplicativos e/ou contas, causados por perda de senha, padrão, PIN ou outro método de segurança de acesso; (ii) perda de dados, aplicativos ou mídias resultantes do reparo do produto; (iii) problemas causados por vírus ou aplicativos de terceiros; (iv) falhas em backup (cópia de segurança) ou qualquer outra falha em manter os aplicativos e dados contidos no produto; e (v) alteração no Software Original do produto através de instalação de Software ou Sistema Operacional não oficial.

10.3. Durante o período de permanência do Dispositivo Móvel X-PAY na assistência técnica do fabricante, o X-PAY não se responsabiliza pela entrega dos dispositivos para uso temporário (que ficará a critério do fabricante) ou por quaisquer prejuízos decorrentes da indisponibilidade do dispositivo ao VENDEDOR.

10.4. Na hipótese de conflito entre os termos deste Contrato e quaisquer outros documentos relativos à garantia e/ou eventuais promessas, acordos e compromissos verbais sobre garantia, os termos deste Contrato deverão prevalecer.

## ANEXO II - COMODATO DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS X-PAY

O presente Anexo II faz parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Pagamentos e outras avenças (disposições aplicadas ao Usuário na qualidade de

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



VENDEDOR) ("Contrato"). Os termos utilizados em letra maiúscula e aqui não definidos terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

1. Objeto: O presente Anexo II tem por objetivo disciplinar o comodato do(s) Dispositivo(s) Móvel(is) X-PAY solicitado(s) pelo VENDEDOR, quando esta modalidade for disponibilizada pelo X-PAY. O(s) modelo(s) é(são) escolhidos pelo VENDEDOR no momento da escolha do seu plano por meio do site e/ou contato telefônico ou ainda mídias sociais, respeitadas as demais condições comerciais ofertadas pelo X-PAY para entrega de Dispositivos Móveis em comodato.

1.1. Na hipótese de conflito entre as disposições do Contrato e as disposições do Anexo II, as cláusulas desse Anexo II prevalecerão. O Anexo I e o presente Anexo II são complementares.

1.2. O X-PAY, ou suas afiliadas, é proprietário dos Dispositivos Móveis X-PAY e respectivos acessórios e por meio deste Anexo II entrega em comodato ao VENDEDOR o(s) Dispositivo(s) Móvel(is) solicitado(s) pelo VENDEDOR por meio do site e/ou aplicativo do X-PAY, respeitadas as demais condições comerciais ofertadas pelo X-PAY para entrega de Dispositivos Móveis em comodato.

2. Os Dispositivos Móveis e seus acessórios entregues ao VENDEDOR em regime de comodato poderão ser utilizadas exclusivamente para serviços e produtos fornecidos pelo X-PAY e suas afiliadas. O uso dos Dispositivos Móveis X-PAY com serviços e produtos de terceiros ou para qualquer outra finalidade caracteriza infração contratual e poderá ensejar, a critério do X-PAY, o término do comodato, sujeitando o VENDEDOR, ainda, ao pagamento de perdas e danos.

3. Obrigações do VENDEDOR: Em complemento às obrigações assumidas no Contrato, o VENDEDOR se obriga a:

a) Nos casos em que os Dispositivos Móveis X-PAY sejam integrados à Solução TEF, o VENDEDOR deverá realizar toda a instalação e integração tecnológica e operacional dos Dispositivos Móveis X-PAY à Solução TEF, bem como arcar com os custos de tal implementação;

b) Manter atualizados todos os serviços, softwares e aplicativos necessários ao funcionamento adequado dos Dispositivos Móveis, incluindo, sem se limitar aos softwares e

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS

---



toda a infraestrutura operacional da Solução TEF necessária para a captura das transações de pagamento e demais serviços, inclusive conforme solicitado pelo X-PAY;

c) Não poderá violar, modificar, copiar, descompilar códigos, softwares e aplicativos ou qualquer outro ato que importe na descaracterização original dos Dispositivos Móveis e dos softwares disponibilizados nos Dispositivos Móveis, sob pena de responder civil e criminalmente por referidos atos, perante o X-PAY e terceiros;

d) Conservar, como se seu próprio fosse, bem como manter a guarda, integridade, perfeita conservação e funcionamento dos Dispositivos Móveis X-PAY cedidos em comodato, não podendo usá-las senão de acordo com este Anexo II, com o Contrato e manuais de uso dos Dispositivos Móveis;

e) Utilizar os Dispositivos Móveis de acordo com a legislação aplicável e conforme as especificações do fabricante e do X-PAY; e somente para os fins previstos neste Contrato, sendo expressamente vedada a utilização dos Dispositivos Móveis para fins ilegítimos, fraudulentos ou que infrinjam o Contrato, respondendo civil e criminalmente o VENDEDOR por tal uso inadequado;

f) Instalar os Dispositivos Móveis apenas nos locais indicados pelo VENDEDOR ao X-PAY e aprovados pelo X-PAY;

g) Manter o X-PAY informado (i) sobre o local de instalação de cada um dos Dispositivos Móveis e (ii) caso haja qualquer problema com a integridade dos Dispositivos Móveis;

h) Não ceder a posse, transferir ou disponibilizar de qualquer outra forma o Dispositivo Móvel à terceiros sem prévia e expressa autorização do X-PAY;

i) arcar com toda a infraestrutura e insumos para uso dos Dispositivos Móveis, tal como energia elétrica;

j) Antes da instalação, confirmar o modelo e número de série do Dispositivo Móvel X-PAY, bem como a razão social e CNPJ ou nome e CPF do VENDEDOR;

k) Garantir que somente pessoas autorizadas manipulem os Dispositivos Móveis;

l) Não realizar engenharia reversa, reparar ou modificar o Dispositivo Móvel, devendo informar ao X-PAY sobre qualquer ingerência necessária no Dispositivo Móvel, e;



4. Obrigações do X-PAY: Em complemento às obrigações assumidas no Contrato, o X-PAY se obriga a:

a) Entregar em comodato os Dispositivos Móveis X-PAY conforme especificado na solicitação do VENDEDOR realizada nos canais de atendimento do X-PAY e aceita pelo VENDEDOR, e;

b) Ficar responsável pela manutenção e/ou troca dos Dispositivos Móveis X-PAY, exceto quando a necessidade de manutenção e/ou troca decorrer de ato do VENDEDOR;

5. O X-PAY se reserva o direito de solicitar a devolução dos Dispositivos Móveis X-PAY: i) caso, após o 60 (sessenta) dias de vigência, não ocorra nenhuma transação e/ou, ii) caso quaisquer condições avençadas no Termo de Acordo Comercial firmado pelo VENDEDOR não sejam cumpridas, incluindo projeções de faturamento decorrente das vendas realizadas com os Dispositivos Móveis, quando aplicável.

6. Softwares para Solução TEF.

Os softwares utilizados pelo VENDEDOR necessários para o funcionamento e consecução plena da captura de transações utilizados na Solução TEF (definida abaixo), são de propriedade do VENDEDOR ou foram devidamente licenciados por ele, e possuem medidas de segurança adequadas; e (ii) os referidos softwares possuem níveis de segurança adequada, considerados os padrões do mercado de meios de pagamento, e não possuem dispositivos propositalmente criados que permitam ou facilitem a quebra de sigilo de dados. “Solução TEF” são soluções para integrar a automação comercial aos Serviços do X-PAY possibilitando a realização de vendas com instrumentos de pagamentos por meio de Dispositivos Móveis X-PAY.

7. Comprovação das transações de pagamento: O X-PAY PODERÁ SOLICITAR A QUALQUER MOMENTO, CONFORME O CASO, DOCUMENTAÇÃO DE APOIO PARA COMPROVAÇÃO DA TRANSAÇÃO COMERCIAL INCLUINDO, SEM SE LIMITAR ÀS PREVISTAS ABAIXO:

a) Comprovação de que o serviço e/ou produto objeto da Transação Comercial com Dispositivos Móveis X-PAY foi executado/entregue;

b) Comprovação de que a Transação Comercial não era uma Cobrança Recorrente;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



c) Comprovação de que todas as condições da Transação Comercial, do serviço e/ou produto estavam corretamente descritas para a conferência e aceite da Transação Comercial pelo comprador no ato da contratação;

d) Comprovação de que o serviço e/ou produto não apresentava defeito;

e) Comprovação de que o VENDEDOR não recebeu o produto devolvido; ou

f) Declaração do VENDEDOR ou Nota Fiscal do produto/serviço, conforme o caso.

7.1. O VENDEDOR DEVERÁ ENCAMINHAR AO X-PAY OS DOCUMENTOS SOLICITADOS, DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NA NOTIFICAÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS ATÉ A DEVIDA REGULARIZAÇÃO.

8. Prazo de vigência do comodato: O comodato dos Dispositivos Móveis X-PAY vigorará enquanto o Contrato estiver vigente ou até o VENDEDOR devolver o(s) Dispositivo(s) Móvel(is) X-PAY mediante solicitação do X-PAY, o que ocorrer primeiro.

9. Devolução do Dispositivo Móvel X-PAY. O X-PAY poderá solicitar a devolução do Dispositivo Móvel pelo VENDEDOR, em até 30 (trinta) dias contados do término ou rescisão do Contrato, ou na hipótese prevista na cláusula 5a acima.

9.1. Se o VENDEDOR não devolver o Dispositivo Móvel nos termos acima, restará constituída a mora independentemente de qualquer comunicação extra ou judicial, ficando facultado ao X-PAY reter ou debitar eventuais valores referentes à restituição do Dispositivo Móvel da Conta X-PAY do VENDEDOR.

10. Taxa de Afiliação. O VENDEDOR pagará uma taxa de afiliação ao plano atrelado ao modelo do Dispositivo Móvel, informada no termo de aceite (“Taxa de Afiliação”). As condições e forma de pagamento da Taxa de Afiliação estão previstas do X-PAY e deverão ser consultados pelo VENDEDOR antes da solicitação do Dispositivo Móvel.

10.1. Caso o VENDEDOR solicite Dispositivos Móveis adicionais, o VENDEDOR deverá pagar uma nova Taxa de Afiliação, como renovação do plano, para cada dispositivo móvel adicional. EM CASO DE TROCA, CASO O DISPOSITIVO MÓVEL X-PAY DEFEITUOSO NÃO SEJA DEVOLVIDO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO PELO X-PAY, O VENDEDOR DEVERÁ PAGAR MULTA EM VALOR INFORMADO PREVIAMENTE PELO X-PAY E O VALOR SERÁ DEBITADO DE SUA CONTA DE PAGAMENTO.



### ANEXO III - AQUISIÇÃO DE RECEBÍVEIS DE VENDA (ARV)

O presente Anexo III - Aquisição de Recebíveis de Venda (ARV) (Anexo III) é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Pagamentos e outras avenças (disposições aplicadas ao Usuário na qualidade de VENDEDOR) ("Contrato").

1. Fica desde já certo e ajustado entre as partes que a contratação de plano de recebimento antecipado de que trata o Capítulo VI do Contrato ocorrerá por meio de operações de Aquisição de Recebíveis de Venda ("ARV"), atuando o X-PAY, na qualidade de mandatário do CONTRATANTE, por sua conta e ordem e em benefício deste. Em tal hipótese, o CONTRATANTE realizará a cessão ou transferência definitiva dos recebíveis oriundos das Transações Comerciais, no caso de recebíveis já existentes, ou a promessa de cessão de recebíveis que venham a existir a quaisquer terceiros que o X-PAY venha a determinar (inclusive, sem limitação, fundos de investimento).

2. Para a cessão de recebíveis, nos termos da Cláusula 1 acima, serão observadas além das condições para antecipação previstas neste Contrato, as seguintes condições:

i) Cessão e Promessa de Cessão de Recebíveis: A cessão e promessa de cessão dos recebíveis relativos às Transações Comerciais realizadas e a serem realizadas no futuro pelo CONTRATANTE representa a obrigação de ofertar tais recebíveis exclusivamente a terceiro determinado pelo X-PAY (inclusive, sem limitação, fundos de investimento), em caráter definitivo, e de forma irrevogável e irretroatável, deixando tais recebíveis cedidos de fazer parte do patrimônio do CONTRATANTE. A promessa de cessão ora estabelecida será válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo renovada automaticamente por períodos iguais e sucessivos após o decurso de tal prazo, caso não haja manifestação em contrário pelo CONTRATANTE. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, revogar a promessa de cessão caso decida alterar o plano de recebimento optando por deixar de receber os seus recebíveis de forma antecipada, por meio dos Canais de Atendimento do X-PAY;

ii) Notificação e Registro : O CONTRATANTE desde já reconhece e concorda que, para todos os fins de fato e de direito, na hipótese de que trata o item 1 acima e o Capítulo VI do Contrato, a solicitação pelo CONTRATANTE do plano de recebimento antecipado de seus recebíveis relativos às Transações Comerciais nos termos da cláusula 6.1.1 do Contrato, importará nos registros da respectiva cessão e promessa de cessão de tais recebíveis junto a entidades registradoras de ativos financeiros devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



iii) Validação da Operação: A autorização para a cessão e promessa de cessão de recebíveis ocorre automaticamente quando o CONTRATANTE opta pelo plano de recebimento antecipado. Para a formalização dessas operações de cessão ou promessa de cessão, o CONTRATANTE concorda que o X-PAY atuará na qualidade de seu mandatário, por conta e ordem e em benefício dele, bem como se compromete a atender eventuais questionamentos para validação das Transações Comerciais. O X-PAY poderá solicitar o envio de documentos do CONTRATANTE, podendo adotar os procedimentos que entender necessários para registrar, confirmar e formalizar as operações, sendo certo que o CONTRATANTE desde já autoriza o X-PAY a efetuar tais procedimentos;

iv) Responsabilidade pelos Recebíveis Cedidos: Para as operações aqui previstas, o CONTRATANTE desde já reconhece e aceita que é responsável pela boa formalização, correta constituição, existência, liquidez e certeza dos recebíveis cedidos, bem como pelos estornos, débitos e cancelamentos ocorridos com relação a tais recebíveis, devendo reembolsar o terceiro determinado pelo X-PAY em caso de estorno, débito, contestação ou cancelamento dos recebíveis cedidos, seja no todo ou em parte, nos termos previstos neste Anexo III e no Capítulo VI do Contrato.

3. Observado o disposto nas cláusulas acima, o CONTRATANTE, exclusivamente para fins das operações previstas neste Anexo III e no Capítulo VI do Contrato, constitui neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos arts. 684 e 685 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (o Código Civil Brasileiro), o X-PAY como seu bastante procurador para, em seu nome e por sua conta, negociar os termos da cessão e promessa de cessão de recebíveis relativos às Transações Comerciais, para fins do pagamento antecipado ao CONTRATANTE que optar por tal plano de recebimento, junto ao terceiro determinado pelo X-PAY, podendo para tanto praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos em nome e por conta do CONTRATANTE que sejam necessários ou desejáveis para tal fim.

4. Na hipótese de cessão e promessa de cessão dos recebíveis ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, conforme determinação do X-PAY e observado o disposto nas cláusulas acima, os termos e condições da cessão serão aqueles definidos no instrumento de Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, conforme aditado de tempos e tempos e registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a cujos termos e condições o CONTRATANTE, por meio deste Contrato, adere e se subordina sem quaisquer ressalvas ou restrições.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



5. Na hipótese de realização de operações de cessão de recebíveis, conforme previstas neste Anexo III e no Capítulo VI do Contrato, o CONTRATANTE desde já, de forma irrevogável e irretroatável, se compromete a prestar todas as informações que forem solicitadas pelo(s) cessionário(s) ou adquirentes dos recebíveis (seja diretamente ou por intermédio do X-PAY), com relação ao CONTRATANTE, Transações Comerciais e operações por ele executadas sob este Contrato.

6. OPTANDO PELO PLANO DE RECEBIMENTO ANTECIPADO, CONFORME PREVISTO NESTE ANEXO III E NO CAPÍTULO VI DO CONTRATO, O CONTRATANTE DECLARA ESTAR CIENTE E CONCORDA QUE DEVERÁ SE EXIMIR DE OFERECER, ONERAR OU NEGOCIAR A TERCEIROS EM GERAL OS SEUS RECEBÍVEIS RELATIVOS ÀS TRANSAÇÕES COMERCIAIS, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 286 DO CÓDIGO CIVIL. O CONTRATANTE TAMBÉM CONCORDA QUE, ENQUANTO O PLANO DE RECEBIMENTO ANTECIPADO ESTIVER EM VIGOR, NÃO ALTERARÁ OU SOLICITARÁ ALTERAÇÃO DA CONTA ONDE RECEBE OS RECURSOS ORIUNDOS DAS TRANSAÇÕES COMERCIAIS.

6.1. O CONTRATANTE SE RESPONSABILIZA INTEGRALMENTE PELOS ATOS PRATICADOS, SEM O PREJUÍZO DE ARCAR COM O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR TODO E QUALQUER DANO CAUSADO AO X-PAY OU O TERCEIRO DETERMINADO POR ESTE PARA OPERAÇÕES PREVISTAS NESTE ANEXO III E CAPÍTULO VI DO CONTRATO.



## ANEXO IV - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE USO - PIX

O presente Anexo IV – Termos e Condições Gerais de Uso - Pix ("Termo") faz parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Pagamentos e outras avenças (disposições aplicadas ao Usuário na qualidade de VENDEDOR e COMPRADOR) ("Contrato"). Os termos utilizados em letra maiúscula e aqui não definidos terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

O titular, ao aderir ao presente Termo, declara ter lido e concordado integralmente com o seu conteúdo, bem como com os termos e condições previstos no Contrato.

### O QUE É O PIX?

O Pix é o novo sistema de pagamentos instantâneos administrado pelo Banco Central e tem por objetivo facilitar e tornar mais ágil pagamentos e transferências de valores entre contas.

O X-PAY é uma das instituições que oferece o Pix a todos os clientes, sejam eles pessoas físicas ou pessoas jurídicas, na posição de pagador ou recebedor de uma transação de pagamento, que tenham uma Conta ativa.

Qualquer transação de pagamento, de qualquer valor, poderá ser realizada usando o Pix, aplicando-se as restrições de horários e valores para transações Pix, conforme estabelecidas pelo Banco Central, e devidamente descritas na Cláusula 4 deste Anexo IV.

Para fazer um Pix, na posição de pagador, você pode: (i) ler um QR Code de um recebedor com a câmera do seu smartphone; ou (ii) informar uma Chave Pix do recebedor (ver Seção 3 deste Termo para mais detalhes sobre a Chave Pix); ou (iii) digitar manualmente os dados da conta recebedora.

Estabelecimentos, empresas e pessoas físicas, na posição de recebedor, poderão receber um Pix, por sua vez, (i) gerando um QR Code para ser compartilhado com o pagador; ou (ii) informando uma Chave Pix vinculada a sua Conta.

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições constantes no Contrato, os termos abaixo descritos, quando aqui utilizados, terão os significados previstos abaixo, respectivamente:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS

---



“Banco Central” significa o Banco Central do Brasil.

“Chave Pix” significa a informação relacionada ao Contratante que permite obter as informações armazenadas sobre o usuário recebedor e a correspondente Conta no DICT, com a finalidade de facilitar o processo de iniciação de transações de pagamento pelos usuários pagadores e de mitigar o risco de fraude em transações no âmbito do Pix.

“DICT” significa o Diretório de Identificadores de Contas Transacionais, mantido pelo Banco Central, que é componente do PIX e que armazena as informações dos usuários recebedores e de suas respectivas contas transacionais, que podem ser localizadas por meio das Chaves Pix escolhidas pelo Contratante e vinculadas à sua Conta.

“Mecanismo Especial de Devolução” significa o conjunto de regras e de procedimentos operacionais destinado a viabilizar a devolução de um Pix nos casos em que exista fundada suspeita do uso do arranjo para a prática de fraude e naqueles em que se verifique falha operacional no sistema de tecnologia da informação de qualquer dos participantes envolvidos na transação. Não estão contempladas no Mecanismo Especial de Devolução as situações de controvérsias relacionadas a aspectos do negócio jurídico subjacente à transação de pagamento e as transações com fundada suspeita de fraude em que os recursos tenham sido destinados à conta transacional de um terceiro de boa-fé.

“Notificação de Infração” significa o mecanismo disponível que viabiliza a notificação por suspeita de fraude na transação, associada ou não a uma solicitação de devolução.

“Pix” significa o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e também corresponde à própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do referido arranjo.

“Regras Pix” significa o conjunto das normas emitidas pelo Banco Central no âmbito do Regulamento PIX, que compõem as regras, manuais e procedimentos relacionados aos requisitos mínimos de funcionamento do sistema.

“Regulamento Pix” significa o regulamento que trata das regras e procedimentos relacionados ao funcionamento do PIX, conforme atualizado pelo Banco Central de tempos em tempos.



## 2. O PIX

2.1. O Pix é uma forma de realizar e receber pagamentos por meio de sua Conta para ou de pessoas físicas ou jurídicas que possuam contas em outras instituições de pagamento ou instituições financeiras. Por meio do Pix o Contratante poderá realizar ou receber transferências instantâneas nos termos das Regras Pix.

2.2. Os Usuários Cadastrados terão acesso ao Pix por meio de suas Contas, estando sujeitos a todas as regras previstas no Contrato e independente da utilização de uma Chave Pix.

2.3. Todas as transações envolvendo o Pix poderão ser realizadas 24 horas por dia, todos os 365 dias do ano.

2.4. Além das regras previstas neste Termo, o X-PAY e o Usuário Cadastrado também deverão observar, no que couber, as Regras Pix.

## 3. CADASTRAMENTO DE CHAVE PIX

3.1. A Chave Pix é um mecanismo para facilitar a sua identificação e de sua conta. Para receber um Pix (transferência instantânea), o titular da Conta pode realizar o cadastro da Chave Pix de forma a vincular a Chave Pix escolhida à sua Conta. Caso não tenha cadastrado uma Chave Pix, você poderá continuar recebendo um Pix desde que o usuário pagador insira manualmente os dados de sua conta para iniciar um Pix.

3.1.1. O Contratante poderá realizar o registro de uma Chave Pix para receber transações por meio de sua Conta nos termos desta seção.

4.0. O limite máximo de tempo para um Pix é de 40 segundos. Transações que não forem liquidadas dentro desse limite de tempo, por determinação do Banco Central do Brasil, serão rejeitadas.

4.1. Uma transação poderá ser rejeitada quando houver inconsistência entre a transação e os parâmetros atribuídos à cobrança que a originou, quando se tratar do produto Pix Cobrança.

4.2. Caso o Pix seja rejeitado, o usuário será informado pelo X-PAY da não efetivação da transação, bem como do motivo para a não realização (e.g., conta do destinatário indisponível).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



4.5. Transações com suspeita de fraude ou com suspeita de infração à regulação de prevenção à “lavagem” de dinheiro e ao financiamento do terrorismo estão suscetíveis a um tempo máximo de 30 minutos para autorização de ordens de pagamento enviadas pelo usuário pagador das 8h às 20h, horário de Brasília, nos dias úteis, e a um tempo máximo de 60 minutos para os demais horários e dias.

4.6. O X-PAY poderá, a seu exclusivo critério, estender, dentro dos limites citados acima, o prazo para o processamento de autorização das ordens de pagamento enviadas pelo usuário, caso entenda que há indícios para suspeita de fraude ou suspeita de infração à regulação de prevenção à “lavagem” de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Nesse caso, o X-PAY notificará o usuário pagador que precisará utilizar o tempo adicional para análise da transação e, durante o período em que a ordem de pagamento estiver sendo analisada, o X-PAY disponibilizará, para o usuário pagador, a opção de cancelamento da transação.

4.6.1. Os recursos oriundos de uma transação no âmbito do Pix serão bloqueados cautelarmente pelo X-PAY caso você receba uma transação Pix em que houver suspeita de fraude. Nesse caso, você será comunicado imediatamente pelo X-PAY a respeito do bloqueio cautelar, o qual terá duração máxima de 72 (setenta e duas) horas.

4.6.1.1. Durante o período em que os recursos estiverem bloqueados cautelarmente, o X-PAY avaliará se existem indícios que confirmam embasamento à suspeita de fraude, observando-se, no mínimo, os parâmetros estabelecidos pelo Banco Central. Concluída a avaliação pelo X-PAY: (i) os recursos serão devolvidos ao usuário pagador da transação Pix, nos termos do Mecanismo Especial de Devolução, conforme Seção 5 abaixo, caso se identifique fundada suspeita de fraude na transação; ou (ii) cessará imediatamente o bloqueio cautelar dos recursos, sendo certo que o X-PAY comunicará você prontamente, nas hipóteses em que não forem identificados indícios de fraude na transação.

4.7. Todos os tempos envolvidos na realização de um Pix na Conta X-PAY, bem como aqueles relacionados com os processos envolvendo as Chaves Pix cadastradas, seguirão o disposto no Manual de Tempos do Pix, publicado pelo Banco Central, e na regulação vigente.

4.8. Qualquer transação de pagamento, de qualquer valor, poderá ser realizada usando o Pix, desde que referida transação não aconteça no período de restrição, em que o valor total das transações Pix no período deverá observar certos limites previstos em legislação



vigente do Banco Central. Os referidos períodos de restrição e limites serão informados no aplicativo e demais canais do X-PAY aplicáveis.

4.8.1. O valor máximo das transações para o período de restrição mencionado acima poderá ser aumentado para um limite maior, desde que solicitado pelo titular nos canais eletrônicos disponibilizados pelo X-PAY, e aprovado por este, observando-se, para tanto, o prazo mínimo de antecedência para efetivação do referido pedido de aumento, conforme estabelecido pela legislação vigente.

4.8.2. O limite previsto na Cláusula 4.8 acima também se aplica às transações de pagamento agendadas por você no mencionado período de restrição, quando também liquidadas no período de restrição, conforme estabelecido pela legislação vigente.

4.9. Observado o estabelecido na cláusula 4.8. acima para o período de restrição, o titular poderá estabelecer limites específicos de transação de pagamento via Pix para diferentes períodos, desde que solicitado pelo titular nos canais disponibilizados pelo X-PAY, e aprovado por este, observando-se, para tanto, no caso de aumento, o prazo mínimo de antecedência para sua efetivação, conforme estabelecido pela legislação vigente.

4.9.1. O titular poderá, ainda, cadastrar previamente determinadas contas específicas para transacionar recursos via Pix acima dos limites estabelecidos nos itens anteriores, observando-se o prazo mínimo previsto na legislação vigente para efetivação do referido cadastro da conta.

## 5. DEVOLUÇÕES

5.1. As transações Pix são, uma vez liquidadas, finais e irreversíveis. Existe, no entanto, um processo de devolução, que deverá seguir as Regras Pix.

5.2. Poderão ser objeto de devolução, total ou parcial, os recursos de determinada transação realizada cujos fundos já se encontrem disponíveis na conta do usuário recebedor da transação. Exceto pelas devoluções previstas no âmbito do Mecanismo Especial de Devolução, a devolução de um Pix deve ser iniciada pelo usuário recebedor do respectivo Pix, por conta própria ou por solicitação do usuário pagador. Além disso, é permitida a realização de múltiplas devoluções parciais de uma mesma transação, até que se alcance o valor total a ser devolvido.



5.2.1. Na iniciação da devolução, o usuário recebedor deve informar ao X-PAY o valor e o motivo da devolução.

5.3. Caso haja pedido de devolução solicitado por usuário recebedor detentor de conta, o X-PAY debitará o valor informado na conta do usuário recebedor, após sua autorização, e remeterá os fundos ao participante prestador de serviço de pagamento do usuário pagador, informando o motivo nos termos da cláusula anterior.

5.4. Todas as devoluções realizadas no âmbito do Pix, inclusive as devoluções realizadas no âmbito do Mecanismo Especial de Devolução: (i) pressupõem a existência de recursos suficientes na conta transacional do usuário recebedor, nos termos previstos neste instrumento (ou seja, caso você seja o usuário recebedor de recursos na sua Conta, a conclusão da devolução dependerá da existência de recursos suficientes na sua Conta); e (ii) deverão ser iniciadas, no máximo, em até 90 (noventa) dias da data em que houver sido realizada a transação de pagamento original.

5.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 5.1 a 5.4 acima, caso haja fundada suspeita de fraude em uma transação de pagamento envolvendo o Pix ou se verifique falha operacional no sistema de tecnologia de informação em qualquer dos participantes envolvidos na transação de pagamento do Pix, o X-PAY poderá iniciar a devolução de uma transação Pix, no contexto do Mecanismo Especial de Devolução.

5.5.1. Não estão sujeitas à devolução no âmbito do Mecanismo Especial de Devolução: (i) as controvérsias relacionadas a aspectos do negócio jurídico subjacente à transação de pagamento; e (ii) as transações com fundada suspeita de fraude em que os recursos forem destinados à conta transacional de um terceiro de boa-fé.

5.6. A devolução de transações no contexto do Mecanismo Especial de Devolução será iniciada (i) pelo X-PAY, por iniciativa própria, caso você receba uma transação Pix em que a conduta fraudulenta ou a falha operacional tenham ocorrido no âmbito dos sistemas do X-PAY, ou após realizado o procedimento de bloqueio cautelar, caso o X-PAY avalie que a transação tenha fundada suspeita de fraude; ou (ii) por solicitação do prestador de serviços de pagamento do usuário pagador, caso a conduta supostamente fraudulenta ou a falha operacional tenham ocorrido no âmbito dos sistemas desse participante.

5.6.1. No caso de devolução solicitada pelo participante prestador de serviços do usuário pagador, quando decorrente de fundada suspeita de fraude, o X-PAY somente poderá realizar a devolução de uma transação de pagamento Pix após a abertura e conclusão de



notificação de infração nesse sentido, mediante aceitação da mesma pelo X-PAY, e observando-se os procedimentos previsto no Regulamento do Pix e nas Regras Pix.

5.6.1.1. Observado o rito e os prazos previstos nas Regras Pix, conforme definido pelo Banco Central, caso o X-PAY decida por aceitar a notificação de infração, o X-PAY poderá bloquear imediatamente, na sua Conta X-PAY, os valores cuja devolução é solicitada, ou, sendo menor, o valor correspondente ao seu saldo nela disponível. Adicionalmente, o X-PAY poderá, ainda, realizar múltiplos bloqueios parciais em sua Conta X-PAY, até que se alcance o valor total da transação objeto da solicitação de devolução.

5.6.1.1.1. NO ÂMBITO DO MECANISMO ESPECIAL DE DEVOLUÇÃO, O CONTRATANTE EXPRESSAMENTE AUTORIZA O X-PAY A (I) BLOQUEAR OS RECURSOS MANTIDOS EM SUA CONTA X-PAY, EM UMA OU MAIS PARCELAS, ATÉ O ATINGIMENTO DO VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO PIX AFETADA; E (II) REALIZAR A DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS OBJETO DA TRANSAÇÃO PIX, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE.

5.7. Caso você receba uma transação de pagamento em sua Conta cuja devolução seja pleiteada, o X-PAY comunicará você prontamente sobre a efetivação: (i) de bloqueios de valores em sua Conta; e (ii) da concretização de uma devolução realizada em decorrência de uma das hipóteses de devolução no âmbito do Mecanismo Especial de Devolução.

5.8. O usuário recebedor poderá solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias contado da comunicação de que trata o item “ii” da Cláusula 5.7 acima, o cancelamento da devolução. Nesse caso, o X-PAY observará, no que couber, o rito a ser observado para a realização das devoluções de que trata o item “ii” da Cláusula 5.6. acima.

5.9. Ao realizar uma transação de pagamento na qualidade de usuário pagador, o X-PAY e/ou você também poderá solicitar a devolução de uma transação Pix, caso seja verificada uma das hipóteses associadas ao Mecanismo Especial de Devolução, observados os ritos e procedimentos previstos nas Regras Pix. Nesse caso, poderá ser aberta apenas uma solicitação de devolução para cada transação Pix.

5.9.1. Nas solicitações de devolução e na Notificação de Infração, o participante prestador de serviço de pagamento do usuário recebedor deverá observar os ritos e prazos previstos nas Regras Pix.



5.9.2. Caso haja uma solicitação de devolução de uma transação Pix realizada por você, o X-PAY comunicará você a respeito da decisão de devolução do participante prestador de serviço do usuário recebedor dentro dos prazos previstos nas Regras Pix.

## 6. TARIFAS

6.1. Nos termos da regulação vigente, o Pix é gratuito para usuário pessoa física, desde que não configurada atividade profissional ligada à Conta da pessoa física (i.e., pessoa física que recebe transações periódicas em sua Conta em contraprestação a serviços prestados ou produtos vendidos).

6.1.1 Caso a sua Conta seja uma conta de usuário na qualidade de comprador (nos termos da cláusula 3.1 do Contrato aplicável ao COMPRADOR) e você receba mais de 30 (trinta) transações (Pix) no mesmo mês por QR Code Estático ou dinâmico, o X-PAY poderá migrar a sua conta para uma conta de usuário na qualidade de vendedor e, em tal hipótese, o X-PAY poderá cobrar as tarifas aplicáveis a tal conta.

6.2. Demais condições de cobrança de tarifas para transações Pix podem ser encontradas na tabela ora acordada.

## 8. MODIFICAÇÃO DO TERMO

8.1. Este Termo poderá ser modificado pelo X-PAY a qualquer momento, mediante aviso prévio ao Titular, sendo que o aditamento contendo as cláusulas então vigentes será disponibilizado aos Titulares

## ANEXO V - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE USO DOS CARTÕES PRÉ-PAGO X-PAY

Por este instrumento, (i) a pessoa física ou jurídica qualificada Titular de um Cartão (conforme definido abaixo); e (ii) O X-PAY têm entre si justo e acordado este Termos e Condições Gerais de Uso do Cartão Pré-Pago Internacional X-PAY (“Termo”), uma vez aprovada a sua adesão, nos termos e condições abaixo. O titular, ao aderir ao presente Termo, declara ter lido e concordado integralmente com o seu conteúdo, bem como com os termos e condições previstos no Contrato X-PAY.

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições constantes no corpo deste Contrato, os termos abaixo descritos, quando aqui utilizados, terão os significados previstos abaixo, respectivamente:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



"Aporte" significa o procedimento pelo qual o Titular realiza a adição de valores, convertidos em Moeda Eletrônica, em sua Conta e/ou em seu Cartão.

"Cartão" significa o instrumento de pagamento pré-pago emitido pelo X-PAY e de propriedade exclusiva do X-PAY, contendo na face e/ou no verso, o número de identificação, prazo de validade, tarja magnética e chip, holograma de segurança, validade do plástico, a marca das bandeiras MasterCard®. Além disso, o Cartão permite que o Cliente efetue Transações e/ou Saques junto à rede credenciada pelas bandeiras, bem como Carga, Recarga e consultas.

"Canais de Atendimento" significa os sistemas de atendimento disponibilizados pelo X-PAY aos Titulares dos Cartões para prestação de serviços, comunicações ou fornecimento de informações de seu interesse.

"Carga e Recarga" significa o procedimento pelo qual o Titular ou o X-PAY, conforme aplicável, realiza o Aporte de Moeda Eletrônica em seu Cartão.

"Conta X-PAY" significa a conta de pagamento pré-paga de um Titular, aberta e mantida junto à plataforma do X-PAY, de acordo com os termos e condições do Contrato X-PAY.

"Contrato X-PAY" significa o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Pagamentos e Outras Avenças.

"Estabelecimento Credenciado" significa a pessoa física ou jurídica, fornecedora de bens e/ou serviços, (i) devidamente credenciada pelo X-PAY (conforme definido abaixo) e/ou pela rede de credenciadores das bandeira MasterCard, e (ii) autorizada a aceitar instrumentos de pagamentos emitidos no âmbito dos arranjos de pagamento das bandeiras MasterCard, que permitem a realização de compras com o Cartão.

"MasterCard" significa a instituidora do arranjo de pagamento pré-pago MasterCard, proprietária da marca "MasterCard" e responsável pelo licenciamento para o uso dessa marca por emissores e credenciadores, bem como responsável pelas regras que regulamentam o referido arranjo de pagamento.

"Moeda Eletrônica" significa os recursos em reais aportados e armazenados em uma Conta.

"Normas Contratuais" significa o conjunto de normas aplicáveis à aquisição e utilização do Cartão, previstas no presente Termo, no Contrato X-PAY, e demais comunicados emitidos,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS

---



de tempos em tempos, pelo X-PAY, aos quais o Titular estará sujeito após adesão deste Termo.

“X-PAY” tem o significado a ele atribuído no preâmbulo deste Termo.

“Rede Cirrus” significa a solução de pagamento que possibilita Saques nacionais e internacionais, por meio de Cartão que possua a bandeira MasterCard, nos terminais a ela interligados.

“Rede de Pagamentos” significa o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo credenciadores, emissoras, bandeiras, parceiros, instituições financeiras, prestadores de serviços, fornecedores, entre outros, que, de acordo com as normas, procedimentos e contratos que regulam a atividade, e com a utilização da tecnologia operacional e equipamentos adequados, efetivam as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das Transações. As atividades realizadas na Rede de Pagamentos constituem um conjunto de serviços interligados e interconectados, que viabilizam a administração de pagamentos mediante uso de cartões, boleto bancário e/ou transferências.

“Saldo Disponível” significa o valor em reais disponível na Conta X-PAY e/ou no Cartão do Titular, decorrente de Aporte, Transferência e/ou Transações Comerciais, conforme aplicável, imprescindível para a realização de Transações.

“Saque” significa as operações de retirada de valores em espécie, realizadas mediante disponibilidade de fundos mantidos na Conta X-PAY do Titular, através do uso do Cartão e respectiva Senha individual, nos caixas eletrônicos e demais locais previamente credenciados à Rede Cirrus e/ou Plus e/ou Banco24Horas.

“Senha” significa o código composto de números para assinatura eletrônica, pessoal, intransferível e confidencial, cuja utilização e divulgação são de única e exclusiva responsabilidade do Titular. A digitação da Senha representa manifestação inequívoca de vontade de uso do Cartão e implica a plena aceitação das Normas Contratuais pelo Titular.

“Serviços X-PAY” significa os serviços prestados pelo X-PAY e relacionados à administração de pagamentos realizados através do Cartão, com expertise no gerenciamento de programas para cartões pré-pagos, bandeirados ou não.



“Site” significa o endereço eletrônico [www.x-pay.app](http://www.x-pay.app) pelo qual o Titular poderá acessar informações relativas ao Cartão, além de demais condições contratuais constantes neste Termo e no Contrato.

“Solicitante” significa a pessoa física e/ou jurídica que pretende ser Titular de um Cartão nos termos e condições deste Termo e das demais Normas Contratuais, razão pela qual solicita um cartão por meio do Site do X-PAY ou em pontos de vendas disponibilizados pelo X-PAY.

“Taxas e Tarifas” significa os valores cobrados do Cliente a título de contraprestação pelos serviços oferecidos pelo X-PAY, compostos pelos itens tarifas, taxas, despesas, disponíveis para consulta. “Titular” ou “Cliente” significa a pessoa física ou jurídica, devidamente qualificada, para quem ou em benefício de quem o Cartão foi emitido, pelo X-PAY, no âmbito do Arranjo de Pagamento MasterCard.

“Transação” significa toda e qualquer operação por meio da qual o Titular utilize o Cartão para aquisição de bens ou serviços, Carga, Recarga, Saque, verificação de saldo, transferência de valores para outro Cartão e para outras finalidades de meio de pagamento que venham a ser disponibilizadas pelo X-PAY, observada a finalidade prevista na cláusula 4.1 abaixo.

“Tributos” significa todos os impostos federais, estaduais e municipais, encargos e outros oriundos da legislação aplicável, incidentes sobre o uso do Cartão e que deverão ser arcados pelo Titular.

## 2. ADESÃO AO CONTRATO E AQUISIÇÃO DO CARTÃO

2.1. A adesão do Titular a este Termo, o qual faz parte integrante do Contrato X-PAY, dar-se-á mediante aceite eletrônico ao Contrato. Ao aceitar referido contrato e respectivo Termo o Titular declara ter lido e concordado com os termos e condições de uso do Cartão aqui previstos, em sua integralidade.

2.2. A utilização do Cartão pressupõe e confirma a aceitação do Titular em relação às condições deste Termo, as quais regulamentarão a relação entre o Titular e o X-PAY, bem como o uso do Cartão.

2.3. O Cartão pode ser adquirido. Para tanto o X-PAY poderá solicitar que sejam apresentadas as seguintes informações: (i) no caso do Solicitante ser uma pessoa física:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



nome completo, no de CPF/MF válido, no de RG válido, nome completo da mãe, data de nascimento, e-mail, endereço, comprovante de endereço residencial e número de telefone (com DDD); (ii) no caso do Solicitante ser uma pessoa jurídica, firma ou denominação social, número de CNPJ, atividade principal, forma e data de constituição, e informações elencadas no item (i) relativas a administradores, mandatários ou prepostos autorizados a executar instruções de pagamento. O X-PAY poderá solicitar informações adicionais conforme necessário para atender às políticas internas de prevenção aos riscos das operações com Cartões, incluindo, mas não se limitando aos atos constitutivos da referida empresa.

2.3.1. No caso de Solicitantes que sejam pessoas físicas, só serão aceitas pessoas com idade superior a 18 (dezoito) anos, que possuam residência em território brasileiro e mantenham cadastro ativo e válido junto à Receita Federal do Brasil, bem como detenham endereço de e-mail ativo.

2.3.2. No caso de Solicitantes que sejam pessoas jurídicas, só serão credenciadas aquelas devidamente constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras, com sede e operações no Brasil e mantenham cadastro ativo e válido junto à Receita Federal do Brasil, bem como endereço de e-mail ativo.

2.4. O Solicitante é responsável civil e criminal pela veracidade, completude e exatidão das informações pessoais fornecidas e pela atualização de seus dados por meio dos Canais de Atendimento. Nesse sentido, o Solicitante se compromete a manter as informações disponibilizados ao X-PAY devidamente atualizadas, informando sobre eventuais alterações futuras.

2.5. O X-PAY reserva para si o direito de usar todas as informações disponíveis para controle dos riscos operacionais e legais, tanto para o cadastro dos Titulares, quanto para efetivação das Transações, podendo, neste caso, recusar a disponibilização dos Serviços X-PAY para determinado Titular que apresentar um possível risco ao seu funcionamento.

2.6. A entrega do Cartão dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aquisição do Cartão, no endereço informado pelo Titular no momento da aquisição do Cartão. Ultrapassado esse prazo, o Solicitante tem 5 (cinco) dias úteis para entrar em contato com o X-PAY por meio dos Canais de Atendimento para confirmar o endereço ou indicar outro, sob pena de autorizar o X-PAY a destruir o Cartão emitido. Referidos prazos



poderão ser estendidos caso verificados casos fortuitos ou de força maior (i.e. greves, dentre outros).

2.7. O Titular autoriza o X-PAY a manter suas informações mencionadas no item 2.3 acima em cadastro ou banco de dados, bem como utilizá-las e compartilhá-las com terceiros estritamente para fins do cumprimento do objeto deste Termo, salvo se outra autorização específica prevalecer.

### 3. RECEBIMENTO DO CARTÃO E DA SENHA DO CARTÃO

3.1 O Cartão terá uma Senha para uso pessoal, intransferível e confidencial do Titular a ser disponibilizada por meio físico e/ou digital ao Titular, de acordo com este instrumento. O Titular deverá rejeitar o recebimento do Cartão ou da Senha, no caso de envio por meio físico, se a embalagem que os contiver apresentar qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado de imediato ao X-PAY por meio dos Canais de Atendimento. Não obstante, a Senha do Cartão poderá, a exclusivo critério do X-PAY, ser enviada ao Titular por meio de canais eletrônicos disponibilizados ao Titular.

3.2 Caso a Senha seja digitada incorretamente por 3 (três) vezes consecutivas, o Cartão será bloqueado automaticamente, independentemente de qualquer notificação ou aviso ao Titular pelo X-PAY, sem quaisquer penalidades ao X-PAY. O desbloqueio ocorrerá apenas mediante solicitação do Titular por meio dos Canais de Atendimento e será realizado de acordo com os procedimentos internos do X-PAY.

3.3 Todo Titular que utilizar o Cartão é exclusiva e integralmente responsável pela guarda segura e pela confidencialidade da sua Senha, além de ser o único responsável por toda e qualquer atividade que ocorra sob o uso desta, inclusive para efeitos legais.

### 4. CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO

4.1. O Cartão é pessoal e intransferível e tem como finalidade principal a realização, pelo Titular, das Transações. O Cartão, em nenhuma hipótese, poderá ser utilizado para finalidades não previstas neste Termo, nas regras estipuladas pelas bandeiras, nas normas que regulam a Rede de Pagamentos, ou nas Normas Contratuais relacionadas à aquisição e uso do Cartão, sendo vedado seu uso para qualquer atividade ilícita.

4.2. O Cartão é emitido na modalidade “pré-pago” sem nenhum tipo de linha de crédito ao Titular, e sua utilização é condicionada à disponibilidade de recursos previamente aportados

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



pelo Titular ou constante de Saldo Disponível na Conta do Titular. Os valores aportados ou utilizados pelo Titular a partir do Saldo Disponível de sua Conta, para fins de utilização do Cartão, não terão qualquer remuneração financeira ou correção monetária.

## 5. CARGA, RECARGA E MANUTENÇÃO DO SALDO DO CARTÃO

5.1. O X-PAY poderá estipular, a seu critério, valores mínimos e máximos para manutenção do saldo, Carga ou Recarga do Cartão, os quais estarão descritos no Site do X-PAY.

5.2.1. Sem prejuízo às regras descritas acima, quando usuário de um Cartão MasterCard, o Titular poderá Carregar ou Recarregar seu Cartão MasterCard por meio: (a) do pagamento de boletos de cobrança emitidos em nome do Titular; (b) de débito em conta do Titular em bancos habilitados; ou (c) de ordem de transferência realizada pelo Titular da sua Conta mantida pelo Titular junto ao X-PAY para o Cartão MasterCard.

5.3. Além das formas de Carga e Recarga de cartões nos termos acima, o Titular poderá, ainda, utilizar o Saldo Disponível na sua Conta para utilizar os demais produtos e serviços oferecidos pelo nos termos do Contrato.

## 6. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

6.1. O Titular é responsável por todas as Transações realizadas com o Cartão, o qual poderá ser utilizado, sempre na função crédito à vista, para (i) compras em Estabelecimentos Credenciados por meio de digitação da Senha; (ii) compras em Estabelecimentos Credenciados, seja pela internet, por telefone ou por qualquer tipo de Transação em que o número do Cartão seja digitado, independente da presença física do Titular; (iii) Saques em caixas ou equipamentos eletrônicos da Rede Cirrus®, Plus e Banco24Horas, identificados com as bandeiras MasterCard; ou (iv) apenas no tocante ao Cartão MasterCard, para transferências de um Cartão para outro Cartão.

6.2. Desde a entrega do Cartão ao Titular, o Titular deverá tomar as devidas medidas de segurança para a guarda e uso do Cartão e de seus dados, conforme previstas neste contrato. O uso do cartão é pessoal e intransferível. O Titular responde por seus atos e omissões relacionados ao Cartão, bem como pela realização de Transações ilícitas e inobservância de qualquer das condições previstas neste Termo e no Contrato contrato.

6.3. O valor de cada Transação e respectivas Taxas e Tarifas serão (i) para os Cartões com a bandeira MasterCard, deduzidos do Saldo Disponível do Cartão e (ii). Caso o Cartão ou a

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



Conta X-PAY do Titular, conforme aplicável, não possua Saldo Disponível suficiente, a Transação não será autorizada, sem aplicação de quaisquer penalidades ao X-PAY.

6.3.1. Em determinadas situações o Saldo Disponível do Cartão MasterCard pode ficar negativo, como, por exemplo, quando o Saldo Disponível é suficiente apenas para realização da Transação, porém, insuficiente para a cobrança de Taxas e Tarifas aplicáveis à Transação aprovada.

6.3.2. Nas situações acima previstas, o Titular estará em atraso e o valor correspondente ao saldo negativo (“Saldo Devedor”) será atualizado até a recomposição do Saldo Disponível de forma que seja suficiente para cobrir o Saldo Devedor ou de seu pagamento por outros meios de cobrança, acrescido de (i) multa de 2%, (ii) juros moratórios de 1% ao mês (pro rata die), e (iii) tributos e impostos aplicáveis.

6.3.3. O Titular do Cartão Mastercard autoriza o X-PAY, de forma expressa e irrevogável, a debitar o valor correspondente ao saldo negativo (“Saldo Devedor”) de quaisquer Contas X-PAY do Titular, incluindo Taxas e Tarifas e outros encargos de qualquer natureza devidos ao X-PAY no âmbito deste Termo.

6.3.4. Se não houver saldo suficiente na(s) Conta(s) X-PAY para quitação do Saldo Devedor, o X-PAY poderá adotar as medidas legais cabíveis extrajudiciais ou judiciais para a cobrar o Saldo Devedor, incluindo emissão de boleto bancário para a cobrança.

6.3.5. O Titular do Cartão MasterCard desde já autoriza o X-PAY a reter e/ou bloquear todos e quaisquer recursos, bens, ativos e direitos de propriedade do cliente que estejam custodiados, depositados e/ou de qualquer forma sobre a posse direta ou indireta do X-PAY e/ou de qualquer outra instituição de seu grupo econômico em caso de inadimplemento de sua obrigação de pagar integralmente e pontualmente o Saldo Devedor, bem como vender ou liquidar tais bens, ativos e direitos para quitação total ou parcial do Saldo Devedor.

6.4. O Solicitante entende e aceita que existem alguns caixas automáticos que podem cobrar tarifas adicionais, as quais são previamente informadas nos próprios caixas automáticos - no ato de cada Saque. Cabe ao X-PAY estipular o limite para Saques, conforme informação disponível. Poderá também haver limitações determinadas pelo próprio caixa automático ou pelo Banco Central do Brasil, existindo quantidades ou valores mínimos e máximos permitidos por Saque, que podem variar de acordo com o local onde está instalado o caixa automático e o horário do Saque.



6.5. Apesar do X-PAY não estipular limites para compras, alguns Estabelecimentos Credenciados podem estipular limites mínimos ou máximos, para compras com o Cartão, o que poderá ocasionar recusa de determinada Transação mesmo com a existência de Saldo Disponível no Cartão e/ou na Conta X-PAY do Titular, nos termos da cláusula 7.3.

6.6. O X-PAY poderá, a seu exclusivo critério, bloquear o uso do Cartão, definitivamente ou temporariamente, automaticamente desde o primeiro dia, nas hipóteses de uso indevido do Cartão, sem aplicação de quaisquer penalidades a este.

6.7. Na hipótese de vencimento da data de validade do Cartão, e caso haja Saldo Disponível remanescente no Cartão vencido, conforme aplicável, o Titular poderá efetuar a transferência do valor correspondente ao saldo remanescente (i) para outro cartão do Titular emitido pelo X-PAY; (ii) para a Conta X-PAY do Titular ou (iii) para um novo Cartão, mediante o pagamento dos custos de reemissão informados pelo X-PAY.

6.8. O Titular declara ser o único responsável pelos atos praticados durante a realização das Transações por meio do Cartão, obrigando-se a arcar e/ou responder, civil e criminalmente, de forma integral e exclusiva, por todos os erros, fraudes, prejuízos e demais riscos causados ao X-PAY e/ou a terceiros. Além disso, o Titular se compromete a manter o X-PAY isento e indene de qualquer responsabilidade perante Estabelecimentos Credenciados e terceiros.

6.9. Caso o X-PAY desembolse quaisquer valores em razão do disposto nas cláusulas acima, o Titular reconhece e aceita que tais valores poderão ser debitados do Saldo Disponível do Titular, sendo que na hipótese de inexistência de Saldo Disponível, o Titular deverá reembolsar tais valores no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento de notificação neste sentido, promovida pelo X-PAY.

6.10. O Titular reconhece, ainda, que todas as Transações realizadas por meio do Cartão ocorrerão entre ele e o Estabelecimento Credenciado, sendo que o X-PAY não constitui parte na cadeia de fornecimento ou de consumo dos bens e/ou serviços envolvidos, não podendo ser considerado fornecedor, prestador, revendedor, agente corretor ou qualquer outro tipo de intermediário.

## 7. ACEITAÇÃO DO CARTÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



7.1. O Cartão é aceito apenas em Estabelecimentos Credenciados nas redes MasterCard, conforme aplicável, cabendo exclusivamente ao Titular verificar previamente junto aos estabelecimentos a aceitação do Cartão como meio de pagamento.

7.2. Eventual negativa, recusa ou restrições para aceitação do Cartão por parte de quaisquer Estabelecimentos Credenciados, caixa, equipamento ou plataforma eletrônica identificados com as bandeiras MasterCard, decorrem exclusivamente de política interna do próprio Estabelecimento Credenciado e/ou do gestor do caixa e/ou equipamento eletrônico. Além disso, tais acontecimentos poderão decorrer de eventuais falhas sistêmicas da Rede de Pagamentos e/ou dos equipamentos utilizados pelo Estabelecimento Credenciado, além de outras falhas alheias à atuação do X-PAY.

7.3. O Titular reconhece e concorda que o X-PAY não tem qualquer ingerência e/ou responsabilidade por recusas e/ou restrições a Transações, razão pela qual não poderá ser, de qualquer forma, responsabilizado por tais fatos.

7.4. O Cartão tem como única finalidade a aquisição de bens e serviços perante Estabelecimentos Credenciados, assim como Saques perante caixas ou equipamentos eletrônicos da Rede Cirrus, Plus e/ou Banco24horas, identificados com a bandeira MasterCard, conforme aplicável. O X-PAY NÃO REALIZA, VENDA DIRETA DE PRODUTOS OU SERVIÇOS, BEM COMO NÃO REALIZA A QUITAÇÃO DE DÉBITOS PERANTE TERCEIROS.

## 8. SEGURANÇA DO CARTÃO

8.1. Para manutenção da segurança do Cartão, o Titular deverá: (i) guardar e conservar o Cartão de forma segura, bem como os dados de segurança, login e/ou Senha do Cartão; (ii) nunca permitir que qualquer outra pessoa utilize o Cartão; (iii) não interferir nas fitas magnéticas ou circuito integrado do Cartão; (iv) não informar o número do Cartão, exceto quando usá-lo de acordo com o presente Termo; (v) não anotar a Senha no Cartão, devendo o Titular memorizá-la; (vi) não informar a Senha do Cartão para qualquer outra pessoa, incluindo funcionários dos Canais de Atendimento; e (vii) não informar quaisquer dados de segurança do seu Cartão, exceto quando usá-lo de acordo com o presente Termo.

## 9. CONSULTA DE SALDO E EXTRATO



9.1. Para obter informações sobre o Saldo Disponível do Cartão e/ou da Conta X-PAY e o extrato das Transações realizadas, o Titular poderá fazê-lo através do Portal do X-PAY de forma gratuita mediante o cadastro de um nome de usuário e Senha e/ou poderá utilizar outros Canais de Atendimento. A consulta por meio dos outros Canais de Atendimento poderá estar sujeita à cobrança de determinadas Taxas e Tarifas, conforme estabelecidas. Dessa forma, caso o Cartão e/ou a Conta X-PAY não possua Saldo Disponível suficiente, a Consulta por meio dos Canais de Atendimento não será efetuada.

## 10. PERDA, FURTO, ROUBO, EXTRAVIO E USO INDEVIDO

10.1. O Titular deverá comunicar imediatamente ao X-PAY, por intermédio dos Canais de Atendimento a perda, furto, roubo ou extravio do Cartão, ocasião em que o mesmo será imediatamente bloqueado.

10.2. O Titular deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de ocorrência dos eventos descritos no item acima, cópia autenticada do competente boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo X-PAY.

10.3. As Transações realizadas antes da referida comunicação pelo Titular ao X-PAY, sobre os fatos mencionados no item 10.1 acima, permanecerão sob responsabilidade do Titular, que responderá integral e exclusivamente pelo uso indevido do seu Cartão.

10.4. Em caso de perda, roubo, furto ou extravio do Cartão, a reposição será feita pelo X-PAY desde que o Titular tenha se identificado anteriormente ao fato. A entrega será realizada no endereço indicado pelo Titular em seu cadastro junto ao X-PAY.

10.5. Será cobrada uma tarifa pelo serviço de reposição do Cartão, cujas condições estão informadas no Site do X-PAY. Se, em 3 (três) tentativas, não for encontrada nenhuma pessoa no endereço indicado pelo Titular em seu cadastro junto ao X-PAY para receber a reposição do Cartão, o X-PAY cessará os esforços para providenciar a reposição do Cartão, devendo o Titular contatar os Canais de Atendimento para confirmação do endereço ou indicação de novo endereço para reposição do Cartão.

10.6. Caso o Titular não contate os Canais de Atendimento, o X-PAY poderá descontar uma tarifa diretamente do saldo do Cartão ou do Saldo Disponível da Conta do Titular.

10.7. O Cartão relatado como perdido, roubado, furtado ou extraviado não poderá ser utilizado novamente pelo Titular caso seja encontrado.



10.8. Caso exista indícios ou suspeitas de uso indevido do Cartão, o X-PAY contatará o Titular para confirmações e, caso esse contato deixe de ocorrer por qualquer motivo, poderá bloquear temporariamente o uso do Cartão até que sejam concluídas as averiguações, sem aplicação de quaisquer penalidades. O desbloqueio poderá ser solicitado pelo Titular junto aos Canais de Atendimento e será realizado de acordo com os procedimentos internos do X-PAY previstos no programa/política de prevenção de lavagem de dinheiro que também faz parte integrante deste instrumento.

10.9. O X-PAY poderá cancelar o Cartão mediante a verificação de indício de uso indevido do Cartão de acordo com o estabelecido neste Termo, ou nos casos de suspeita de ato ilícito nos termos da Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, da Resolução no 10 do COAF e da Resolução no 15 do COAF, sem aplicação de quaisquer penalidades.

## 11. DA RESPONSABILIDADE DO X-PAY

11.1. O X-PAY será o responsável por realizar todas as atividades relacionadas ao uso legítimo do Cartão pelo Titular, incluindo, mas não se limitando ao recebimento, custódia, movimentação, compensação, monitoramento dos valores depositados pelo Titular na conta do Cartão e/ou na Conta X-PAY do Titular.

11.2. O X-PAY, entretanto, não se responsabiliza (i) pela eventual restrição de Estabelecimento

Credenciado ao uso do Cartão, (ii) pela qualidade, quantidade, defeitos ou quaisquer outras características de bens e serviços adquiridos por meio do Cartão, (iii) por qualquer diferença de preço praticado entre Transações envolvendo o Cartão e quaisquer outros meios de pagamento; ou (iv) pelo mau uso, perda e/ou Transações realizadas mediante fraude do Cartão. Qualquer reclamação relacionada aos itens acima mencionados deverá ser direcionada exclusivamente ao Estabelecimento Credenciado ou a terceiros responsáveis, sem qualquer envolvimento do X-PAY.

## 12. VALIDADE DO CARTÃO

12.1. O prazo de validade do Cartão será aquele informado no respectivo Cartão, não podendo ser utilizado após o vencimento.



12.2. Após o vencimento do Cartão, qualquer Saldo Disponível remanescente no Cartão, se houver, poderá ser transferido de acordo com os procedimentos descritos na cláusula 6.7 acima.

### 13. CANAIS DE ATENDIMENTO

13.1. O X-PAY disponibilizará Canais de Atendimento, possibilitando ao Titular comunicar perda, furto, roubo, extravio e quaisquer outras ocorrências que possam implicar o uso indevido do Cartão, bem como obter informações relativas ao Cartão.

13.2. O Titular poderá, ainda, solicitar o desbloqueio do Cartão, a alteração de endereço ou telefone, a contestação de débitos ou créditos, informações de tarifas, cancelamentos e saldos.

13.3. O Titular autoriza, neste ato, a gravação de todo e qualquer contato por meio dos Canais de Atendimento com o X-PAY, que poderá servir como documento probatório para dirimir, como instrumento de defesa em face de quaisquer procedimentos judiciais e administrativos eventualmente movidos em face do X-PAY.

### 14. TAXAS, TARIFAS E TRIBUTOS APLICÁVEIS

14.1. Os valores fixos e/ou percentuais das Taxas e Tarifas cobradas pelo X-PAY, incluindo os Tributos incidentes por força de lei, poderão ser consultados a qualquer tempo no portal X-PAY ou nos Canais de Atendimento ou em outros meios eletrônicos informados aos Titulares pelo X-PAY.

14.2. O X-PAY poderá reajustar as Taxas e Tarifas a seu exclusivo critério e/ou em razão dos serviços prestados, faturamento, tipo de pagamento, entre outros, mediante a prévia comunicação ao Titular.

### 15. CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES

15.1. Caso o Titular não reconheça o débito de alguma Transação no Cartão, deverá entrar em contato com os Canais de Atendimento num prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da Transação e seguir as orientações fornecidas pelo X-PAY. Fica o Titular ciente que, ao receber a contestação, o X-PAY poderá cancelar o Cartão, como medida de segurança, hipótese em que o Titular deverá solicitar a emissão de um novo Cartão.



15.2. O procedimento e a documentação exigida nesses casos seguem as normas estabelecidas pelo regulamento dos arranjos de pagamento das bandeiras MasterCard, conforme aplicável.

15.3. As Transações contestadas pelo Titular, juntamente com as informações e documentos exigidos, serão submetidas a uma análise preliminar do X-PAY. Após a análise preliminar e a exclusivo critério do X-PAY, poderá ser concedido, em confiança, o reembolso provisório dos valores correspondentes às Transações contestadas, os quais serão indicados no extrato do Titular.

15.4. A análise definitiva das Transações contestadas pelo Titular será concluída no prazo informado pelo X-PAY.

15.5. Ao final do prazo acima previsto, se a contestação do Titular for acolhida, tornar-se-á definitivo o reembolso provisório dos valores correspondentes às Transações contestadas, caso tenha sido concedido, ou, na hipótese de não ter sido concedido, será realizado o respectivo crédito no Saldo Disponível do Cartão ou no Saldo Disponível da Conta X-PAY do Titular, conforme o caso. Na hipótese, porém, de não ser acolhida a contestação feita pelo Titular, será cancelado o reembolso provisório dos valores correspondentes às Transações contestadas, caso tenha sido concedido, permanecendo o Titular com a obrigação de arcar com os referidos valores e ficando o X-PAY desde já autorizado a lançar os respectivos débitos no Saldo Disponível do Cartão ou no Saldo Disponível da Conta X-PAY do Titular, conforme o caso.

15.6. Além do previsto acima, o Titular concorda que, caso não haja Saldo Disponível suficiente no Cartão ou na Conta X-PAY do Titular para acolhimento de eventuais débitos autorizados, fica o X-PAY, conforme disposição constante do Artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretratável, pelo Titular, a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de pagamento, mantida ou que venha a ser mantida junto ao X-PAY, mesmo que não relacionada ao Cartão.

## 16. RESCISÃO

16.1. Este Termo terá início na data da adesão pelo Titular, que corresponde ao aceite eletrônico do Contrato e deste Termo, e vigorará por prazo indeterminado, obrigando o Titular e o X-PAY, seus herdeiros e sucessores.



16.2. Este Termo poderá ser resilido (i) pelo X-PAY, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e/ou (ii) pelo Titular, imediatamente, a qualquer tempo, mediante o cancelamento do Cartão na área logada da Conta X-PAY do Titular.

16.3. Sem prejuízo do item acima, este Termo também poderá ser rescindido pelo X-PAY procedendo-se, também, ao cancelamento do Cartão, independentemente de notificação prévia, nos casos em que o Titular: (i) comprometer ou colocar em risco a imagem pública do X-PAY ou de seus parceiros; (ii) realizar Transações irregulares ou em desacordo com os termos e condições deste Termo ou com as regras estipuladas pelas bandeiras; (iii) exercer atividades ilegais e/ou indesejáveis; (iv) não realizar movimentação financeira dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias contados da última utilização, considerando qualquer tipo de movimentação no Cartão, por exemplo, Carga e Recarga, Saque, Transações.

16.4. Se no momento do cancelamento do Cartão MasterCard houver Saldo Disponível remanescente, o Titular autoriza o X-PAY a transferir, por sua conta e ordem, os recursos do Cartão MasterCard para a Conta X-PAY do Titular, de forma que o cancelamento do Cartão seja efetivado, mas que os valores disponíveis sejam mantidos em favor do Titular (na Conta X-PAY).

16.5. Este Termo, independentemente das causas de rescisão acima, permanecerá em vigor pelo tempo necessário para possibilitar o pleno cumprimento de todas as obrigações do Titular junto ao X-PAY e vice-versa, as quais permanecerão integralmente válidas até seu efetivo cumprimento.

16.6. Na hipótese de término deste Termo, o Cartão deverá ser imediatamente devolvido pelo Titular ao X-PAY. Se assim não o fizer, ficará o Titular responsável pelo uso indevido do Cartão nos termos deste Termo.

## 17. MODIFICAÇÃO DO TERMO

17.1. Este Termo poderá ser modificado pelo X-PAY a qualquer momento, mediante aviso prévio ao Titular, sendo que o aditamento contendo as cláusulas então vigentes será disponibilizado aos Titulares por meio do portal ([www.x-pay.app](http://www.x-pay.app)).

## 18. FORO



18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araras, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### ANEXO VI - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO DE LIMITE DE CRÉDITO

ESTAS CONDIÇÕES GERAIS REGEM A CONTRATAÇÃO DE LIMITE DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARCEIRA DO X-PAY, CUJAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS CONSTAM DO COMPROVANTE DE CONTRATAÇÃO E SÃO CONTRATADAS POR MEIO DA ASSINATURA ELETRÔNICA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO A SER FIRMADO JUNTO À REFERIDA INSTITUIÇÃO, OS QUAIS, EM CONJUNTO COM ESTAS CONDIÇÕES GERAIS, COMPÕEM O CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITE DE CRÉDITO.

Estas são as Condições Gerais (“Condições Gerais”) da contratação de limite de crédito para realização de transações e saques no âmbito de conta de pagamento mantida junto ao X-PAY, solicitado por você e viabilizado por meio da concessão de crédito por instituição financeira parceira (“Limite”).

Leia atentamente estas Condições Gerais, que serão aplicáveis sempre que você utilizar o Limite. Importante! O Limite é uma modalidade de crédito rotativo que deve ser utilizada temporariamente e em situações emergenciais. Contrate esta operação de forma consciente, de acordo com suas condições econômico-financeiras, e evitando o endividamento excessivo.

O Usuário, ao aderir a estas Condições Gerais, declara ter lido e concordado integralmente com o seu conteúdo, bem como com os termos e condições previstos no Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Pagamentos e Outras Avenças do X-PAY (“Contrato”).

1. O que é o Limite? O Limite é um limite de crédito rotativo atrelado ao uso de recursos em montante superior ao saldo disponível em sua conta de pagamento (“Conta de Pagamento”), que poderá ser contratado por você junto a uma instituição financeira parceira (“Parceiro”) por meio da plataforma do X-PAY e que poderá ser utilizado por você nos termos destas Condições Gerais e do contrato de crédito a ser celebrado por você com o Parceiro.

1.1. Uma vez contratado o Limite, você poderá realizar saques ou débitos na sua Conta de Pagamento até o valor do Limite disponibilizado pelo Parceiro, além do saldo que você já possui na sua Conta de Pagamento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



1.2. As condições do seu Limite, incluindo a data para pagamento de encargos, valor, taxa de juros remuneratórios, valor do Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) e Custo Efetivo Total – serão informadas a você no momento da contratação e constarão na cédula de crédito bancário (“CCB”) que será emitida em benefício do Parceiro quando da efetiva contratação do Limite. Ademais, a CCB também poderá prever as regras para constituição de garantias junto ao Parceiro, inclusive em relação à cessão fiduciária de recebíveis de cartões detidos por você e oriundos de suas vendas. Nesse caso, tais operações estarão sujeitas às regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional.

1.3. O X-PAY não realiza as operações de empréstimo diretamente, mas atua como correspondente bancário do Parceiro, nos termos da regulamentação aplicável, facilitando a contratação de empréstimos pelos Usuários perante o Parceiro para fins da abertura do limite, sendo essas operações realizadas no âmbito do mercado de crédito.

1.4. Sem prejuízo do previsto no Contrato, você, desde já, nomeia o X-PAY como seu bastante procurador com poderes especiais para, em seu nome e por sua conta, negociar e obter crédito perante o Parceiro, outorgando-lhe poderes especiais para assinar contratos de empréstimos, abrir conta para movimentar os valores financiados, caso necessário, acertar prazos, juros e ônus da dívida, repactuar taxas de juros, prazos e condições, emitir títulos representativos do débito perante as instituições financeiras, ou ainda, substabelecer em todo ou em parte o mandato outorgado.

1.5. Você desde já autoriza o X-PAY a compartilhar seus dados cadastrais e do empréstimo pretendido com as instituições financeiras parceiras para obtenção do Limite a fim de permitir a obtenção dos fundos para viabilização de seu empréstimo, entre outras finalidades.

2. Como Controlar o Limite - A cada utilização do Limite (isto é, saques, transferências e débitos em geral, inclusive decorrentes dos encargos do Limite utilizado), o valor do limite de crédito disponível é consumido.

2.1. A recomposição do Limite é feita por meio de créditos (depósitos ou recebimento de recursos decorrente de vendas com cartões, por exemplo) realizados em sua Conta de Pagamento, que servirão para a amortização de cada empréstimo realizado. Você poderá utilizar o Limite até o limite de crédito concedido.

**Importante!**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



2.2. O X-PAY informará a você, em tempo real no aplicativo e nas Centrais de Atendimento, o Limite disponível, por meio dos canais eletrônicos e do extrato da sua Conta de Pagamento, o qual poderá ser calculado e revisto mensalmente pelo Parceiro de acordo com suas condições de crédito.

2.3. Todas as informações de seu Limite, incluindo a data de vencimento, estarão sempre disponíveis para consulta nos canais eletrônicos do X-PAY. Consulte o suporte do X-PAY, caso queira entendê-las melhor, por meio dos Canais de Atendimento disponibilizados no site do X-PAY.

3. Encargos - Você pagará juros remuneratórios, de forma não capitalizada, sobre os valores que utilizar do Limite. Após a contratação e até a primeira renovação do seu Limite, os juros remuneratórios corresponderão à taxa informada na CCB a ser emitida eletronicamente. No caso de renovação do Limite por um novo período, você será informado por meio dos canais eletrônicos e do extrato de sua Conta de Pagamento da taxa de juros remuneratórios vigente, a qual substituirá a taxa informada na CCB ou no comprovante de contratação, conforme aplicável.

3.2. Nos termos do Contrato, você autoriza, desde já, o X-PAY a assinar, por sua conta e ordem, quaisquer instrumentos necessários à contratação do Limite, inclusive aditamentos e/ou novas CCBs para fins de renovação ou recontração do Limite.

4. Pagamento – No 1o dia útil de cada mês ocorrerá automaticamente um débito em sua Conta de Pagamento para pagamento dos juros remuneratórios e do valor do IOF devidos.

4.1. Você poderá, a qualquer tempo, amortizar ou liquidar o Limite utilizado por meio de créditos em sua Conta de Pagamento. Nesse caso, o valor dos créditos realizados será utilizado, em primeiro lugar, para pagamento dos juros incorridos, e o restante será aplicado para amortizar o saldo devedor.

4.2. Você deverá manter saldo disponível suficiente na sua Conta de Pagamento para suportar o débito dos encargos e tributos referentes à utilização do Limite. Caso não haja saldo disponível, o débito dos encargos e tributos será realizado utilizando-se do valor disponível no Limite.

4.3. Caso não haja saldo disponível em sua Conta de Pagamento ou, ainda, valor disponível no Limite para suportar o débito dos encargos e dos tributos, você estará em atraso. Você também estará em atraso se, na data de vencimento do crédito o Limite não for renovado



ou, devido uma piora do seu perfil de crédito, seu Limite for cancelado, e você não pagar ao Parceiro o valor do Limite utilizado, acrescido dos encargos e tributos aplicáveis. As quantias em atraso serão debitadas em sua Conta Pagamento a partir do momento em que houver saldo disponível.

4.4. Você poderá comunicar ao X-PAY sua discordância com relação a qualquer valor constante de extrato ou de planilha de cálculo utilizados para apuração dos valores devidos em decorrência da contratação e utilização do Limite, os quais fazem parte integral desta contratação.

4.5. O Limite é um produto atrelado à sua Conta de Pagamento e, portanto, você desde já autoriza o X-PAY a efetuar os devidos débitos de tal conta, conforme necessário, para garantir o cumprimento de todas as suas obrigações no âmbito do Limite contratado.

5. Vencimento e Renovação do Limite - O vencimento do Limite ocorrerá mensalmente, no 1o dia útil do mês subsequente à contratação ou sua renovação, podendo o Parceiro, de acordo com as suas condições de crédito, renová-lo por novos períodos. Em casos de piora do seu perfil de crédito, o Parceiro poderá cancelar antecipadamente seu Limite. Você poderá consultar essa data nos canais eletrônicos disponibilizados pelo X-PAY.

5.1. Caso o Limite seja renovado por novo período, você poderá consultar as condições de renovação, incluindo nova data de vencimento, taxa de juros remuneratórios aplicável ao período e valor do Limite nos canais eletrônicos disponibilizados pelo X-PAY, as quais passarão a integrar a contratação do Limite.

5.2. Caso o Parceiro opte por não renovar o Limite, você será comunicado por meio eletrônico até a data de vencimento devendo pagar, em até 5 (cinco) dias úteis, além dos encargos que forem devidos no período, o total dos valores eventualmente utilizados do Limite, mediante a realização de créditos em sua Conta de Pagamento. Nos casos de piora de sua situação de crédito, o cancelamento do Limite poderá ser realizado a qualquer momento.

**Importante!**

5.3. Se você não desejar a renovação ou não concordar com as novas condições, você poderá cancelar o Limite comunicando esse fato ao X-PAY em até 5 (cinco) dias úteis após a data de vencimento. Você poderá também, a qualquer tempo, solicitar pelos Canais de

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



Atendimento do X-PAY o cancelamento do Limite. Nesses casos, você deverá, imediatamente, liquidar o saldo devedor do Limite.

5.3.1. A utilização do Limite após a renovação corresponderá à sua aceitação das novas condições.

5.4. O Parceiro poderá, a qualquer tempo, ofertar o aumento do seu Limite conforme suas condições de crédito, avisando isso a você por meio eletrônico.

6. Atraso no Pagamento e Multa - Se ocorrer atraso no pagamento ou o vencimento antecipado do Limite, serão devidos sobre os valores em atraso juros remuneratórios do período, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde o atraso até a data do efetivo pagamento de forma exponencial, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

6.1. O Parceiro, caso tenha que realizar a cobrança judicial ou extrajudicial de quaisquer valores em atraso, poderá cobrar de você todos os custos decorrentes dessa cobrança (custos de postagem de carta de cobrança, de cobrança telefônica e de inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito, honorários advocatícios etc.). O mesmo direito será garantido a você no caso de ser necessária cobrança de qualquer obrigação do Parceiro que não seja pontualmente cumprida.

6.2. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento, o Parceiro poderá negativar seu nome junto as empresas de informações cadastrais (como a Serasa ou a BOAVISTA), bem como a qualquer outro órgão de cadastro de atraso no pagamento e descumprimento de obrigação.

7. Vencimento Antecipado - Sujeito às condições de cada CCB, o Parceiro poderá cancelar o Limite a qualquer momento e exigir o pagamento imediato do saldo devedor, composto dos valores eventualmente utilizados do Limite, acrescidos dos encargos devidos no período, se você (i) atrasar o pagamento de qualquer das suas obrigações previstas aqui e/ou na CCB; (ii) sofrer restrição ao seu crédito, passar a constar do cadastro de emitentes de cheques em fundos, da Serasa, do SPC ou de qualquer órgão de cadastro de atraso no pagamento; (iii) tiver cheque devolvido, por falta de fundo, pelo Parceiro; (iv) tiver sua situação econômica comprometida conforme informações existentes no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN); (v) for acionado judicialmente por não pagamento de dívida; (vi) sofrer medida ou evento que altere sua condição de crédito junto ao Parceiro decorrente do Limite e (vii) vier a falecer.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS



Importante!

7.1. O Parceiro poderá, em qualquer das hipóteses deste item 7, mediante aviso prévio, em vez de cancelar o Limite, reduzir o valor do Limite a zero, até que o saldo devedor seja pago e as condições de concessão de crédito sejam reestabelecidas. Verificadas estas condições, o Parceiro reanalisará a possibilidade de renovação do crédito.

7.2. Em qualquer das hipóteses deste item 7, o X-PAY e/ou o Parceiro, conforme aplicável, poderão utilizar o produto de aplicações financeiras ou saldos mantidos em outras contas de pagamento ou contas correntes junto ao X-PAY e/ou ao Parceiro para pagar o saldo devedor do Limite.

8. Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN) - Você autoriza, a qualquer tempo, mesmo após o término deste contrato, o X-PAY, e o Parceiro (“Instituições Autorizadas”), a consultar no SCR informações a seu respeito. O SCR é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

8.1. Você se declara ciente de que as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização e que X-PAY e o Parceiro poderão trocar suas informações entre si.

8.2. Você se declara ciente de que os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações que você tem assumido e das garantias que tem prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros.

8.3 Você poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN, inclusive seu site e, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR.

9. Aderência à Legislação - Você declara que conhece e respeita a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira e que comunicará imediatamente ao

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
GESTÃO DE PAGAMENTOS E  
OUTRAS AVENÇAS

---



X-PAY caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a este contrato que viole referidas normas, podendo o X-PAY tomar as providências que entender necessárias.

10. Envio de SMS e Correspondência Eletrônica - Como forma de mantê-lo informado sobre o Limite e sobre outros produtos, serviços, promoções ou informações de seu interesse do X-PAY, você autoriza o envio de SMS, e-mails, mala direta e outros meios eletrônicos de comunicação. Você poderá cancelar essa autorização por meio de solicitação nos Canais de Atendimento.

11. Canais de Atendimento - Caso você tenha alguma reclamação, deseje informar qualquer atualização em seu cadastro ou para qualquer outro tipo de comunicação com o X-PAY relacionado ao Limite, o X-PAY coloca à sua disposição Canais de Atendimento, possibilitando a você obter informações relativas ao Limite,.

11.1. Você autoriza, neste ato, a gravação de todo e qualquer contato por meio dos Canais de Atendimento com o X-PAY, que poderá servir como documento probatório para dirimir, como instrumento de defesa, quaisquer procedimentos judiciais e administrativos eventualmente movidos em face do X-PAY.

12. Alterações - Estas Condições Gerais poderão ser alteradas pelo X-PAY, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, sendo que o documento então vigente será disponibilizado por meio do portal ([www.x-pay.app](http://www.x-pay.app)). As eventuais alterações serão comunicadas a você pelo X-PAY, as quais poderão ser realizadas por meio eletrônico.

**Importante!**

12.1. Se você não concordar com as alterações destas Condições Gerais, deverá comunicar ao X-PAY sua discordância e, imediatamente, liquidar o saldo devedor, encerrando o Limite.